



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 37

QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1994

PREÇO: CR\$ 200,00

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	2625
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	2625
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	2627
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	2628
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	2630
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	2631
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES .....	2631
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	2632
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA .....	2656
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	2656
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	2658
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	2662
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	2662
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	2663
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES .....	2664
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	2665
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL .....	2667
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL .....	2673
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL .....	2673
MINISTÉRIO DA CULTURA .....	2673
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	2674
PODER JUDICIÁRIO .....	2675
ÍNDICE .....	2676

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A. junto à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a assumir dívida da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de US\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de dólares norte-americanos), decorrente de operação de empréstimo externo.

Art. 2º O crédito, originário da assunção da dívida prevista no art. 1º, será utilizado para aumento de capital da EMBRAER, com a emissão de novas ações ordinárias a serem subscritas pela União.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 414, de 21 de janeiro de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Fernando Henrique Cardoso  
Lélio Vianna Lôbo  
Alexis Stepanenko

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera as Leis nºs 8.031, de 12 de abril de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 3º do art. 2º, o art. 5º, os incisos VI e VIII do art. 6º, o inciso IV do art. 13, o art. 16, o art. 19 e o art. 24 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal."

## MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Para acelerar o processo de triagem de correspondência na IMPRENSA NACIONAL, solicita-se que, no encaminhamento, via ECT, seja colocado com destaque, no envelope, o seguinte:  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO.

Procedendo assim, a sua publicação será agilizada.

A Direção

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.855, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

Dá nova redação no art. 19 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para especificar como sendo 2ª a Junta de Conciliação e Julgamento de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Ficam criadas, na 10ª Região da Justiça do Trabalho, vinte e cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, em Taguatinga (1ª e 2ª); nove no Estado de Goiás, sendo duas em Goiânia (5ª e 6ª) e uma em Caldas Novas, Formosa, Gurupi, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Uruaçu; três no Estado do Mato Grosso, sendo uma em Cuiabá (2ª), Cáceres e Colfider, dez no Estado do Mato Grosso do Sul, sendo duas em Campo Grande (2ª e 3ª) e uma em Aquidauana, Amambai, Coxim, Dourados (2ª), Mundo Novo, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas e uma no Estado de Tocantins, em Miracema do Norte."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994, 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Maurício Corrêa

"Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, e vinculada tecnicamente ao Ministério da Fazenda, composta de quinze membros titulares e quatorze suplentes, sendo:

I - o Presidente da Comissão Diretora indicado pelo Presidente da República, que o nomeará após aprovação do Senado Federal, e terá voto de qualidade, além do pessoal;

II - quatro membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos da Administração Pública Federal, livremente nomeados pelo Presidente da República;

III - cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Presidente da República que os nomeará após a aprovação pelo Senado Federal;

IV - cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Mesa do Senado Federal e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º O Presidente da Comissão Diretora será substituído em seus impedimentos e afastamentos eventuais por um dos membros titulares a que se refere o inciso II deste artigo, nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º Os cargos de membro titular e respectivo suplente, referidos nos incisos III e IV deste artigo, serão exercidos por cidadãos brasileiros de notórios conhecimentos em direito econômico, em direito comercial, em mercado de capitais, em economia ou em finanças.

"Art. 6º

VI - aprovar, com a concordância prévia do Ministro da Fazenda, ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica e o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

VIII - submeter à apreciação do Ministério da Fazenda a destinação dos recursos das alienações, prevista no art. 15;

"Art. 13.

IV - a alienação de ações de empresas a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras poderá atingir cem por cento do capital votante, salvo determinação expressa do Poder Executivo, que determine percentual inferior.

"Art. 16. Fica o Presidente da República autorizado a definir, no prazo de sessenta dias, as formas operacionais e os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND, desde que atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - preservação dos créditos já aceitos em leilão como meio de pagamento no PND;

III - admissão, como meio de pagamento, de créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive as já extintas, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional e que venham a ser renegociados pelo Ministério da Fazenda;

IV - sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores e desde que renegociados pelo Ministério da Fazenda, os créditos líquidos e certos contra empresa titular de ações depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND, somente poderão ser utilizados para aquisição dessas ações ou, quando for o caso, de outros bens e direitos de propriedade da empresa cujas ações são objeto do referido depósito.

§ 1º O Presidente da República poderá, em casos específicos, definir os meios de pagamento e formas operacionais aceitos na alienação, de modo a possibilitar a pulverização, junto ao público, de participações acionárias no âmbito do PND.

§ 2º Atendidos os princípios referidos neste artigo, o Presidente da República poderá incluir novos meios de pagamento e formas operacionais no PND, independentemente do prazo a que se refere o caput."

"Art. 19. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização."

"Art. 24. Ao gestor do Fundo Nacional de Desestatização caberá uma remuneração de 0,2% (dois décimos por cento) do valor líquido apurado nas alienações para cobertura de seus custos operacionais, bem como o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, corrigidos monetariamente, necessários à implantação dos processos de alienação previstos nesta Lei.

Parágrafo único Na hipótese de alienação de participações minoritárias, cujo valor seja de pequena monta, a juízo do gestor do Fundo Nacional de Desestatização, poderão ser dispensadas a cobrança da remuneração e o ressarcimento dos gastos de que trata este artigo."

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, alterado pela Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. É criada a Nota do Tesouro Nacional - NTN, a ser emitida, respeitadas a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, a NTN poderá ser emitida em moeda corrente e PND, instituída pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para:

- aquisição pelo alienante, com os recursos recebidos em moeda corrente;
- permuta pelos títulos e créditos recebidos por alienantes.

§ 2º Os recursos em moeda corrente obtidos na forma da alínea "a" do parágrafo anterior serão usados para:

- amortizar a dívida pública mobiliária federal de emissão do Tesouro Nacional;
- custear programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República."

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I - prazo: até 30 anos;

III - formas de colocação:

a) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

b) direta, em favor de autarquia, fundação ou empresas públicas, ou sociedade de economia mista federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;

c) direta, em favor do interessado e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991; nas operações de troca por "Brazil Investment Bond - BIB", de que trata o art. 1º desta Lei; e, nas operações de troca por bônus a serem emitidos quando da assinatura de acordo de ressarcimento da dívida externa.



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF  
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046  
Telex: 61-1356. CGC-MF: 0039449/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

### DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
Editora

**Publicações** - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas** - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CR\$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	21.018,00	6.517,00	19.255,00	21.590,00	32.890,00	19.790,00
Porte (superfície)	11.061,60	5.458,20	9.768,00	11.061,60	20.044,20	9.768,00
Porte (aéreo)	25.185,60	12.421,20	25.185,60	25.185,60	45.639,00	25.185,60

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)  
Horário: das 7h30 às 19 horas

Art. 4º Compete ao Ministério da Fazenda coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 5º No caso de a Comissão Diretora deliberar a dissolução de empresa incluída no PND, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 1994.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o inciso V do art. 6º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

**ITAMAR FRANCO**  
Fernando Henrique Cardoso  
Alexis Stepanenko

**DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Ministério do Exército, crédito extraordinário no valor de CR\$ 15.151.734.000,00.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida na Medida Provisória nº 428, de 11 de fevereiro de 1994,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Ministério do Exército, crédito extraordinário no valor de CR\$ 15.151.734.000,00 (quinze bilhões, cento e cinquenta e um milhões e setecentos e trinta e quatro mil cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, indicados no Anexo II deste Decreto, correrão à conta da Reserva de Contingência, no valor de CR\$ 15.151.734.000,00 (quinze bilhões, cento e cinquenta e um milhões e setecentos e trinta e quatro mil cruzeiros reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

**ITAMAR FRANCO**  
Alexis Stepanenko

CREDITO EXTRAORDINARIO		ANEXO I		SEGURIDADE SUPLENENTACAO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FORTE	VALOR	
	MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA			13.751.734	
	MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA			13.751.734	
22101.150810427.4379	DISTRIBUICAO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS A POPULACAO CARENTE ATINGIDA PELA SECA NOS ESTADOS DA REGIAO NORDESTE E NORTE DE MINAS GERAIS	3.4.90.30	151	13.751.734	
22101.150810427.4379.0001	DISTRIBUICAO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	3.4.90.30	151	13.751.734	
	MINISTERIO DO EXERCITO			1.400.000	
	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS			1.400.000	
27101.150810427.4379	DISTRIBUICAO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS A POPULACAO CARENTE ATINGIDA PELA SECA NOS ESTADOS DA REGIAO NORDESTE E NORTE DE MINAS GERAIS	3.1.90.15	151	987.500	
		3.1.90.23	151	125.000	
		3.4.90.30	151	437.500	
		3.4.90.36	151	62.500	
		3.4.90.39	151	187.500	
27101.150810427.4379.0001	DISTRIBUICAO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	3.1.90.15	151	1.400.000	
		3.1.90.23	151	987.500	
		3.4.90.30	151	437.500	
		3.4.90.36	151	62.500	
		3.4.90.39	151	187.500	
<b>T O T A L</b>				<b>15.151.734</b>	

CREDITO EXTRAORDINARIO		ANEXO II		SEGURIDADE CANCELAMENTO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FORTE	VALOR	
	RESERVA DE CONTINGENCIA			15.151.734	
	RESERVA DE CONTINGENCIA			15.151.734	
90000.999999999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			15.151.734	
		9.0.00.00	151	15.151.734	
90000.999999999.9999.0001	RESERVA DE CONTINGENCIA			15.151.734	
		9.0.00.00	151	15.151.734	
<b>T O T A L</b>				<b>15.151.734</b>	

**Presidência da República**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA**

**MENSAGEM**

Nº 139, de 23 de fevereiro de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na LCI n. 8.855, de 23 de fevereiro de 1994.

Nº 140, de 23 de fevereiro de 1994. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SYNESIO SAMPAIO GOES FILHO, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

Nº 141, de 23 de fevereiro de 1994. Indicação à Câmara dos Deputados do nome do Senhor Deputado LUIZ CARLOS JORGE HAULY para exercer a função de Vice-Líder do Governo.

Nº 142, de 23 de fevereiro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 431, de 23 de fevereiro de 1994.

Nº 143, de 23 de fevereiro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 432, de 23 de fevereiro de 1994.

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

**Exposição de Motivos**

Nº 016, de 22 de fevereiro de 1994. Solicita autorização para que o General BARRY R. CAFREY, Comandante do Comando Sul dos Estados Unidos da América, acompanhado de esposa e uma comitiva de oito pessoas, visite o Brasil no período de 15 a 19 de março do corrente ano. "De acordo. Em 23.02.94".

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Exposição de Motivos**

Nº 014, de 23 de fevereiro de 1994. Transferência indireta, para novo grupo, das concessões outorgadas a RÁDIO RECORD S.A. para exploração dos serviços de radiodifusão em onda média e onda curta e de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como aumento do capital social e alteração de seu quadro diretivo e conselho coordenador. "Autorizo, face as informações. Em 23.02.94".

Nº 015, de 23 de fevereiro de 1994. Transferência indireta, para outro grupo de colistas, da concessão outorgada a RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA. para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, bem como aumento do capital social e alteração de seu quadro diretivo. "Autorizo, face as informações. Em 23.02.94".

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO**

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
Diretoria de Administração e Desenvolvimento Institucional

**DESPACHOS**

Processo nº 10518.000075/94-96

Com fundamento nos termos do artigo 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro inexistível a licitação para o fornecimento mensal de índices econômicos, para o corrente exercício, editado pela Fundação Getúlio Vargas, no valor estimado de CR\$ 6.500.000,00, por se tratar de produto de comercialização exclusiva do Editor.  
Ao Senhor Diretor, para ratificação.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994.

**ADILMAR FERREIRA MARTINS**  
Coordenador de Administração

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo IPEA - 10518.000075/94-96.  
Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO  
Diretor de Administração e Desenvolvimento  
Institucional

(Of. nº 18/94)

## Ministérios

### Ministério da Justiça

#### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DECISÃO Nº 9, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, e o artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968; e

Considerando o que consta do Processo 010/92-DSV, e a deliberação do Colegiado tomada na Reunião do dia 17 de dezembro de 1993, decide:

Art. 1º A tipificação da infração de trânsito, por parada ou estacionamento em locais proibidos varia de acordo com o local e as circunstâncias operacionais da via, e não meramente em função da placa de sinalização, uma vez que um mesmo tipo de placa pode ser empregado para situações diferentes.

Art. 2º Fica revogada a Decisão nº 06/CONTRAN, de 27 de fevereiro de 1980.

ORESTES KUNZE BASTOS  
Presidente

ATA Nº 3.655, DA 27ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1993  
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Às nove horas e trinta minutos do dia dezessete do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, Brasília, Distrito Federal, após constatar a existência de "quorum" regulamentar o Senhor Presidente deu início à presença Reunião com as presenças dos Senhores Conselheiros: KASUO SAKAMOTO, KLINGER SOBREIRA DE ALMEIDA, JOSÉ BONIFÁCIO DINIZ DE ANDRADA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LEMOS, JOSÉ MÁRCIO RESENDE e MÁRIO EMÍLIO PAIVA MICHEL. ASSUNTOS GERAIS: O Colegiado tomou conhecimento da correspondência da AUTOLATINA nº 026, Informação Privilegiada, sobre lançamento do Pointer. O Conselho tomando ciência do ofício DBP/RT-938/93 Mercedes-Benz do Brasil S/A, de 13.12.93, resolve autorizar o livre tráfego no Brasil dos veículos importados pela Mercedes, da Argentina, portanto extintor de incêndio com capacidade de 2kg, munidos do selo de conformidade expedido pelo órgão Argentino IRAM equivalente ao selo da ABNT/INMETRO, recomendando às autoridades de trânsito o fiel cumprimento desta determinação, numa demonstração inequívoca de boa vontade do Governo Brasileiro com a antecipação de padronização de normas do MERCOSUL, que só vigorará a partir de 01.01.95. De-se ciência à requerente e informe-se às autoridades de trânsito interessadas. A Secretária das Reuniões procedeu a leitura da Ata nº 3.654 que após reparos foi aprovada por unanimidade. PROCESSO: 170/93; INTERESSADO: Instituto Nacional de Segurança de Trânsito (INST); ASSUNTO: Solicita um treinamento mais completo das categorias "C" e "D"; RELATOR: Senhor Conselheiro KASUO SAKAMOTO; o relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 146/93. Apresentado o Parecer e o voto do Senhor Relator foi o mesmo aprovado à unanimidade. Entende o Conselho desnecessária a fixação de carga horária para cada matéria prevista no art. 34 da Resolução 734/89, vez que a carga horária genérica deverá ser adaptada pelo órgão de trânsito em conveniência com cada grupo de candidatos. O que enfatiza o Conselho é a necessidade de que os DETRANS sejam rigorosos no cumprimento da Resolução 734/89, junto às

Auto-Escolas para se obter uma melhoria geral do ensino teórico-prático. No tocante à formação dos candidatos entende o Conselho que o ideal seria a implantação e funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito nos moldes da criada no Distrito Federal, por força da Lei nº 217/91/DF. PROCESSO Nº: 121/93; INTERESSADO: Auto Expresso Oliveira Ltda; ASSUNTO: Auto de infração; RELATOR: Senhor Conselheiro KASUO SAKAMOTO; o relator apresentou o Parecer CONTRAN 147/93. Apresentado o Parecer e o voto do Senhor Conselheiro relator, o Conselho, preliminarmente, conhece do recurso à unanimidade, vez que da JARI da Polícia Rodoviária Federal o recurso sobe à apreciação deste Conselho, por inexistência de órgão recursal intermediário e, no mérito, lhe dá provimento cancelando o auto de infração nº 0012243011, por falta de fundamento legal, uma vez que só a partir de julho de 1988 foi instituída a obrigatoriedade do tacógrafo para ônibus urbano e veículo em questão multado foi produzido em 1982, e, ademais, estava sendo utilizado em linha coletiva urbana, embora em pequeno trecho trafegasse na BR 101 Norte. PROCESSO: 37438-5/93; INTERESSADO: Onsei Busto de Camargo; ASSUNTO: Recurso; RELATOR: Senhor Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO DINIZ DE ANDRADA; o Relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 148/93; após apresentação do Relatório o Conselho, à unanimidade, conhece do recurso por tempestivo e cabível e, no mérito, por maioria, rejeitando a tese do voto do relator, acolhe parcialmente o recurso e reduz a penalidade aplicada de 12 (doze) para 4 (quatro) meses alterando portanto o período fixado na Portaria 147/93 da 2ª CIRETRAN de Taubaté. Devolva-se os autos à diligente autoridade. PROCESSO: S/N 92; INTERESSADO: CEFAP-PM-DF; ASSUNTO: Consulta sobre interpretação e aplicação de vários dispositivos do CNT; RELATOR: Senhor Conselheiro KASUO SAKAMOTO; o Relator apresentou o Parecer CONTRAN 149/93. Após a leitura do Parecer e do voto do Senhor Conselheiro Relator Representante do DENATRAN, resolve o Conselho aprovar, por unanimidade, as respostas previstas nos itens 2,3,4,5 e 6, 9; e, por maioria, a resposta prevista no item 1 do Parecer. Tendo em vista esta decisão, se torna necessário reformular 02 Resoluções do CONTRAN, que interpretam a lei de forma diferente, assim sendo, resolve o Conselho devolver o processo ao DENATRAN para propor minuta de Resolução adequando a legislação à forma ora interpretada. PROCESSO: 163/93; INTERESSADO: ABIA, Associação Brasileira das Locadoras de Auto Veículos; ASSUNTO: Consulta sobre o IPV; RELATOR: Senhor Conselheiro KASUO SAKAMOTO; o relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 150/93. O Conselho apreciando o processo, após a leitura do Parecer e do voto do Relator, entende ter razão a ABIA, contudo o problema é assunto de competência constitucional e que o Conselho nada pode fazer, ainda mais que prazo para apresentação de emenda já se esgotou. Embora seria uma excelente que equalizar os valores do IPV em todo Brasil seria uma excelente medida tributária, o que todos os DETRANS vem reclamando há muito tempo. PROCESSO: 102 A/93; INTERESSADO: Maria Rita Canterucci e Romeu Forletim; ASSUNTO: Semáforo com Ponteiro. RELATOR: KASUO SAKAMOTO; o relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 151. Apresentado o Parecer e o voto do Conselho Relator decide o Plenário, à unanimidade, que embora seja louvável a iniciativa dos inventores, não possui porém o invento condição de ser adequadamente utilizado em todos os pontos onde haja necessidade de sinalização semafórica, parecendo também difícil à distância a visualização correta das fases semafóricas, em razão disto resolve o Conselho não acolher a pretensão dos interessados na forma como idealizada. Não se furtando, contudo, o Plenário de reapreciar a matéria caso ela venha a ser mais adequada à legislação vigente. De-se ciência ao Interessado. PROCESSO: 104/93; INTERESSADO: INST - Instituto Nacional de Segurança de Trânsito; ASSUNTO: Publicidade em ônibus; RELATOR: Senhor Conselheiro KASUO SAKAMOTO; o relator apresentou o Parecer CONTRAN 152. Antes da apresentação do voto do Senhor Conselheiro representante do DENATRAN, pediu vista do processo o Senhor Conselheiro KLINGER SOBREIRA DE ALMEIDA representante da CNT, Sessão de Passageiros, tendo em vista que a matéria toca muito de perto à categoria que representa neste Conselho, em razão disto foi o processo retirado de pauta devendo retornar na 1ª sessão vindoura; PROCESSO: 122/93; INTERESSADO: ITAOCA e OUTROS; ASSUNTO: Dispensa de equipamento obrigatório; RELATOR: Senhor Conselheiro KASUO SAKAMOTO; o relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 153. O Conselho se dá por competente para conhecer da consulta e na forma do relatório e do Parecer do Senhor Conselheiro Relator resolve que não há nenhum motivo técnico que leve o Plenário a reformular seu entendimento anterior. O assunto já foi exaustivamente tratado neste Conselho, inexistindo razões técnicas para se justificar a excessão pleiteada (portar pneu sobressaltante e macaco), assim sendo, decide pelo indeferimento dos pedidos apresentados pelos interessados e pela manutenção da Resolução 292/93; 767/93, validando somente as excessões expressas. PROCESSO: 292/93; INTERESSADO: DENATRAN (HERCULUS, ANFAVEA, FAPUS E SINDIPECAS) ASSUNTO: Procedimento para segurança avaliação do sistema de freios de veículos. RELATOR: Senhor Conselheiro CARLOS EDUARDO DE SOUZA LEMOS. O relator apresentou o parecer CONTRAN nº 154/93. O Conselho após o relatório e o voto do Senhor Conselheiro Relator representante da ANFAVEA, resolve acolher a proposta apresentada pelo DENATRAN, na forma de minuta de resolução apresentada. O Conselho, após debates e pequenas alterações, examinadas as normas da ABNT aplicáveis a espécie, baseadas no regulamento da Comunidade Europeia EC-R 13 resolve adotar, a partir de 01.01.94, as Normas NB 1253, NB 1254, NB 1255, MB 3160, MB 3161, de método de ensaio e requisitos mínimos para a avaliação do sistema de freios dos veículos, nacionais e importados, sendo opcional a utilização em motores já em produção; fixando-se prazos para atendimento dos vários itens, conforme Resolução nº 777/93 cuja ementa é "Dispõe Sobre Procedimentos Para Avaliação do Sistema de Freios de Veículos", que ora aprova que será publicada ainda este exercício. PROCESSO nº 237/93; INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Paulo; ASSUNTO: Sinalização Horizontal experimental para área de cruzamento; RELATOR: Senhor Conselheiro KASUO SAKAMOTO; o relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 155/93. Após o relatório do Conselho Relator, foi o mesmo aprovado, à unanimidade, resolvendo o Conselho autorizar a Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo, através do DSV, a utilizar em caráter emergencial, a implantação de sinalização horizontal em área de cruzamento, elaborado pela CET - Companhia de Engenharia de Trânsito, na forma apresentada no projeto que faz parte integrante dos autos à folhas nº 02. A presente autorização é por 06 meses, devendo ser encaminhado ao DENATRAN os respectivos relatórios finais estudos, antes e depois, com a elaboração do respectivo relatório final

de avaliação de sua eficácia, para em definição futura, ser ou não, admitido normalmente como sinalização adequada. Constando do processo que tal tipo de sinalização é utilizada na Cidade do Rio de Janeiro, mas não constando do arquivo deste Conselho da expedição de autorização àquela cidade, resolve o Plenário determinar ao CETRAM/RJ, que verifique a existência de tal tipo de sinalização, indicando quem a autorizou a reportando-se a este Conselho para as adocões de medidas cabíveis. Informe-se ao órgão consultante. PROCESSO: 1510/93; INTERESSADO: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo; ASSUNTO: Moção 186/92; RELATOR: Senhor Conselheiro ALFREDO PERES DA SILVA; o relator apresentou o Parecer CONTRAN 156/93. Lido o Relatório e o voto do Senhor Conselheiro ALFREDO PERES DA SILVA, deixado por escrito nos autos, estando ausente sua Senhoria justificadamente, decide o Plenário à unanimidade, aprovar o relatório apresentado, entendendo que os serviços de coleta de lixo exigem deslocamento lento dos veículos e o pessoal encarregado de coletá-lo, faz quase todo o percurso na qualidade de pedestre. A introdução de cabine dupla nos veículos de coleta de lixo poderá diminuir sua capacidade de carga ou aumentar o seu comprimento, além de elevar custos de operação, o que desaconselha a adoção de norma nacional e compulsória para este tipo de veículo, que não impede, logicamente, que a proposta seja adotada pelas Prefeituras, isoladamente, que se interessarem. Com esta decisão, devolve-se os autos à SETRAN de onde vieram para este Conselho. PROCESSO: 012/92; INTERESSADO: DSV (Departamento de Operação do Sistema Viário); ASSUNTO: Consulta sobre aplicação de multa; RELATOR: Senhor Conselheiro KASUO SAKAMOTO; o relator apresentou o Parecer CONTRAN 157/93. O Conselho após apresentação do Parecer do Senhor Conselheiro Relator, apreciando o longo tempo os Pareceres técnicos existentes nos autos, tanto da DSV como do DENATRAN, decide à unanimidade, que a tipificação da infração por estacionamento em locais proibidos vincula-se ao motivo da aplicação da sinalização, ou seja, o objeto da proibição que varia de acordo como o local e as circunstâncias operacionais da via, e não meramente em função da placa de sinalização, vez que um mesmo tipo de placa pode ser empregado para situações diferentes. Em razão deste novo entendimento resolve o Conselho revogar a decisão em sentido contrário tomada em 26.02.80 e constante da Ata da 16ª Reunião daquele ano. Responde-se ao Conselho de Trânsito Consultante. PROCESSO: S/N/92; INTERESSADO: Marcelo José Araújo; ASSUNTO: Consulta; RELATOR: Senhor Conselheiro KASUO SAKAMOTO; o relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 158. Apresentado o relatório e o voto do Senhor Conselheiro foi o mesmo acolhido, à unanimidade, entendendo o Conselho, em respostas às indagações, que são competentes para lavar autos de infrações de trânsito os policiais das Polícias Militares que se encontram em serviço, por força de convênio ou não, junto aos órgãos de trânsito, bem como os agentes do DNER, DER, DRF e os DETRANs, no âmbito de suas jurisdições, estando eles fardados ou não, admitindo-se o uso de controladores eletrônicos de velocidade ou de sinalização luminosa, que também qualquer do povo pode ou deve comunicar as infrações de trânsito que tenha presenciado, devendo a autoridade de trânsito adotar as medidas cabíveis. PROCESSO: 068/93; INTERESSADO: DETRAN/PR; ASSUNTO: Análise da Resolução nº 290/93 do CETRAM/PR; RELATOR: Senhor Conselheiro KASUO SAKAMOTO. Apresentado o relatório foi o processo retirado de pauta tendo em vista preliminarmente, a incongruência da legislação, merecendo maiores estudos. PROCESSO: 089/93; INTERESSADO: Secretaria de Educação Especial do MEC; ASSUNTO: Sonarizador, aplicável a sinais de trânsito; RELATOR: Senhor Conselheiro KASUO SAKAMOTO; o relator apresentou o parecer CONTRAN nº 159/93. O Conselho após apresentação do Parecer e do voto do Senhor Conselheiro KASUO SAKAMOTO, o Conselho resolve aprová-lo à unanimidade e decide autorizar o Centro Federal de Ensino Tecnológico do Paraná (CFSST), vinculado a Secretaria Especial do Ministério da Educação e do Desporto a utilizar, em caráter experimental por um ano, o sistema sonarizador aplicado a semáforos especiais para deficientes visuais, instalados na cidade de Curitiba/Paraná, devendo, através do órgão de trânsito competente, encaminhar ao DENATRAN os resultados técnicos operacionais da utilização do semáforo sonorizado na forma e com os dados determinados pelo DENATRAN. Devendo após análise, o DENATRAN encaminhar-las a este Conselho que se pronunciará quanto à homologação final do equipamento. PROCESSO: nº 47.378/92; INTERESSADO: Polícia Civil de São Paulo; ASSUNTO: Multas a viaturas policiais; RELATOR: Senhor Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO DINIZ DE ANDRADE E SILVA; o Relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 160/93. Após a leitura do Parecer do Senhor Conselheiro, fizeram uso da palavra todos os Conselheiros, discordando da atitude adotada pela DSV/SP, no tocante às autuações de estacionamento irregular de viaturas da Polícia Civil do Estado de São Paulo. O voto do Senhor Conselheiro Relator foi aprovado, à unanimidade, chegando o Plenário à conclusão de que não há necessidade de se editar nova Resolução para o caso tratado nesse processo, uma vez que a Resolução 679/87, já espancou o problema, e a edição de outra Resolução se constituiria em "bis in idem". Por outro lado, o livre estacionamento das viaturas policiais devidamente identificadas e em serviço decorre da lei. Assim sendo, o Conselho acolhe a representação oferecida pela Polícia Civil de São Paulo e determina o cancelamento de todas as multas aplicadas pelo DSV às viaturas policiais em serviço, recomendando ainda àquela autoridade de trânsito (do DSV) exato cumprimento da legislação em casos como o previsto nesse processo. PROCESSO: 196/93; INTERESSADO: Incorporadora de Imóveis Menezes Ltda; ASSUNTO: Restrição no CRV/CRLV, constando "Aguardando Decisão Judicial"; RELATOR: Senhor Conselheiro JOSÉ MARCIO RESENDE; tendo o Relator apresentado o seu parecer resolveu o Plenário face à complexidade, reestudar a matéria, tendo sido pedido vista do processo por vários Conselheiros. Devendo retornar à pauta na próxima reunião com os votos em separado. PROCESSO: 277/93, INTERESSADO: Luiz Carlos Rosales; ASSUNTO: Recurso; RELATOR: Senhor Conselheiro JOSÉ MARCIO RESENDE; o relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 161/93. Apresentado o Relatório e o voto do Senhor Conselheiro RELATOR o Plenário, à unanimidade, resolve não conhecer do recurso por sua manifesta intempestividade. Determinando que os autos retornem à origem. PROCESSO: 550.009/93; INTERESSADO: Corpo Consultar Honorário do Rio de Janeiro; ASSUNTO: Placas especiais para os Consúles; RELATOR: Senhor Conselheiro JOSÉ MARCIO RESENDE; o relator apresentou o Parecer CONTRAN 162/93. Após apresentação do Parecer e do voto do Senhor Conselheiro

levantou acalorados debates, chegando o Plenário em princípio, à conclusão de que os Senhores Consúles Honorários devem ter a placa para seus veículos nos moldes das demais já controlados pelo MRE, porém, face a ausência da Conselheira representante do MRE, resolve o Conselho que se insete maiores estudos e se chegue a uma redação de consenso entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes. Em razão do que, foram os autos retirados de pauta, aguardando estudos maiores para uma decisão final. PROCESSO: 060/93; INTERESSADO: ANFAVEA; ASSUNTO: nº VIN para veículos; RELATOR: JOSÉ MARCIO RESENDE; Volta a análise do Plenário o Processo em causa, o referido processo estava com vista ao Senhor Conselheiro representante da ANFAVEA, que juntamente com Senhor Conselheiro Relator, opinam pelo não provimento do pedido uma vez que se trata de assunto já resolvido em reunião coordenada pelo DENATRAN, na qual se acertou a completa normatização dos chassis dos veículos, conforme a norma brasileira, compatível com a internacional, resolvendo o Plenário determinar o arquivamento do Processo. De-se ciência à interessada. Tendo em vista as férias coletivas do mês de janeiro e o recesso do final deste ano resolve o Plenário delegar competência ao seu Presidente, em suas ausências ao Vice, para proferir decisão em assuntos urgentes, "ad referendum" do Plenário e competência para aprovação de Presente Ata e os atos dela decorrentes. Esgotada a pauta da presente Reunião, o Senhor Presidente a encerra, determinando a lavratura desta Ata que após aprovação, será assinada por Sua Senhoria e por mim Secretária.

ORESTES KUNZE BASTOS  
Presidente do CONTRAN

MARILENE SANTOS DA SILVA  
Secretária "ad hoc"

(Of. nº 11/94)

### SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 19, item III da Portaria SMDJC nº 342, de 02 de maio de 1990, resolve;

INDEFERIR os pedidos de reconsideração de utilidade pública federal a seguir relacionados:

ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESA DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 89.866.537/0001-42 (Processo MJ nº 16.160/92-00);

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, com sede na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 43.542.687/0001-08 (Processo MJ nº 7.495/76);

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ESPÍRITA DE ADAHANTINA, com sede na cidade de Adahantina, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 43.007.814/0001-60 (Processo MJ nº 19.447/91-01);

CLUBE DE MÃES DA POLÍCIA CIVIL DE PORTO ALEGRE, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 87.965.042/0001-45 (Processo MJ nº 13.662/91-62);

FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SAMCHO, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 35.025.014/0001-44 (Processo MJ nº 12.852/93-24);

SOCIEDADE MADALENA DE CANOSSA, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 44.219.723/0001-51 (Processo MJ nº 14.587/92-65);

UMIRO ESPÍRITA FÉ E ESPERANÇA, com sede na cidade de Barreiros, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.818.557/0001-75 (Processo MJ nº 7.204/92-84).

PEDRO DEHO

(Of. nº 26/94)

### Departamento de Estrangeiros DESPACHO DO DIRETOR

Defiro a permanência solicitada a título de reunião familiar, com base nas diligências da Polícia Federal  
PROCESSO N 8460-03 938/93-76 - VIRGINIE ANGLIOUQUE JULIE VAN DER HAEGEN  
FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 31/94)

### Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE  
Permanências Definitivas Deferidas com base na condição de Inexpulsabilidade Prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta Apurada em Sindicância Realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8280-000431/93-51 - MARYOU ABULLAH  
PROCESSO Nº 8354-01.460/93-11 - BARBARA ANN HAWTHORNE

PROCESSO Nº 8460-01.855/93-15 - THOMAS MICHAEL WARD  
 PROCESSO Nº 8505-05.471/93-71 - TAKAMI SUZUKI, MICHIO SUZUKI, YUICHI SUZUKI e JOJI SUZUKI  
 PROCESSO Nº 8505-29.864/93-99 - LARRY LEE GLASER, BARBARA JO GLASER, AMY JO GLASER e PETER GARL GLASER  
 PROCESSO Nº 8520-01.758/93-52 - BRUCE LYNN MC BEE, JUSTIN ROOS MC BEE, JASON BRYCE MC BEE e BRIDGET ANN MC BEE

## Transformações de provisório para permanente deferidas

PROCESSO Nº 8460-02.417/92-01 - RAFFAELE DI LUCA  
 PROCESSO Nº 8387-000110/93-03 - CHANG HUANG AI CHU  
 PROCESSO Nº 8444-01.112/93-25 - ESTRELA DIONARA GONZALEZ GODOY  
 PROCESSO Nº 8444-01.954/93-31 - ENRIQUETA BARRIOS LATORRE  
 PROCESSO Nº 8444-01.957/93-20 - MIRIA TERESITA GODOY DE GONZALEZ e OS CAR RAUL GONZALEZ GODOY  
 PROCESSO Nº 8460-01.854/93-52 - ERICA ALICIA PUCHE MUNOZ  
 PROCESSO Nº 8460-03.890/93-97 - ALICIA ELISABETH ESTEVEZ GANDARILLAS  
 PROCESSO Nº 8460-03.891/93-50 - GUERY HUGO CARDENAS ESTEVEZ  
 PROCESSO Nº 8460-03.893/93-85 - INGREED SANDRA WALDA ESTEVEZ  
 PROCESSO Nº 8490-01.649/93-21 - DANIEL ELIZABETH CANO VILLEGAS  
 PROCESSO Nº 8505-01.050/93-71 - CHASSAN JAMIL HADDAD  
 PROCESSO Nº 8505-01.276/93-54 - BORIS IVAN AGUILERA DIAZ  
 PROCESSO Nº 8505-01.310/93-91 - VICTOR CHAVEZ MEDRANO  
 PROCESSO Nº 8505-01.347/93-09 - SAMUEL ROBERTO MAMANI LAURA  
 PROCESSO Nº 8505-01.433/93-31 - JIMENA JIMENES GARCIA  
 PROCESSO Nº 8505-01.433/93-31 - MIGUEL ANGELO MENE  
 PROCESSO Nº 8505-03.385/93-61 - PEDRO JAIME LAVALLE QUEZADA e HILDA LO RENA CERDA PENAILLLO  
 PROCESSO Nº 8505-05.275/93-33 - BRUNO OSWALDO RODRIGUEZ HERBAS  
 PROCESSO Nº 8505-05.425/93-54 - MILTON CLIDEZ RAMIREZ PINEDO  
 PROCESSO Nº 8505-05.431/93-57 - JAIME RAFAEL LARENAS LEON

## Permanências definitivas indeferidas

"À vista dos novos elementos constantes dos autos, torna inusistente o despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 1992, para indeferir o pedido de permanência definitiva, uma vez que não detem a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica

PROCESSO N: 08257-000.487/91-12 - LUIS CARLOS GARCIA RONCEROS

## Transformações de visto indeferidos

"INDEFIRO, o presente pedido de transformação nos termos do parecer contrário da Coordenadoria de Imigração/SEPE/MT, por falta de cumprimento de exigências junto àquela Coordenadoria, restando prejudicada instrução dos autos

PROCESSO N: 08505.21-341/91-13 - AURELIO BENITEZ ORTIZ e ANA ESTRAGO BENITEZ  
 PROCESSO N: 08205-12.125/92-45 - LUIZ ENRIQUE PEREZ LOPEZ  
 PROCESSO N: 08284-00.425/92-41 - SHOJI SASAKI  
 PROCESSO N: 08280-01.772/92-27 - MARTIN AHMAD MOBIN  
 PROCESSO N: 08400-05.376/92-29 - JAN SABO , DARINA SABOVA e DARINA SABOVA  
 PROCESSO N: 08440-03.878/93-91 - JORGE ERNESTO BUCOVSKI, BEATRIZ JUANA WROCEAWSKI DE BUCOVSKI, DAHIAN BUCOVSKI, ADRIAN BUCOVSKI e MARIANA BUCOVSKI

"Nos termos do parecer contrário do Ministério do TRABALHO INDEFIRO o presente pedido de Transformação de visto  
 PROCESSO N: 8280-06.761/92-98 - AHMED ABDUL GHANI ABDUL STAAAR, LUBNA KHALDOON QASIM e LAEL AHMED

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página n 1 915, 1.916, 1.983, 2.032 e 2.111 de 08, 09, 10 e 11 de fevereiro de 1994

Leia-se:  
 PROCESSO N: 8240-01.297/93-18 - MIGUEL ARCANGEL VALLEJO RUIZ  
 PROCESSO N: 8505-00.763/93-14 - SUSANA BEATRIZ DALANNAIS GONZALEZ, CARLA BEATRIZ DIAZ DALANNAIS, CARLOS EMORE DIAZ DALANNAIS, JAVIER IGNACIO DIAZ DANNAIS e DANIELA ALEJANDRA DIAZ DALANNAIS

PROCESSO N: 8353-00.090/93-50 - JULIO MENDONÇA CHINGUI, CHELECA DORCA-CE, LUCIANO JULIO CHINGUI, LUIS CATENDE CHINGUI, AMELIA SOFIA CHINGUI, ADILSON CHINGUI

PROCESSO N: 8441-000043/92-43 - DANIEL PEREZ FERREIRA  
 PROCESSO N: 8438-000031/92-23 - SANDRA RAQUEL CORREA NUN  
 PROCESSO N: 8505-08.409/91-42 - KOICHI MORI

(Of. nº 31/94)

## IMPRESA NACIONAL

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DA IMPRESA NACIONAL, usando da atribuição que lhe confere o item IV do artigo 55 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 15, de 21 de janeiro de 1992, do Ministro de Estado da Justiça, resolve:

Aprovar a seguinte tabela de preços para as assinaturas do Diário Oficial da União, Seções 1, 2 e 3 e do Diário da Justiça, Seções 1, 2 e 3, com periodicidade trimestral:

	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Diário Oficial da União	CR\$ 21.018,00	CR\$ 6.517,00	CR\$ 19.255,00
Diário da Justiça	CR\$ 21.590,00	CR\$ 32.890,00	CR\$ 19.790,00

No caso das publicações, o valor do centímetro por coluna será de CR\$ 5.270,00.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMO TAVARES DA ROSA

## Ministério da Marinha

## DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

## Coordenadoria para Projetos Especiais

## DESPACHOS

Em 2 de fevereiro de 1994

EMPRESA: DIVEC - Vácuo e Equipamentos Científicos Ltda.  
 OBJETO: Compra de três medidores de vácuo Leybold, modelo DIAVAC 1000 ref. 16067.

JUSTIFICATIVA: Fornecedor exclusivo para a comercialização e prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, para as bombas e componentes de vácuo, fabricadas pela Leybold AG, conforme Declaração de Exclusividade nº DTIP/CDT/9924/93, de 26/10/93, emitida pela ABIMAQ/SINDIMAQ.

FUNDAMENTO: art. 25, inciso I, Lei 8.666/93.  
 ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PADUA.  
 PROCESSO: nº 0191/93

VALOR: CR\$ 745.047,00.  
 RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Em 7 de fevereiro de 1994

EMPRESA: NORTHERN TELECON.  
 OBJETO: Aquisição de 5 (cinco) Km de cabo óptico monofibra multimodo robustecido com diâmetro externo igual a 0,5mm.  
 JUSTIFICATIVA: Por haver inviabilidade de competição - único fabricante.

FUNDAMENTO: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.  
 ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PADUA.  
 PROCESSO: Nº DL/001/94.

VALOR: CR\$ 3.600.000,00.  
 RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA: MARCOS ULYSSES VETORETI-ME (VEMAQ ASSISTENCIA TECNICA).  
 OBJETO: Manutenção do Equipamento Termocirculador.  
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviços para conserto do Termocirculador modelo TERMO II 12/703, marca SUPEROHM, de propriedade da COPESP. A firma MARCOS ULYSSES VETORETI-ME (Vemaq Assistência Técnica) é representante exclusiva para prestação de assistência técnica dos equipamentos SUPEROHM conforme carta de exclusividade emitida pela Associação Comercial e Industrial de Piracicaba.

FUNDAMENTO: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.  
 ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PADUA.  
 PROCESSO: nº DL/0217/93.

VALOR: CR\$ 405.118,00.  
 RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Em 21 de fevereiro de 1994

EMPRESA: BRASITEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
 OBJETO: Serviços de Reparo do equipamento de Raios X, marca PHILIPS, Modelo M5 161L.

JUSTIFICATIVA: Única representante em Território Nacional, conforme Carta ABENDE nº DE-0863.  
 FUNDAMENTO: art. 25, inciso I, Lei 8.666/93.

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PADUA.  
 PROCESSO: nº 0205/93.

VALOR: CR\$ 674.560,00.  
 RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

(Ofs. nºs. 116, 133, 134 e 178/94)

## Ministério do Exército

### COMANDO MILITAR DO OESTE 9ª Região Militar DESPACHOS

1. Reconheço a inexistibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 do DL Nr 8.666/93, para prestação de serviços médicos hospitalares, junto a Beneficência Hospitalar de Bela Vista e serviços laboratoriais (usuários do SANEAD/TUSEX), junto ao Laboratório de Análises Clínicas de Bela Vista, de acordo com os processos nº 001/94 e 002/94 respectivamente.

Bela Vista-MS, 9 de fevereiro de 1994  
EDSON SOUZA RODRIGUES  
TC OD 1029 RC Mec

2. Ratifico a decisão do OD do 10º R C Mec exarada nos processos Nr 001/94 e 002/94, referente a inexistibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 do DL Nr 8.666/93.

Campo Grande-MS, 9 de fevereiro de 1994  
JORGE CARDOSO NOGUEIRA  
Gen. Bda Cmt 9a. RM

(Of. nº 11/94)

### 13ª Brigada de Infantaria Motorizada DESPACHOS

1. Reconheço a inexistibilidade de licitação fundamentada no Art 25 do DL Nr 8.666, de 27 de Junho de 1993, para prestação de serviços médicos aos usuários do FUSEX, junto aos estabelecimentos Nº 15A e 06B. Dr. JESUS APARECIDO DIAS (atendimento médico), Dr. ALCEBIADES DO ESPÍRITO SANTO (atendimento médico), Dr. FRANCISCO GERALDO LUCIO SILVA (atendimento médico), Dr. CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA ROURET (atendimento médico), Dra. GLADYS MARCIORI MARCON (atendimento médico), Dra. JULIÂNIA IDIANA CERQUEIRA DA SILVA (atendimento médico), Dra. MARIA RUBYIA CORONADO DE PINHO (atendimento médico), Dra. MARGARITH DA SILVA (atendimento médico), Dra. NARA ANDREA CANHO BETONI (atendimento médico), INJARDIO - INSTITUIÇÃO CARDIOVASCULAR DO CENTRO-OESTE LTDA (serviços cardiologistas), L. S. - GUEDES BARROSA CIA LTDA (serviços de fisioterapia), GASTROCLINIRO LTDA (serviços de gastroenterologia), INSTITUTO DE OVIDIO NARIZ E GARGALHA S/C LTDA (serviços de otorrinolaringologia), LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS (odontologia), LABORATORIO DIAGNÓSTICO CARDIOLOGICA LTDA (serviços laboratoriais), PREVENCON - DIAGNÓSTICO CARDIOLOGICO NÃO INVASIVO (exames cardiográficos), LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - SANTO INACIO LTDA (exames laboratoriais), ALMAR - ASSISTENCIA FISIOLÓGICA LTDA (atendimento fisioterápico), CLÍNICA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA (serviços de fisioterapia), INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA (exames laboratoriais), SOCIEDADE HOSPITALAR GUIARANA (instituição hospitalar), CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA DE CUIABÁ LTDA (exames de ultrassonografia), PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO LTDA (atendimento pediátrico), LABORATORIO GERVAZ LTDA (exames laboratoriais), CLÍNICA ANA MERY LTDA (instituição hospitalar), SORABARA S/C LTDA (atendimento odontológico) LTDA (instituição hospitalar), SORABARA S/C LTDA (exames de radiologia), no período de 1994 de acordo com o processo nº 00017/01294 - 9/94.

Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 1994  
-Cel ALVIMAR CARDOSO  
Ordenador de Despesa

2. Ratifico a decisão do OD do Cmt do 13º Bda Inf Mz, exarada no processo nº 00017/01294, referente a inexistibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 26 do DL Nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 1994  
Gen Bda III O E SPINOLA BASTO  
Comandante  
(Of. nº 12/94)

## Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL  
Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior  
Departamento Consular e Jurídico  
Divisão de Atos Internacionais  
BRASIL/PORTUGAL  
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa celebraram em Brasília, em 09 de fevereiro de

1994, um Memorando de Entendimento, o qual entrou em vigor naquela data. É a seguinte a íntegra do Memorando:

### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- Os Ministros registram com satisfação que a reunião do Grupo de Trabalho Especial permitiu uma avaliação ampla dos problemas relativos à aplicação do artigo XIV do Acordo Cultural de 1966, sublinhando o clima de boa-vontade que animou as duas delegações.
  - Neste contexto, os Ministros constatam a persistência de dificuldades de ordem prática na aplicação do regime definido pela Portaria n.º 180-A/92 que disciplina a atividade dos cirurgiões-dentistas em Portugal. O Ministro português, no mesmo clima de boa-vontade, propõe-se procurar as vias apropriadas para eliminar rapidamente as referidas dificuldades e que permitam o cabal exercício da profissão - nos termos definidos no artigo 4 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, do Brasil, aprovada pela Resolução CFO-155, de 25 de agosto de 1984 - e conforme estabelecido na Portaria n.º 180-A/92 do Governo português. Sem prejuízo de tais providências, os dois Ministros consideram que o diálogo entre os cirurgiões-dentistas, médicos e demais profissionais de nível universitário do setor e as respectivas Associações Profissionais, dos dois países, poderá contribuir para a superação de tais dificuldades, incluindo as referentes à representação profissional.
  - Na aplicação do artigo XIV do Acordo Cultural de 1966, os Ministros reconhecem a necessidade de distinguir os casos em que o acesso à profissão está apenas condicionado pelo funcionamento normal do mercado, não necessitando de qualquer intervenção administrativa, daqueles em que esse acesso está dependente de reconhecimento profissional e inscrição numa ordem profissional ou em associação pública equivalente. Em congruência com este critério, os Ministros concordam com a seguinte metodologia:
    - cada uma das Partes apresentará à outra, a curtíssimo prazo, uma lista das entidades com a natureza de ordem profissional ou associação pública idônea para aquele reconhecimento profissional e cujo âmbito de competência seja de nível nacional, ou federal ou estadual, consoante os casos;
    - cada Parte apresentará também à outra lista nominativa dos casos pendentes referentes às profissões abrangidas cujos profissionais estejam devidamente inscritos nas organizações supramencionadas do seu Estado, até a data de 31/12/1993;
    - para todas as profissões e associações públicas equivalentes, as Partes comprometem-se a atuar junto a elas para assegurar o reconhecimento profissional e a filiação dos profissionais inscritos na conchegão do país de origem, conforme procedimento que vem sendo adotado por algumas daquelas entidades;
    - se não se concretizar a inscrição prevista no item 3.3, as Partes comprometem-se a promover a adoção de legislação específica.
  - Os Ministros reconhecem a necessidade de ultimar rapidamente a revisão do Acordo Cultural de 1966, devendo o Protocolo modificativo entrar em vigor em simultaneidade com a plena efetivação das medidas previstas neste Memorando.
  - O Protocolo modificativo conterá nova redação dos artigos XIII, XIV e XV do Acordo Cultural de 1966, que apenas se aplicará a situações futuras.
- Firmado em Brasília, aos 09 dias do mês de fevereiro de 1994, em dois exemplares, na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente válidos e autênticos.

Pelo Governo da República  
Federativa do Brasil  
CELSO L. N. AMORIM  
Ministro de Estado das  
Relações Exteriores

(Of. s/nº)

Pelo Governo da República  
Portuguesa  
JOSE MANUEL DURÃO BARROSO  
Ministro dos Negócios  
Estrangeiros

### FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente da FUNAG, do dia 05 de janeiro de 1994, publicado no Diário Oficial nº 019, de 27 de janeiro de 1994, seção I, página 1241, o Processo número 010/94, onde se lê: Ratificação: Ratificação a contratação direta com a IMPRENSA NACIONAL, leia-se: Ratificação a contratação direta com a ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(Of. nº 63/94)

## Faça uma viagem no tempo

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

### VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Horário de visitas: somente nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

IMPRENSA NACIONAL, S/G, Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF.  
Telefones: (061) 313-9618, 313-9619 e 313-9620.

# Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência, que lhe é conferida pelo artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, resolve:

Art. 1º Os preços-base da tonelada de cana-de-açúcar fornecida às usinas e destilarias autônomas de todo o País, posta na esteira, são os indicados no item I do anexo a esta Portaria, neles já incluídos os valores do transporte, de CR\$ 775,10 (setecentos e setenta e cinco cruzeiros reais e dez centavos) por tonelada nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, de CR\$ 480,75 (quatrocentos e oitenta cruzeiros reais e setenta e seis centavos) por tonelada no Estado do Mato Grosso, de CR\$ 792,65 (setecentos e noventa e dois cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos) por tonelada nos demais Estados e da Região Centro-Sul e de CR\$ 885,89 (oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e oitenta e nove centavos) por tonelada nos Estados da Região Norte/Nordeste, e os tributos incidentes nas operações de venda do produto.

Parágrafo único. Nos Estados onde for diferido o pagamento do imposto incidente sobre a circulação da cana-de-açúcar (ICMS), para o momento da saída do produto resultante de sua moagem e industrialização, o pagamento da tonelada de cana aos fornecedores será feito com desconto da parcela correspondente ao referido imposto.

Art. 2º Os preços de faturamento dos açúcares de todos os tipos, na condição FVU (Posto Veículo na Usina), são os indicados no item II do anexo a esta Portaria, neles já incluídos os tributos incidentes sobre as operações de venda do produto, exceto o imposto sobre Produtos Industrializados-IFI, que será calculado pelas alíquotas estabelecidas no Decreto nº 420, de 13 de janeiro de 1992.

§ 1º Os tributos incidentes sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção dos açúcares de todos os tipos estão indicados no item II do anexo a esta Portaria.

§ 2º Os valores das margens de qualidade dos açúcares dos tipos cristal superior, cristal especial, cristal especial extra e refinado granulado estão indicados no item II do anexo a esta Portaria.

§ 3º Os produtores de açúcar de todos os tipos, em unidades localizadas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE e nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, terão as suas remunerações acrescidas dos valores indicados no item II do anexo, necessários à cobertura dos custos adicionais de produção da cana-de-açúcar que utilizam como matéria-prima.

Art. 3º Os valores da paridade e os preços de faturamento do álcool de todos os tipos, na condição PVD (Posto Veículo na Destilaria), são os indicados no item III do anexo, neles já incluídos os tributos incidentes nas operações de venda do produto.

§ 1º Os valores de paridade do álcool de todos os tipos estão incluídos os necessários à cobertura dos custos de produção da matéria-prima.

§ 2º Os valores dos tributos que incidem sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção do álcool de todos os tipos estão indicados no item III do anexo a esta Portaria.

Art. 4º O preço básico do mel residual com 55% (cinquenta e cinco por cento) de Açúcares Redutores Totais, na condição FVU, fica estabelecido em CR\$ 31.893,32 (trinta e um mil, novecentos e noventa e três cruzeiros reais e trinta e dois centavos) por tonelada métrica do produto.

Parágrafo único. Na Região Norte/Nordeste, quando o mel residual for destinado à exportação, será devido ao Estado exportador o valor de CR\$ 9.591,37 (nove mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros reais e sete centavos) por tonelada métrica, a título de ICMS incidente sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima.

Art. 5º Os preços-base do mel rico invertido, por tonelada, na condição FVU, são os indicados no item IV do anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor à 00:00 (zero) hora do dia 24.02.94, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

I- CANA-DE-AÇÚCAR NA ESTEIRA (CR\$/TON)

	ICMS 18%	ICMS 17%	ICMS 12%	ICMS 7%
Rio de Janeiro e Espírito Santo	9.716,39	9.589,53	9.627,74	8.538,15
São Paulo e Minas Gerais	9.535,53	-	8.845,18	8.374,58
Mato Grosso	-	11.889,86	10.834,78	-
Demais Estados do Centro/Sul	-	9.416,85	8.845,18	8.374,58

1.141,30	11.566,74
Demais Estados do Norte/Nordeste	12.286,53 11.566,74

II- AÇÚCAR (cristal e refinado - CR\$/saca de 50 kg) - Generara - CR\$/ton

PRODUTO INDUSTRIAL I	
- cristal refinado	5.984,85
- generara	164.473,82

MARGEM DE QUALIDADE I	
- cristal superior	478,72
- cristal especial	718,09
- cristal especial extra	1.123,84
- refinado	1.566,64

VALOR ABRIGADO AO PRODUTO INDUSTRIAL I	Rio de Janeiro e Espírito Santo	Áreas de atuação do SUDAM / SUDENE
- cristal standard	538,56	1.077,13
- cristal superior	581,63	1.163,38
- cristal especial	663,19	1.286,39
- cristal especial extra	839,71	1.679,41
- refinado	879,82	1.758,84
- generara	9.462,82	18.092,65

PREÇOS DE FATURAMENTO I

	ICMS 18%	ICMS 17%	ICMS 12%	ICMS 7%
CRISTAL STANDARD				
Rio de Janeiro	8.579,84	-	7.799,83	7.358,93
Espírito Santo	-	8.237,84	7.773,25	7.243,16
Mato Grosso	-	9.727,38	-	-
Minas Gerais/áreas do SUDENE	9.841,61	-	9.064,86	7.540,82
São Paulo e Minas Gerais	7.484,17	-	7.143,99	4.748,63
Demais Estados do Centro/Sul	-	7.584,90	7.142,33	4.747,89
Sergipe	9.997,84	-	8.458,29	-
Demais Estados do NE/SE	-	8.982,17	8.455,98	-
CRISTAL ESPECIAL				
Rio de Janeiro	9.345,38	-	8.787,19	8.225,38
Espírito Santo	-	9.291,25	8.676,56	8.269,61
Mato Grosso	-	9.982,84	-	8.877,24
Minas Gerais/áreas do SUDENE	10.189,64	-	9.398,74	8.878,81
São Paulo e Minas Gerais	8.589,38	-	7.985,49	7.543,56
Demais Estados do Centro/Sul	-	8.488,64	7.983,82	7.542,98
Sergipe	10.165,89	-	9.451,23	-
Demais Estados do NE/SE	-	10.836,98	9.448,72	-
CRISTAL SUPERIOR				
Rio de Janeiro	9.834,72	-	8.481,45	7.924,52
Espírito Santo	-	8.984,54	8.284,78	7.828,74
Mato Grosso	-	9.636,44	-	8.644,27
Minas Gerais/áreas do SUDENE	9.788,57	-	9.047,91	8.546,89
São Paulo e Minas Gerais	8.287,54	-	7.784,92	7.278,54
Demais Estados do Centro/Sul	-	8.182,63	7.783,29	7.278,99
Sergipe	9.989,83	-	9.128,21	-
Demais Estados do NE/SE	-	9.485,38	9.117,92	-
CRISTAL ESPECIAL EXTRA				
Rio de Janeiro	9.922,98	-	9.223,33	8.714,81
Espírito Santo	-	9.781,72	9.288,69	8.679,68
Mato Grosso	-	10.577,88	-	9.487,11
Minas Gerais/áreas do SUDENE	10.712,93	-	9.939,85	9.488,67
São Paulo e Minas Gerais	9.188,59	-	8.466,84	7.998,68
Demais Estados do Centro/Sul	-	8.985,58	8.485,17	7.993,84
Sergipe	10.749,28	-	10.812,14	-
Demais Estados do NE/SE	-	10.432,78	10.889,82	-
DEFINIDO BRANQUEADO				
Rio de Janeiro	10.528,81	-	9.783,36	9.241,85
Espírito Santo	-	10.374,82	9.764,57	9.226,89
Mato Grosso	-	11.219,41	-	9.977,82
Minas Gerais/áreas do SUDENE	11.378,41	-	10.571,88	9.986,88
São Paulo e Minas Gerais	9.651,11	-	8.972,65	8.474,18
Demais Estados do Centro/Sul	-	9.529,25	9.071,88	8.474,54
Sergipe	11.378,41	-	10.616,11	-
Demais Estados do NE/SE	-	11.274,29	10.613,82	-
GENERARA				
Rio de Janeiro	146.429,82	-	136.321,92	128.777,83
Espírito Santo	-	144.457,91	135.998,28	128.448,28
Mato Grosso	-	156.168,25	-	138.876,83
Minas Gerais/áreas do SUDENE	158.143,82	-	147.844,36	138.984,87
São Paulo e Minas Gerais	134.443,48	-	125.918,79	118.892,65
Demais Estados do Centro/Sul	-	132.735,58	124.978,43	118.842,18
Sergipe	139.245,86	-	130.848,93	-
Demais Estados do NE/SE	-	137.234,98	148.823,71	-

(\*) IPI A SER DESTACADO NA NOTA E NÃO INCLUIDO NO PREÇO DE FATURAMENTO

TRIBUTOS SOBRE A MATÉRIA-PRIMA I

	PIS	FINANCIAL	ICMS
CRISTAL STANDARD			
Rio de Janeiro	38,95	95,23	857,85
São Paulo e Minas Gerais	27,88	83,34	769,91
Demais Estados do Centro/Sul	27,86	84,98	718,88
Sergipe	38,75	117,22	1.073,81
Demais Estados do NE/SE	38,26	117,74	1.088,78
CRISTAL ESPECIAL			
Rio de Janeiro	38,97	95,29	857,59
São Paulo e Minas Gerais	27,88	85,64	778,75



Demais Estados do Centro/Sul	27,49	84,57	718,07	Do Espírito Santo:	249.488,03	231.995,69
Sergipe	38,78	119,32	1.073,86	Do Mato Grosso:	285.289,63	246.718,12
Demais Estados do NO/NE	38,29	117,87	1.001,58	Do Demais Estados do Centro/Sul :	229.564,16	213.458,85
<b>CRISTAL SUPERIOR</b>						
Rio de Janeiro	30,96	95,26	857,33			
Sao Paulo e Minas Gerais	27,01	85,58	770,27			
Demais Estados do Centro/Sul	27,47	84,52	718,42			
Sergipe	30,76	119,27	1.073,44			
Demais Estados do NO/NE	38,28	117,79	1.001,18			
<b>CRISTAL ESPECIAL EXTRA</b>						
Rio de Janeiro	30,97	95,29	857,59			
Sao Paulo e Minas Gerais	27,83	85,64	770,75			
Demais Estados do Centro/Sul	27,49	84,57	718,87			
Sergipe	38,78	119,32	1.073,86			
Demais Estados do NO/NE	38,29	117,87	1.001,58			
<b>REFINADO GRANULADO</b>						
Rio de Janeiro	30,98	95,32	857,89			
Sao Paulo e Minas Gerais	27,83	85,64	770,73			
Demais Estados do Centro/Sul	27,49	84,57	718,85			
Sergipe	38,79	119,34	1.074,09			
Demais Estados do NO/NE	38,38	117,88	1.001,79			
<b>DEWERRA</b>						
Rio de Janeiro	686,38	1.855,74	16.791,44			
Sao Paulo e Minas Gerais	544,74	1.676,15	15.085,44			
Demais Estados do Centro/Sul	537,97	1.655,32	14.069,96			
Sergipe	759,24	2.336,12	21.024,85			
Demais Estados do NO/NE	749,76	2.277,01	19.689,64			

TRIBUTOS SOBRE A MATERIA-PRIMA :

	PIS	FINSOCIAL	ICMS
<b>AHORO</b>			
Rio de Janeiro	985,63	3.823,64	27.293,41
Espirito Santo	973,38	2.994,85	25.456,28
Mato Grosso	1.868,71	3.888,28	27.958,42
Sao Paulo e Minas Gerais	885,43	2.724,43	24.519,99
Demais Estados do Centro/Sul	874,43	2.698,57	22.889,42
Sergipe	1.234,09	3.797,19	34.174,43
Demais Estados do NO/NE	1.218,68	3.749,89	31.874,11
<b>HIORATADO</b>			
Rio de Janeiro	949,87	2.922,58	26.382,94
Espirito Santo	937,98	2.884,17	24.532,48
Mato Grosso	1.829,93	3.168,95	26.936,12
Sao Paulo e Minas Gerais	853,38	2.625,56	23.638,18
Demais Estados do Centro/Sul	842,70	2.592,93	22.039,58
Sergipe	1.189,31	3.659,39	32.934,25
Demais Estados do NO/NE	1.174,45	3.613,88	38.717,48
<b>REFINADO</b>			
Rio de Janeiro	953,92	2.935,85	26.415,10
Espirito Santo	941,98	2.898,47	24.637,89
Mato Grosso	1.834,32	3.182,47	27.858,98
Sao Paulo e Minas Gerais	858,94	2.636,76	23.738,95
Demais Estados do Centro/Sul	846,29	2.683,99	22.133,49
Sergipe	1.194,38	3.675,88	33.874,68
Demais Estados do NO/NE	1.179,46	3.629,21	38.848,39

III- ALCOOL (Cr\$/m3)

VALOR DE PARIDADE :	AHORO	HIORATADO	REFINADO
Rio de Janeiro e Espirito Santo	218.439,98	282.131,89	243.591,47
Mato Grosso	231.237,87	213.979,45	287.878,33
Demais Estados do Centro/Sul	201.637,57	185.588,29	224.868,77
Sergipe	252.046,96	233.235,36	281.075,96

(\*) ahoro - 99,3 graus INPM  
 hidratado - 92,6 a 93,0 graus INPM  
 refinado - 94,2 graus INPM

IV- MEL RICO INVERTIDO (Cr\$/tm)

PRODUTO INDUSTRIAL (*) -	64.570,24
PREÇO DE FATURAMENTO	
Sergipe	181.119,80
Demais Estados do NO/NE	188.866,44

(\*) correspondente a 618,04 Kg de acucar dewerra com 97 graus S.

PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL DESTINADO A FINS COMBUSTÍVEIS E A INDÚSTRIA (ALCOOLQUÍMICA E OUTRAS)

	AHORO	HIORATADO	REFINADO
<b>RIO DE JANEIRO</b>			
ICMS - 25 X	387.466,03	284.731,92	-
ICMS - 18 X	238.349,18	239.613,79	311.884,86
ICMS - 12 X	268.435,33	241.263,26	289.959,74
ICMS - 7 X	246.211,68	220.006,13	273.913,28
ICMS - 0 X	228.507,78	211.611,23	-
<b>ESPIRITO SANTO</b>			
ICMS - 25 X	387.397,55	284.665,15	-
ICMS - 17 X	276.791,78	256.322,64	387.942,98
ICMS - 12 X	268.576,69	241.386,66	289.982,79
ICMS - 7 X	246.156,28	227.952,67	273.859,57
<b>SÃO PAULO E MINAS GERAIS</b>			
ICMS - 25 X	283.686,84	262.785,11	-
ICMS - 18 X	228.668,91	239.538,12	287.781,32
ICMS - 12 X	248.477,36	222.891,44	267.558,84
ICMS - 7 X	227.169,27	219.387,62	252.744,38
ICMS - 0 X	218.834,54	195.241,84	-
<b>MATO GROSSO</b>			
ICMS - 25 X	325.632,29	301.559,55	-
ICMS - 17 X	293.218,98	271.534,95	326.181,05
ICMS - 12 X	276.893,99	255.627,81	387.873,37
ICMS - 7 X	268.758,12	241.481,28	298.879,83
<b>DEMAIS ESTADOS DO CENTRO/SUL</b>			
ICMS - 25 X	283.624,84	262.645,36	-
ICMS - 17 X	225.335,99	235.495,23	284.145,68
ICMS - 12 X	248.424,81	222.648,81	267.499,77
ICMS - 7 X	227.119,61	219.319,78	252.696,24
<b>SERGIPE</b>			
ICMS - 25 X	355.335,04	329.872,64	-
ICMS - 18 X	323.988,14	308.842,93	348.359,40
ICMS - 12 X	301.284,73	278.958,28	335.826,76
<b>DEMAIS ESTADOS DO NO/NE</b>			
ICMS - 25 X	355.239,15	328.989,87	-
ICMS - 20 X	332.276,85	307.722,84	-
ICMS - 17 X	319.869,98	296.233,49	355.789,16
ICMS - 12 X	301.131,26	278.879,45	334.955,63

PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL CARBURANTE DESTINADO A ZONA FRANCA DE MANGÁS, ACRE E RONDONIA

	AHORO	HIORATADO
Para a Zona Franca de Mangás do NO/NE :	298.779,71	278.499,26
Para o Acre e Rondonia :		
De Sao Paulo e Minas Gerais :	231.278,68	215.075,45
Do Rio de Janeiro :	251.879,63	233.826,35

PORTARIA Nº 80, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, resolve:

Art. 1º O preço de faturamento de gás liquefeito de petróleo - GLP, na condição ex-refinaria e o preço máximo do faturamento desse produto pela distribuidora, nas vendas a granel, são os indicados no item I do anexo a esta Portaria, neles não incluídos o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC).

Parágrafo único. O preço de faturamento da distribuidora será acrescido do valor do frete quando o transporte do produto até o consumidor for por ela efetuado.

Art. 2º Os preços máximos de venda de GLP envasilhado ao revendedor e ao consumidor são os indicados no item II do anexo a esta Portaria, neles não incluídos valores de fretes e de tributos que incidam nas operações de venda do produto.

Art. 3º Os preços máximos de venda de GLP, acondicionado em vasilhame de 13 Kg ao consumidor, exclusive tributos, válidos em cada município do território nacional, serão divulgados em Portaria específica do Departamento Nacional de Combustíveis, neles já incluídos os valores máximos de fretes que poderão ser cobrados do consumidor.

Art. 4º Os postos revendedores de GLP ficam obrigados a exibir, em local visível ao público, a tabela de preços máximos de venda ao consumidor.

Art. 5º Os preços máximos de venda de GLP ao consumidor e as taxas de serviços de entrega domiciliar deverão ser expostos no veículo de entrega do produto.

Art. 6º Os preços de venda de GLP a nível de produtor vigoram nos pontos de entrega determinados pelo Departamento Nacional de Combustíveis.

Art. 7º A distribuidora fica obrigada a fazer constar das notas fiscais de venda ao revendedor, além dos registros regulamentares, o preço máximo do vasilhame de 13 Kg no posto revendedor, exclusive IVVC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as tabelas de preços de venda ao consumidor, do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado para uso doméstico, uso institucional, comercial ou para qualquer outra finalidade e Gás Liquefeito de Petróleo a granel, anexas à Portaria nº 67, de 07 de fevereiro de 1994, publicada no D.O.U. de 08 de fevereiro de 1994.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PREÇO DO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO A GRANEL

NODALIDADE		CR\$/KG
PREÇO DE FATURAMENTO EX-REFINARIA		79.9761
PREÇO MÁXIMO DE FATURAMENTO DA DISTRIBUIDORA		163.7396

PREÇO DO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ENVASILHADO

CAPA - CIDADE	MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO	PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO REVENDEDOR NA BASE DE DISTRIBUIÇÃO	COMISSÃO MÁXIMA DO REVENDEDOR	PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR
kg	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1.0	83.7635	163.7396	125.0695	288.8091
1.5	125.6453	245.6094	125.0695	376.6789
2.0	167.5270	327.4792	125.0695	452.5487
2.5	209.4088	409.3490	125.0695	534.4185

5.0	418.8175	818.6980	125.0695	948.7475
13.0	1088.9255	2128.6148	125.0695	2253.4880
16.0	1340.2160	2619.8283	153.9317	2773.7600
20.0	1675.2700	3274.7854	192.4146	3467.2000
25.0	3749.3575	7368.2671	432.9329	7801.2000
30.0	7538.7150	14736.5342	865.8658	15602.4000

-Os preços acima estão sujeitos ao acréscimo do frete entre a base de distribuição primária e a sede do município onde se situar o posto de revendedor, observado o disposto na Portaria no. 049, de 23 de fevereiro de 1994, do Ministério de Minas e Energia, e a incidência de tributos.

-Quando o produto for retirado pelo revendedor na base de distribuição primária, o preço do GLP da distribuidora ao revendedor serão acrescidos dos respectivos tributos.

-A distribuidora fica obrigada a conceder desconto no preço de venda ao revendedor na base de distribuição, igual ao valor do frete compreendido pelo D.N.C.

-A comissão do representante é de CR\$ 9.6207 /kg, sendo considerada constante o valor de CR\$ 125.0695 para botijões com capacidade inferior ou igual a 13 kg.

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o art. 30., inciso I, da Lei no. 8.178, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 10. - Para efeito de cálculo dos fretes rodoviários de entrega dos combustíveis automotivos, ficam estabelecidos a sistemática de cálculo e os valores constantes do quadro anexo.

Art. 20. - Esta Portaria entra em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia de fevereiro de 1994.

Art. 30. - Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

ANEXO

1) FRETE DE ENTREGA NA ÁREA CIDADE

SEDE DO MUNICÍPIO	UF	VALOR (CR\$/l)
PORTO VELHO	RO	2.1583
VILHENA	RO	2.5870
RIO BRANCO	AC	3.5387
CRUZEIRO DO SUL	AC	2.4431
MANAUS	RR	3.5332
CARACARAI	PA	3.3228
ALMEIRIM (MUNGUBA)	PA	2.6331
BELEM	PA	3.4667
ITAITUBA	PA	2.0957
HARABA	PA	2.8008
ORIXIMINA (TROMBETAS)	PA	2.7649
SANTAREM	PA	1.9492
SENADOR JOSE PORFIRIO (BELO MONTE)	AP	3.0188
MADRAPA (SANTANA)	MA	1.8048
ACATLANDIA	MA	2.7309
SÃO LUIS	PI	2.2071
TERESINA	CE	1.8048
CRATO	CE	2.3934
FORTALEZA	RR	2.0217
NATAL	PE	2.4804
CABEDELO	PE	4.6732
IPOJUCA	AL	2.0302
MACEIO	SE	2.9057
ARACAJU (LARANJEIRAS)	BA	3.1522
ILHEUS	BA	2.2135
JUAZEIRO	BA	4.6213
SÃO FRANCISCO DO CONDE	BA	2.0311
BARREIRAS	MG	3.5519
BETIM/BELO HORIZONTE	MG	1.7702
GOVERNADOR VALADARES	MG	1.8500
MONTESI CLAROS	MG	1.9368
UBERLÂNDIA	ES	2.2209
VITORIA	RJ	1.9201
CAMPOS	RJ	2.0491
DUQUE DE CAXIAS/RIO DE JANEIRO	SP	1.7728
BAURU	SP	2.0195
OURINHOS	SP	3.4500
PAULÍNIA	SP	1.6373
PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2.4800
RIBEIRAO PRETO	SP	3.4305
SANTOS (CUBATAO)	SP	2.5476
SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	3.0314
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	2.9203
SÃO PAULO	SP	2.5404
ARAUCARIA	PR	2.1939
CASCADIEL	PR	1.7804
GUARAPUAVA	PR	1.7804
LONDRINA	PR	1.7804
MARINGÁ	PR	1.8410
PARANAGUA	SC	2.0020
ITAJAI	SC	1.0016
LAGES	RS	1.8807
BAGE	RS	2.4158
CANOAS/PORTO ALEGRE	RS	2.1227
CRUZ ALTA	RS	2.3777
IJUI	RS	2.3911
PASSO FUNDO	RS	2.0010
RIO GRANDE	RS	2.0010

ALTA FLORESTA	RS	1.7129
URUBUTINGA	RS	2.1651
CAMPO GRANDE	MS	1.9492
CORUMBA	MS	1.7334
DOURADOS	MS	1.8222
BARRA DO GARCAS	MT	2.5870
CUIABÁ	MT	2.2092
SINOP	MT	2.5870
GOIANIA	GO	1.7129
BRASILIA	DF	2.2241
GURUPI	TO	1.6511
VOLTA REDONDA	RJ	2.6236

2) FRETE DE ENTREGA A LONGA DISTANCIA (FORA DA AREA CIDADE)

FORMULA GERAL PARA CALCULO DO FRETE:

$$\frac{((1/C) \times ((H/T) \times DF + D) \times DV + DF \times A \times (D/100))}{M}$$

VR. Do Frete (CR\$/l) =  $\frac{\dots}{1000}$

ONDE:

D = Distança ida e volta do ponto central da sede do município da base até o local de entrega do produto;

	C (MS)	H (h)	T (hs)	DF (CR\$/d)	DV (CR\$/km)	A	M	D0 (km/d)
NORTE	10	2	8	65998.60	152.560	0,808	0,858	180
NORDESTE-1	14	2	8	64606.82	149.602	0,808	0,858	200
NORDESTE-2	14	2	8	64606.82	149.602	0,808	0,858	220
SUDESTE	14	2	8	64606.82	149.602	0,808	0,858	260
CENTRO-OESTE	12	2	8	64606.82	149.602	0,808	0,858	200
SUL	14	2	8	64606.82	149.602	0,808	0,858	230

REGIOES

E S T A D O S

NORTE	- AC - AM - RO - RR - PA - AP - TO
NORDESTE-1	- MA
NORDESTE-2	- PI - CE - RN - PB - PE - AL - SE - BA
SUDESTE	- MG - ES - RJ - SP
CENTRO-OESTE	- MT - MS - GO - DF
SUL	- PR - SC - RS

PORTARIA Nº 82, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o art. 30., inciso I, da Lei 8.178, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 10. - Estabelecer os preços máximos de venda ao consumidor de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes constantes das tabelas anexas, observadas as Notas Explicativas integrantes desta Portaria.

Art. 20. - Os preços de venda das gasolinas automotivas, do óleo diesel e do álcool etílico hidratado para fins carburantes não incluem o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Interestadual e de Comunicação (ICMS), nem o imposto sobre vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVUC).

Art. 10. - Os preços de que trata o presente artigo estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e demais tributos, na forma da legislação vigente.

Art. 20. - Os Postos Revendedores deverão mostrar, nas bombas medidoras de combustível, os preços unitários de venda ao consumidor, bem como exibir, em local visível ao público, os preços máximos que lhes forem permitido praticar, informados nos documentos de venda das Distribuidoras e acréscimos do IVUC.

Art. 30. - Os Postos Revendedores deverão exibir em local visível ao público, o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 30. - Esta Portaria entra em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia de fevereiro de 1994.

Art. 40. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - Os preços de venda do produtor são tabelados e, quando por unidade de volume, serão praticados considerando a temperatura de 20°C.

2 - Os preços de venda das Distribuidoras e os fretes são considerados à temperatura ambiente na base de distribuição de entrega do produto. Esses preços, a margem de revenda e o frete de entrega têm valores máximos.

2.1 - O frete de entrega será considerado a partir da base de distribuição em que for carregado o produto, observado o disposto no item 3.1.

2.2 - Quando na mesma área cidade houver mais de uma base de distribuição, o DNEC arbitrará o único ponto de referência para contagem de distância dessas bases.

2.3 - Para efeito de frete, será considerada a Tabela de Frete da região em que se localizar a Base de Distribuição.

3 - O preço ao consumidor de gasolina, óleo diesel e álcool hidratado para fins carburantes será formado pelo preço de venda da distribuidora, acrescido da margem de revenda, do frete de entrega e de tributos.

3.1 - Na composição do preço máximo ao consumidor será considerada a alternativa de abastecimento que resultar no menor preço final.

3.2 - Os preços dos produtos entregues pelas Distribuidoras nos Postos Revendedores serão compostos pelo preço de venda da Distribuidora acrescido do frete de entrega e respectivos tributos. Quando retirados pelo Posto Revendedor, constante o que estabelece o art. 10 da Portaria MINFRA nº 253/91, a aquisição dos produtos dar-se-á ao preço de venda da Distribuidora na base acrescido dos respectivos tributos calculados sobre o preço máximo na bomba.

3.3 - A aquisição de produtos pelo Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) dar-se-á ao preço de venda na base acrescido dos tributos calculados sobre os preços de revenda máximos na sede do TRR e TRRNI.

3.4 - Nos documentos de venda da Distribuidora a Postos Revendedores (PR) é obrigatória a indicação do preço máximo de revenda a ser praticado por esses, já incluídos fretes e tributos, exceto o IVUC.

3.5 - O valor do frete a ser considerado será sempre o vigente na região onde se localiza a Base de Distribuição, mesmo nos casos em que o Revendedor se situe em outra região.

3.6 - Em caso de eventual alteração do percurso da base ao revendedor ou ao consumidor, por motivo de interrupção do acesso pela via original, o preço máximo será calculado tomando-se por base o frete real, sobre o qual haverá incidência de impostos e demais tributos, quando couberem. Quando da ocorrência de tais fatos, a Distribuidora fica obrigada a comunicar de imediato ao DNC. Uma vez cessados os motivos da interrupção de tráfego no percurso original, o preço máximo voltará imediatamente a ser calculado com base nesta distância.

4 - O preço de venda dos combustíveis que o Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) estão autorizados a praticar serão formados pelo preço de venda da Distribuidora, acrescido da margem de revenda e do frete de entrega da base da distribuidora ao depósito do TRR ou TRRNI, bem como de tributos, quando couberem.

4.1 - É facultado ao TRR e ao TRRNI adicionar ao seu preço de venda ao consumidor parcela correspondente ao frete de entrega do seu depósito ao cliente, ficando responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre essa parcela de frete.

5 - Aos preços de venda direta da Distribuidora ao consumidor, de gasolina automotiva, óleo diesel e álcool hidratado para fins carburantes serão adicionados o frete de entrega e os tributos, quando couberem. Quando retirados pelo consumidor, a aquisição do produto dar-se-á ao preço de venda da Distribuidora ao consumidor na base, acrescido de tributos, quando couberem.

6 - Nas vendas e revendas de combustíveis é permitido ainda a cobrança de taxa de pedágio, de travessia de balsa e de descarga, essa última quando for imprescindível o uso de moto-bomba.

7 - Para as localidades situadas fora da área-cidade, prevalecerá, para efeito de formação de preço, o maior valor entre os fretes de entrega de longa distância e de área-cidade.

7.1 - Entende-se por área-cidade, a área geográfica compreendida por um ou mais municípios determinados pelo DNC, junto às bases de distribuição.

7.2 - O raio da área-cidade poderá ser ajustado pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC).

7.3 - O ponto central da área-cidade que abranger mais de um município será estabelecido pelo DNC.

8 - Para o cálculo dos fretes de entrega referidos nas presentes Notas serão utilizadas as Tabelas de Fretes Rodoviários de Longa Distância e a Tabela de Frete Fluvial, elaborada em conjunto pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério de Minas e Energia.

9 - As Refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Revendedores e os consumidores não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos ao controle pelo DNC, com objetivos especulativos em relação a novos preços previstos.

BAGE	216.7592	150.0298	162.5694	228.6382	166.2468	173.2962
BARRA DO GARÇAS	215.5087	157.3676	162.5694	227.3797	165.5945	173.2962
BARRA NEGRAS	215.0751	156.4756	162.5694	226.9541	164.6925	173.2962
BANHEIROS	-	-	-	-	-	-
BAURU	215.9079	157.5838	162.5694	227.7869	165.8988	173.2962
BELEN	214.8538	157.0297	162.5694	226.7328	165.2467	173.2962
BETHIM	215.9079	157.2594	162.5694	227.7869	165.4784	173.2962
BRASILIA	215.9079	157.5838	162.5694	227.7869	165.8988	173.2962
CADEDELO	215.0751	157.1378	162.5694	226.9541	165.5945	173.2962
CAHOPO GRANDE	215.9079	157.5838	162.5694	227.7869	165.8988	173.2962
CANÓAS	215.9079	157.3676	162.5694	227.3797	165.5945	173.2962
CANÓAS	215.9079	157.2594	162.5694	227.7869	165.4784	173.2962
CARACARAI	214.8538	157.0297	162.5694	226.7328	165.2467	173.2962
CASCADVEL	216.7592	158.0298	162.5694	228.6382	166.2468	173.2962
CORUMBÁ	215.9079	157.5838	162.5694	227.7869	165.8988	173.2962
CRATO	214.8538	157.0297	162.5694	226.7328	165.2467	173.2962
CRUZ ALTA	216.7592	158.0298	162.5694	228.6382	166.2468	173.2962
CUZEIRO DO SUL	214.8494	156.7853	162.5694	226.5284	164.9223	173.2962
CUZUBARA	215.9079	157.5838	162.5694	227.7869	165.8988	173.2962
OUJEIRO	215.9079	157.5838	162.5694	227.7869	165.8988	173.2962
DURQUE DE CAXIAS	215.0751	156.5972	162.5694	226.9541	164.8142	173.2962
FORTALEZA	214.8538	157.0297	162.5694	226.7328	165.2467	173.2962
GOIANIA	215.5087	157.3676	162.5694	227.3797	165.2945	173.2962
GOV. VALADARES	215.5087	157.3676	162.5694	227.3797	165.2945	173.2962
GRARAPUAVA	216.7592	158.0298	162.5694	228.6382	166.2468	173.2962
GUAPUÍ	215.5087	157.3676	162.5694	227.3797	165.5945	173.2962
GUARUJÁ	216.7592	158.0298	162.5694	228.6382	166.2468	173.2962
ILHEUS	215.5087	157.3676	162.5694	227.3797	165.5945	173.2962
IPOLUÇA	215.0751	157.1378	162.5694	226.9541	165.3548	173.2962
ITAITUABA	214.6434	156.9216	162.5694	226.5284	165.1385	173.2962
ITAJAI	216.3335	157.8136	162.5694	228.2125	166.8385	173.2962
JUAZEIRO	215.0751	157.1378	162.5694	226.9541	165.3548	173.2962
LAGES	216.7592	158.0298	162.5694	228.6382	166.2468	173.2962
LOMADRINA	216.3335	157.8136	162.5694	228.2125	166.4385	173.2962
MADAPUA	214.8494	156.9216	162.5694	226.5284	165.1385	173.2962
MARACÁ	215.0751	157.1378	162.5694	226.9541	165.3548	173.2962
MARACÁ	214.6494	156.7853	162.5694	226.5284	164.9223	173.2962
MARABÁ	214.8538	157.0297	162.5694	226.7328	165.2467	173.2962
MARINGÁ	216.3335	157.8136	162.5694	228.2125	166.8385	173.2962
HONTES CLAROS	215.9079	157.5838	162.5694	227.7869	165.8988	173.2962
NATAL	215.0751	157.1378	162.5694	226.9541	165.3548	173.2962
NATAL	214.8538	157.0297	162.5694	226.7328	165.2467	173.2962
ORIXIMINA	215.9079	157.5838	162.5694	227.7869	165.8988	173.2962
OURINHOS	216.7592	158.0298	-	228.6382	166.2468	-
PARANAGUA	216.7592	158.0298	162.5694	228.6382	166.2468	173.2962
PASSO FUNDO	215.9079	156.9216	162.5694	227.7869	165.1385	173.2962
PAULINIA	215.9079	156.9216	162.5694	227.7869	165.1385	173.2962
PORTO VELHO	214.8538	157.0297	162.5694	226.7328	165.2467	173.2962
PRÉS. PRUDENTE	215.9079	157.5838	162.5694	227.7869	165.8988	173.2962
RIBEIRÃO PRETO	215.9079	157.5838	162.5694	227.7869	165.8988	173.2962
RIO BRANCO	214.8538	157.0297	162.5694	226.7328	165.2467	173.2962
RIO DE JANEIRO	215.0751	157.1378	162.5694	226.9541	165.3548	173.2962
RIO GRANDE	216.7592	158.0298	162.5694	228.6382	166.2468	173.2962
SANTA MARIA	214.6494	156.9216	162.5694	226.5284	165.1385	173.2962
SANTAREM	215.7843	157.2594	162.5694	227.5933	165.4784	173.2962
SAHOTOS	215.0751	156.4756	162.5694	226.9541	164.6925	173.2962
SAO FCO. DO CONDE	215.9079	157.5838	162.5694	227.7869	165.8988	173.2962
SAO J. RIO PRETO	215.9079	157.3676	162.5694	227.3797	165.2945	173.2962
SAO J. CAMPOS	215.9079	157.5838	162.5694	227.7869	165.8988	173.2962
SAO LUIS	214.8538	157.0297	162.5694	226.7328	165.2467	173.2962
SÃO PAULO	216.3335	157.8136	162.5694	228.2125	166.8385	173.2962
SEN. J. PORFIRIO	214.8538	157.0297	162.5694	226.7328	165.2467	173.2962
SINOP	215.0751	157.1378	162.5694	226.9541	165.3548	173.2962
TERESINA	214.6494	156.9216	162.5694	226.5284	165.1385	173.2962
TUCURUI	-	-	-	-	-	-
URUGUAIANA	215.9079	157.5838	162.5694	227.7869	165.8988	173.2962
URUGUAIANA	215.9079	157.5838	162.5694	227.7869	165.8988	173.2962
VILHELA	214.8538	157.0297	162.5694	226.7328	165.2467	173.2962
VITÓRIA	215.5087	157.3676	162.5694	227.3797	165.5945	173.2962
VOLTA REDONDA	215.0751	156.5972	162.5694	226.9541	164.8142	173.2962

Obs: OS PREÇOS ACIMA NAO INCLUEM ICMS E IVUC.

MARGEM MÁXIMA DE REVENDA - CRS / I

(PR, TRR E TRRNI)

(TEMPERATURA AMBIENTE)

PRODUTOS	A	B	C	D	E	F
1 GASOLINA	23.1980	24.3840	25.0817	28.3275	32.4829	36.6936
2 ALCOOL HIDRATADO	22.8167	24.2827	25.2884	28.1462	32.2216	36.5123
3 OLEO DIESEL	26.7826	21.1734	21.9687	23.4428	28.2277	31.9751

Obs.: OS VALORES ACIMA NAO INCLUEM OS TRIBUTOS.

- VALORES VIGENTES PARA OS ESTADOS ABAXO RELACIONADOS :

A : ACRE, AMAPA E RORAIMA.

B :

C : ESPRITO SANTO, MATO GROSSO DO SUL, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, RONDONIA,

E SERGIPE.

D : ALAGOAS, AMAZONAS, BAHIA, CEARA, MARANHAO, MATO GROSSO, MINAS GERAIS, PARA, PARATIBA,

PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E TOCANTINS.

E : DISTRITO FEDERAL, GOIAS, PARANA E RIO DE JANEIRO.

F : SAO PAULO.

PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA DA DISTRIBUIDORA - CRS/I  
(TEMPERATURA AMBIENTE)

LOCALIDADES (BASE DE DISTRIBUICAO)	AO REVENDEDOR (PR, TRR E TRRNI)			DE VENDA DIRETA DA DISTRIBUIDORA AO CONSUMIDOR		
	GASOLINA	OLEO	ALCOOL	GASOLINA	OLEO	ALCOOL
ACAILANDIA	214.8538	157.0297	162.5694	226.7328	165.2467	173.2962
ALMEIRIM	214.8538	157.0297	162.5694	226.7328	165.2467	173.2962
ALTA FLORESTA	215.0751	157.1378	162.5694	226.9541	165.3548	173.2962
ARACAJU	215.0751	157.1378	162.5694	226.9541	165.3548	173.2962
ARAUCARIA	216.3556	156.7853	162.5694	228.4346	164.9223	173.2962

## PORTARIA Nº 83, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o art. 30., inciso I, da Lei 8.178, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 10. - Fixar os preços de venda dos derivados de petróleo e do gás natural constantes das tabelas anexas, observadas as Notas Explicativas integrantes desta Portaria.

Art. 20. - Os preços de venda ao consumidor de gás liquefeito de petróleo, a granel e envasilhado, e dos demais produtos constantes das tabelas anexas não incluem o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IUVIC).

§ 10. - Os preços de que trata o presente artigo estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e demais tributos na forma da legislação vigente.

§ 20. - Os Postos Revendedores de gás liquefeito de petróleo deverão exibir, em local visível ao público, a tabela de preços de venda ao consumidor.

Art. 30. - Os valores dos fretes integrantes dos preços de venda dos derivados de petróleo de que trata esta Portaria e do gás natural estão sujeitos à incidência adicional do ICMS na forma da legislação vigente.

Art. 40. - Esta Portaria entra em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia de fevereiro de 1994.

Art. 50. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

## NOTAS EXPLICATIVAS

1 - Os preços de venda constantes das tabelas anexas deverão ser acrescidos do ICMS na forma da legislação vigente.

2 - Os preços de venda à granel, a nível de produtor, vigoram nos pontos de entrega determinados pelo Departamento Nacional de Combustíveis.

## ANEXO

Tabelas de Preços de Venda ao Consumidor

## PRODUTO: OLEOS COMBUSTIVEIS

TIPO "ATE"		TIPO "BTE"	
CLASSE	Cr\$ / kg	CLASSE	Cr\$ / kg
1 A	74.6651	1 B	92.7923
2 A	72.2672	2 B	91.3912
3 A	66.5424	3 B	87.1313
4 A	59.6725	4 B	81.1084
5 A	54.8301	5 B	77.3643
6 A	51.5462	6 B	74.5754
7 A	46.5935	7 B	71.5723
8 A	42.9614	8 B	67.9778
9 A	38.0745	9 B	66.0442

- Preços sujeitos a incidência do ICMS, IUVIC e demais tributos quando cobrem.

- Preços básicos, sujeitos aos acréscimos de fretes aprovados pelo DNC e a incidência adicional de ICMS e demais tributos quando cobrem.

- Para Consumidores na área cidade de município com Base de Distribuição, a venda será feita ao preço de faturamento de Distribuidor naquele município.

- Nas vendas e revenda de óleo combustível e permitido ainda a cobrança de taxa de pedágio, travessia de balsa, aquecimento e descarga, esta última quando for imprescindível o uso de moto-bomba.

- Para cálculo do custo de transporte será utilizada a Tabela de frete de Entrega a Longa Distância ou de Frete Ferroviário, aprovadas pelo DNC.

- O ponto de referência da contagem de distância de uma Base de distribuição será o ponto central da sede do Município dessa Base.

- Hargem de Revenda máxima do TRR para os óleos combustíveis: Cr\$ 7.5952/kg.

PRODUTO	PROPANO	PROPANO	BUTANO	BUTANO
	CR\$ / kg	CR\$ / kg	CR\$ / kg	CR\$ / kg
RIO DE JANEIRO, RJ	356.6055	392.1619	356.6055	409.4286
SÃO PAULO, SP	356.6055	392.1619	356.6055	409.4286
SALVADOR, BA	356.6055	392.1619	356.6055	409.4286
MARANÁ, AM	356.6055	392.1619	356.6055	409.4286

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

- Os preços acima estão sujeitos ao acréscimo do frete entre a base de Distribuição e o ponto de destino qualquer que seja a localização deste.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
SOLVENTES ALIFATICOS		
AGUARRAS MINERAL	1	163.3842
SOLVENTE DE BORRACHA	1	175.9161
SUCEDANEO DE AGUARRAS	1	214.5989
SUCEDANEO SOLV. BORRACHAHA	1	225.9309
DESTILADO MEDIO No. 3	1	198.7409
DIUENTE DE TINTAS	1	164.9660
HEPTANO	1	230.7554
HEXANO	1	210.1418
HEXANO ESPECIAL	1	252.8900
SOLV. P/ EXTRACAO No.5	1	264.1321

- Preços de faturamento na refinaria produtora a 200.C  
- Preços sujeitos a incidência de ICMS.

## PRODUTO: PARAFINAS

FAIXA DE FUSAO	TEOR DE OLEO	TIPO DE EMBALAGEM	PREÇOS DE VENDA AO DISTRIBUIDOR
O. C	% PESO		Cr\$/kg
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL	447.0314
		TABLETE	532.1802
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL	477.4417
"FOOD - GRADE"		TABLETE	562.5905
DE 71 A 88	0 - 1	GRANEL	550.4264
		TABLETE	635.5133
DE 71 A 88	0 - 1	GRANEL	605.1650
"FOOD - GRADE"		TABLETE	690.3138

- Preços de faturamento na refinaria produtora.  
- Preços sujeitos a incidência do ICMS.  
- Fica a PETROBRAS BRASILEIRO S/A-PETROBRAS autorizada a fixar os preços de Parafinas cujas especificações de Faixa de Fusão e Teor de Óleo não sejam as indicadas no quadro acima.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
COQUE VERDE DE PETROLEO (1)	kg	28.5263
EXTRATO AROMATICO	kg	79.4604
RESIDUO AROMATICO P/GRAXA	kg	61.0126
RESIDUO ASFALTICO	kg	15.1303
RESIDUO OLEOSO FTV	kg	28.3602

- Preços de faturamento na refinaria produtora.

- Produtos sujeitos a incidência do ICMS.  
(1) Preço para o produto sem unidade e teor de enxofre entre 1,52 e 2,5%.

## PRODUTO: ASFALTO

TIPO DE ASFALTO	DISTRIBUIDOR	PREÇOS AO	
		Cr\$ / kg	CONSUMIDOR
			Cr\$ / kg
CAP - 30/45	40.4465		46.7109
50/60	45.4487		52.4078
85/100	48.9258		56.5935
100/120	52.5449		60.6831
150/200	57.7915		66.7423
ADP - CM - 30	61.7172		71.2760
CM - 70	57.6869		66.6215
CR - 250	61.7172		71.2760
CR - 3000	57.6869		66.6215

- Preços máximos de venda ao consumidor na Área Cidade dos municípios em que se localizam as fabricas produtoras.  
- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

Tabelas de Preços de faturamento na refinaria, a granel, no ponto de entrega pré-fixado.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
OLEOS LUBRIFICANTES BASICOS: (a)		
- PMH 55 (NEUTRO MEDIO 300)	1	344.6205
- PMH 80 (NEUTRO MEDIO 400)	1	361.8081
- PNL 30 (NEUTRO LEVE 150)	1	320.5431
- PNP 92 (NEUTRO PESADO 500)	1	379.1200
- PSP 09 (SPINDLE 40)	1	238.0838
- PBS 30 (BRIGHT STOCK 140)	1	392.8838
- PBS 33 (BRIGHT STOCK 150)	1	396.2986

- PTL 25 (TURBINA LEVE)	1	430.8916
- PTP 85 (TURBINA PESADO)	1	448.0769
- PCL 45 (CILINDRO I)	1	382.4323
- PCL (CILINDRO II)	1	389.6116

(a) - Precos sujeitos a incidência do ICMS.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
DESASFALTADO BRIGHT STOCK (1)	kg	417.2799
EXTENSOR SPINDLE (EPSP) (1)	1	246.3385
EXTENSOR NEUTRO LEVE (EPNL) (1)	1	243.8276
EXTENSOR NEUTRO PESADO (EPNP) (1)	1	392.3085
OLEO MINERAL ISOLANTE "B" (1)	1	246.3385
OLEO PARA PULVERIZACAO AGRICOLA (1)	1	345.9496
RAFINADO NEUTRO LEVE (1)	kg	385.1824
RAFINADO NEUTRO MEDIO (1)	kg	385.1824
SOLVENTE PALE OIL (1)	1	319.8955

(1) Produtos sujeitos a incidência do ICMS.

PRODUTO	Cr\$/litro
GASOLEO P/INDUSTRIA PETROQUIMICA	68.8787
GASOLEO P/FABRICACAO DE VASELINA - FAVAB	68.3934
GASOLEO P/OUTROS FINS	167.3437

- Precos sujeitos a incidência do ICMS.

PRODUTO	Cr\$/kg
NAFTA P/INDUSTRIA PETROQUIMICA	72.2245

PRODUTO	Cr\$/litro
NAFTA P/GERACAO DE GAS	65.8748
NAFTA P/ OUTROS FINS	163.0013

- Precos sujeitos a incidência do ICMS.

Tabela de Preço de faturamento, no ponto de entrega pré-fixado, anexa a PORTARIA Nº DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

PRODUTO: GAS NATURAL

U S O S	Cr\$/1.000 m3 (1)
- PARA FINS COMBUSTIVEIS, INCLUSIVE AUTOMOTIVO, QUANDO DESTINADO AS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DA DISTRIBUICAO DE GAS CANALIZADO.	59078.2000
- PARA FINS PETROQUIMICOS	30450.5000
- PARA DISTRIBUICAO DOMICILIAR, CANALIZADA	64732.1000

(1) - Precos considerados nos pontos de entrega pré-fixados da PETRO-LEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, referidos a pressão absoluta de 1,033 kgf/cm2, temperatura de 20o.C e poder calorifico superior de 9.400 kcal/m3.

- Precos sujeitos a incidência do ICMS.  
- Fica a Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, autorizada a negociar com seus clientes o preço de venda do gas natural para reducao siderurgica e fins combustiveis, remetendo mensalmente ao Departamento Nacional de Combustiveis a lista dos precos praticados.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
OLEO COMBUSTIVEL TIPO "C"	kg	87.9744
OLEO COMBUSTIVEL TIPO EPH (NAVY SPECIAL)	kg	53.3783

- Precos sujeitos a incidência do ICMS e do IUVV.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
CORRENTE GASOSA MISTA	kg	44.9351

- Precos sujeitos a incidência do ICMS e do IUVV.

PRODUTO: QUEROSENE DE AVIACAO TIPO GAU-1, PARA VOOS DOMESTICOS, NOS SEGUINTE AEROPORTOS

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$/litro
POR TO VILHO, RO; VILHENA, RO; RIO BRANCO, AC; MANAUS, AM; TEF AM; BELEM, PA; SANTAREM, PA; IMPERATRIZ, MA; SA LU MA; TERESINA, PI; FORTALEZA, CE; NATAL, RN; RE IF, PE; MACEIO, AL; ARACAJU, SE; SALVADOR, BA; MLCUS, BA; PAMPULHA, MG; CONFINS, MG; VITORIA, ES; GALLEAO, RJ; SANTOS DUMONT, RJ; SANTA CRUZ, RJ; AFONSOS, RJ; MACAE, RJ; CAMPINAS, SP; PRESIDENTE PRUDENTE, SP; SAO JOSE DO RIO PRETO, SP; RIBEIRAO PRETO, SP; PIRASSUNINGA, SP; SAO PAULO, SP; SAO JOSE DOS CAMPOS, SP; CURITIBA, PR; MARINGA, PR; FOZ DO IGUAQU, PR; PORTO ALEGRE, RS; CANOAS, RS; SANTA MARIA, RS; CAMPO GRANDE, MS; LONDRINA, PR; FLORIANOPOLIS, SC; CUIABA, MT; GOIANIA, GO; ANAPOLIS, GO; BRASILIA, DF		108.9820

- Precos sujeitos a incidência do ICMS e IUVV, quando couberem.  
- Nas vendas a prazo as Distribuidoras estão autorizadas a cobrar encargos financeiros proporcionais ao prazo concedido.  
- São livres os precos de venda ao consumidor do querosene de aviacao nos demais aeroportos.

PRODUTO : QUEROSENE ILUMINANTE (OI)	Cr\$ /litro
PRECO DE VENDA NA REFINARIA	183.7469

(OR. nº 61/94)

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 104a. Sessão pública de julgamentos realizada em 06 de dezembro de 1993, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 1993, Seção I, páginas 17904 e 17905.

1. LOCAL E HORÁRIO: Sala de Julgamentos do C.R.S.F.N., situada no 8º andar, Torre 1, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, localizado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, na cidade de Brasília (DF), às 10:00 horas.
2. TRABALHOS: Sob a Presidência do Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Maurício do Espírito Santo e presente o Procurador Representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dr. Luiz Alfredo Ribeiro da Silva Paulin, foi aberta a Sessão.
  - 2.1. QUÓRUM: Presentes os Conselheiros: Dr. Jorge da Cunha Fernandes, Dr. Hercílio Ricardo Ferreira Filho, Dr. Aloísio Hill, Dr. Alfred Karl Ploeger, Dr. Antonio Lobo Esteves Junior, Dr. José Luiz Rodrigues, Dr. Ubaldo Alves Caldas e Dr. Vicente Caravello Filho.
  - 2.2. EXPEDIENTE: Foi distribuída aos Srs. Conselheiros a relação dos Recursos que se encontram em poder de cada um para exame.
  - 2.3. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA: Foi lida e aprovada a Ata da 103a. (centésima terceira) Sessão de Julgamentos, realizada em 09 de novembro de 1993.
  - 2.4. DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS: O Sr. Presidente, mediante sorteio, distribuiu Recursos para Relatores e Revisores, conforme a seguir:

I - Recursos sorteados para Relatores e Revisores:

RECURSO Nº: 905; Processo BCB nº: 9300254885; RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Eliomar de Abreu Braga, Banco do Estado do Ceará S/A e José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº: 924; Processos BCB nºs: 7132816/89, 9964309/90 e 9964310/90; RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: José Eduardo de Oliveira Penna; Luiz Felipe de Oliveira Penna, Marcello Marques Moreira e Antônio de Paiva Nunes; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº: 929; Processo BCB nº: 5407531/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Industrial e Comercial S/A; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº: 930; Processo BCB nº: 7088275/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Paraíba - Banco do Estado da Paraíba S/A e Marliênio Camboim Coutinho; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 931; Processo BCB nº: 7135225/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco Garantia S/A e Diniz Ferreira Baptista; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 933; Processo BCB nº: 7136996/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Milton de Araújo; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 934; Processo BCB nº: 7231967/90; RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Maurício Macalães Stern, Arnaldo Murilo Nogueira Leite, Junior, Exito da Oliveira Junior, Raimundo José Almeida Moreira, Evaldo Gomes Martins, Adolfo Viana de Castro, Yvan Maia Fachinette, Joaquim Alves da Cruz Rios e Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 935; Processo BCB nº: 7232015/90; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Banco Econômico S/A e Carlos Brandão; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO VOLUNTÁRIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Reynaldo Giarola; Relator: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº: 936; Processo BCB nº: 7232077/90; RECURSO VOLUNTÁRIO; Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Henrique de Souza Padilha;

Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 937; Processo BCB nº: 723143/90; RECURSO VOLUNTÁRIO; Recorrentes: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº: 938; Processo BCB nº: 7232147/90; RECURSO VOLUNTÁRIO; Recorrente: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 939; Processo BCB nº: 7232148/90; RECURSO VOLUNTÁRIO; Recorrente: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 0947; Processo BCB nº: 7780928/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: The First National Bank of Boston e Betrandino Molinari Filho; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº: 0967; Processo BCB nº: 4507882/90; RECURSO VOLUNTÁRIO; Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Murilo Simão Bechelany; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 0968; Processo BCB nº: 5019649/89; RECURSO VOLUNTÁRIO; Recorrente: Banco Augusto Alves Meyer e Orlando Reese; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 0969; Processo BCB nº: 6862978/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Roberto de Moraes Maisonnave, Francisco Sérgio Quintana da Rosa, Geoder Rodrigues Vieira, Nelson Oterno Winter, Rudi Rubens Essig, Flávio Stein, Gilberto Pereira Cardoso, Aloísio Pagnoncelli de Souza, Nelson de Moraes Maisonnave, Afonso Antunes da Hotta e Jová Trindade Lucas; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho

II - JULGAMENTO - Após a distribuição de Recursos, deu-se início ao julgamento, como a seguir:

RECURSO Nº 0887 - Processo Origem BCB nº: 7789956/89; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Banco Sul American Scandinavian S/A e Thomas Ricardo Auerbach; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Luiz Fernando Brandt, Mário Sérgio Gomes Garcez e Domingos Carelli Netto; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO. Captação Lobo Esteves Junior. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO. Captação de recursos financeiros com cláusula de reajuste vinculada irregularmente à variação do dólar norte-americano. PENALIDADE: Multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 2º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 922/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários e de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar ao BANCO SUL AMERICANO SCANDINAVIAN S/A, e, individualmente, ao Sr. THOMAS RICARDO AUERBACH a pena de multa pecuniária equivalente a 50 (cinquenta) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) vigente no País e arquivar o processo em relação aos Srs. LUIZ FERNANDO BRANDT, MÁRIO SÉRGIO GOMES GARCEZ e DOMINGOS CARELLI NETTO. Presente o advogado Dr. Paulo Cezar Aragão que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 0888 - Processo Origem BCB nº: 7789957/89; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Banco Mitsubishi Brasileiro S/A, Hiroshi Nagai Norio Miura, Makoto Komatani, Hiroshi Ito, Kazuo Hirasawa, Yoichi Dote e Koukiski Nakano; Recorrido: Banco Central do Brasil; II RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Toshikazu Sakon; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO. Contratação de operações financeiras com cláusula de remuneração repactuada irregularmente pela variação da taxa do dólar norte-americano mais juros. PENALIDADES: Advertência e multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafos 1º e 2º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 923/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários e de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar ao BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S/A, e, individualmente, aos Srs. HIROSHI NAGAI, NORIO MIURA, MAKOTO KOMATANI, HIROSHI ITO, KAZUO HIRASAWA, YOICHI DOTE e KOUKISKI NAKANO, a pena de multa pecuniária no valor de Cr\$ 113.308,50 (cento e treze mil, trezentos e oito cruzeiros e cinquenta centavos) e aos Srs. YOICHI DOTE e KOUKISKI NAKANO, a pena de advertência e arquivar o processo em relação ao Sr. TOSHIKAZU SAKON. O advogado Dr. Antonio Carlos Gonçalves fez sustentação oral.

RECURSO Nº 0889 - Processo Origem BCB nº: 7776997/89; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Banco Credit Commercial de France S/A, Natalisio de Almeida Júnior, Paulo Espindola e Michel Marie Jacques Geynet; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Bernard Camille Paul Menciaer e José Marcos Chicaroni; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO. Aplicação em CDB's com remuneração repactuada irregularmente pela variação da taxa do dólar norte-americano mais juros. Infração não comprovada em relação ao Diretor responsável pela área contábil. PENALIDADE: Multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 2º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 924/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento parcial aos Recursos Voluntários para absolver o Sr.

PAULO ESPINDOLA e manter a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar ao BANCO CREDIT COMMERCIAL DE FRANCE S/A, e, individualmente, aos Srs. NATALISIO DE ALMEIDA JÚNIOR e MICHEL MARIE JACQUES GEYNET a pena de multa pecuniária equivalente a 50 (cinquenta) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) vigente no País e arquivar o processo em relação aos Srs. BERNARD CAMILLE PAUL MENCIAER e JOSÉ MARCOS CHICARONI. Presentes os advogados Dr. Antonio Carlos Gonçalves, que fez sustentação oral em favor do BANCO CREDIT COMMERCIAL DE FRANCE S/A, Srs. NATALISIO DE ALMEIDA JÚNIOR e MICHEL MARIE JACQUES GEYNET, e Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro que fez sustentação oral em defesa do Sr. PAULO ESPINDOLA.

RECURSO Nº 0908 - Processo Origem BCB nº: 5407063/89; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: NORSUL Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda e Rivadávia Thales Couto Filho; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Balança e balancete preenchidos incorretamente. Infração descaracterizada face a instituição já ter sido apenada em decorrência dos mesmos fatos. ACÓRDÃO/CRSFN nº 930/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação a NORSUL-CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e ao Sr. RIVADÁVIA THALES COUTO FILHO.

RECURSO Nº 0912 - Processo Origem BCB nº: 6862336/88; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Nelson de Moraes Maisonnave, Aloísio Pagnoncelli de Souza, Roberto de Moraes Maisonnave, Rudi Rubens Essig, Eduardo Raul Aaron e Gilberto Pereira Cardoso; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Sérgio Saddy, Thomas Emanuel Dzialozynski e Nilda Maria de Medeiros Maisonnave; Relator: Aloísio Hill. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO. Exercício de atividade privativa de instituição financeira, sem a prévia e indispensável autorização (artigos 17 e 18 da Lei nº 4.595/64). PENALIDADE: Multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 2º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 929/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, não acolher a preliminar de prescrição do processo com base na Lei nº 6.404, artigo 287 e, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários e, por maioria, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar aos Srs. NELSON DE MORAES MAISONNAVE, ALOÍSIO PAGNONCELLI DE SOUZA, ROBERTO DE MORAES MAISONNAVE, RUDI RUBENS ESSIG, EDUARDO RAUL AARON e GILBERTO PEREIRA CARDOSO, individualmente, a pena de multa pecuniária no valor de Cr\$ 453.234,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e duzentos e trinta e quatro cruzeiros) e arquivar o processo relativamente aos Srs. SÉRGIO SADDY, THOMAS EMANUEL DZIALOZYNSKI e à Sra. NILDA MARIA DE MEDEIROS MAISONNAVE, vencidos os Conselheiros Dr. Alfried Karl Ploeger e Dr. Aloísio Hill que davam provimento parcial ao Recurso de Ofício para aplicar a pena de advertência ao Sr. SÉRGIO SADDY e a Sra. NILDA MARIA DE MEDEIROS MAISONNAVE.

RECURSO Nº 0913 - Processo Origem BCB nº: 6862353/88; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Aloísio Pagnoncelli de Souza, Roberto de Moraes Maisonnave, Rudi Rubens Essig, Gilberto Pereira Cardoso, Francisco Sérgio Quintana da Rosa, Flávio Stein, Nelson Oterno Winter e Armando Campestrini; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Nilda Maria de Medeiros Maisonnave, Rubens Stephan, Nelson de Moraes Maisonnave, Justino Felício Martins, Afonso Antunes da Hotta e Eduardo Raul Aaron; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO. Má gestão caracterizada pela excessiva concentração de papéis de renda fixa de emissão das demais empresas do grupo; excesso de limite na concessão de empréstimo a sociedade de arrendamento mercantil ligada; má condução dos interesses da sociedade, materializada na concessão de créditos a pessoas físicas e jurídicas com deficitária situação econômica financeira e/ou restrições cadastrais; não liquidação tempestiva de contrato de câmbio a temporária e advertência. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafos 1º e 4º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 931/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, na preliminar, por unanimidade, rejeitar o pedido de prescrição, e no mérito, por unanimidade, negar provimento parcial aos Recursos Voluntários para aplicar a pena de inabilitação temporária para 4 (quatro) anos aos Srs. ROBERTO DE MORAES MAISONNAVE e ALOÍSIO PAGNONCELLI DE SOUZA e, 2 (dois) anos aos Srs. GILBERTO PEREIRA CARDOSO, RUDI RUBENS ESSIG e FLÁVIO STEIN e manter a pena de 3 (três) anos ao Sr. FRANCISCO SÉRGIO QUINTANA DA ROSA e de 1 (um) ano ao Sr. NELSON OTERNO WINTER, e convocar para advertência a pena de inabilitação temporária aplicada ao Sr. ARMANDO CAMPESTRINI e, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo relativamente aos Srs. RUBENS STEPHAN, NELSON DE MORAES MAISONNAVE, JUSTINIANO FELÍCIO MARTINS, AFONSO ANTUNES DA HOTA, EDUARDO RAUL AARON e à Sra. NILDA MARIA DE MEDEIROS MAISONNAVE, vencidos os Conselheiros Dr. Alfried Karl Ploeger e Dr. Aloísio Hill, que votavam pela pena de advertência ao Sr. EDUARDO RAUL AARON e à Sra. NILDA MARIA DE MEDEIROS MAISONNAVE, em os do Conselho de Administração, e os recursos deverão retornar ao Banco Central do Brasil, para as providências cabíveis, de vez que das atribuições conferidas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no artigo 1º do Decreto 91.152, de 15.03.85, não consta o julgamento dessa matéria.

RECURSO Nº 0915 - Processo Origem BCB nº: 7765400/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Ralph Michaan Chalam, Enique Michaan Chalam e Selim Michaan Chalam; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator:

Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Concessão de empréstimos mediante artifícios a empresa de cujo capital participavam os irmãos dos administradores com mais de 10%, caracterizando infração de natureza grave, que, juntamente com outras irregularidades, levaram a instituição financeira ao regime de liquidação extrajudicial. PENALIDADE: Inabilitação temporária. BASE LEGAL: Lei Nº 4.595/64, artigo 4º, parágrafo 1º. ACÓRDÃO/CRSFN Nº 928/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, não acolher a preliminar de prescrição do processo e negar provimento aos Recursos Voluntários, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar a pena de inabilitação temporária para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras e entidades integrantes do sistema de distribuição do mercado de capitais, pelo prazo de 10 (dez) anos aos Srs. RALPH MICHAAN CHALAM, ENRIQUE NICHAN CHALAM e SELIM MICHAAN CHALAM.

RECURSO Nº 0932 - Processo Origem BCB Nº: 7135516/90; RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Banco Bozano Simonsen S/A, Ronald Toller Tavares e Fernando Paulo de Lima Guerreiro; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Assinatura de documento estabelecendo condições de remuneração de CDB's em bases diversas da permitida pela legislação vigente; não escrituração dos efeitos relativo à aplicação de recursos com condições de remuneração pactuadas levando em conta, irregularmente, a variação cambial. Assinatura de carta paralela por pessoa que detinha poderes outorgados por procuração para assumir compromissos pelo Banco. PENALIDADE: Multa Pecuniária. BASE LEGAL: Lei Nº 4.595/64, artigo 4º, parágrafo 2º. ACÓRDÃO/CRSFN Nº 925/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por maioria, dar provimento parcial aos Recursos Voluntários, para arquivar o processo em relação ao Sr. FERNANDO PAULO DE LIMA GUERREIRO em razão do seu falecimento, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar ao BANCO BOZANO SIMONSEN S.A. e, individualmente, ao Sr. RONALD TOLLER TAVARES a pena de multa pecuniária equivalente a 50 (cinquenta) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) vigente no País, vencidos os Conselheiros Dr. José Luiz Rodrigues, Dr. Ubaldo Alves Caldas e Dr. Vicente Caravello Filho, que votavam pela absolvição do Sr. RONALD TOLLER TAVARES e acompanhavam o voto dos demais Conselheiros relativamente aos outros recorrentes. Presente o advogado Dr. Luiz Fernando de Freitas Santos que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 0941 - Processo Origem BCB Nº: 7232179/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Econômico S/A; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Vicente Caravello Filho. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários. Infração não caracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN Nº 901/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO ECONÔMICO S.A.

RECURSO Nº 0944 - Processo Origem BCB Nº: 7232243/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco do Estado da Bahia S/A; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN Nº 902/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

RECURSO Nº 0948 - Processo Origem BCB Nº: 7781020/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco América do Sul S/A; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários, contendo retiradas de "pró-labore" de sócios e diretores. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN Nº 903/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

RECURSO Nº 0951 - Processo Origem BCB Nº: 7783943/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco América do Sul S/A; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários e "pró-labore". Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN Nº 904/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

RECURSO Nº 0953 - Processo Origem BCB Nº: 7783981/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: The First National Bank of Boston; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de autônomo e "pró-labore". Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN Nº 905/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON.

RECURSO Nº 0954 - Processo Origem BCB Nº: 7783897/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Cidade S/A; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários e "pró-labore". Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN Nº 906/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO CIDADE S.A.

RECURSO Nº 0956 - Processo Origem BCB Nº: 7783986/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Sudameris Brasil S/A; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários, inclusive de profissional liberal autônomo. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN Nº 907/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

RECURSO Nº 0957 - Processo Origem BCB Nº: 7783987/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Sudameris Brasil S/A; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN Nº 908/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

RECURSO Nº 0958 - Processo Origem BCB Nº: 7783994/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Itamarati S/A; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários e outras contribuições de empregados de diversas empresas. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN Nº 909/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO ITAMARATI S.A.

RECURSO Nº 0959 - Processo Origem BCB Nº: 7783995/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Itamarati S/A; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários e "pró-labore". Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN Nº 910/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO ITAMARATI S.A.

RECURSO Nº 0960 - Processo Origem BCB Nº: 7783996/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Itamarati S/A; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN Nº 911/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO ITAMARATI S.A.

RECURSO Nº 0972 - Processo Origem BCB Nº: 7232244/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco do Nordeste do Brasil S/A; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN Nº 912/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

RECURSO Nº 0978 - Processo Origem BCB Nº: 7162824/78; RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Chrysta - Comércio, Importação e Exportação Ltda, Banco Bradesco S/A e Célio Pelajo Corretora de Câmbio e Valores S/A; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Realização de operações lesivas ao mercado de câmbio. A apreciação dos recursos não é da competência do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. ACÓRDÃO/CRSFN Nº 913/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, não conhecer dos Recursos Voluntários, uma vez que das atribuições conferidas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no artigo 1º do Decreto nº 19.152, de 15.03.85, não consta o julgamento da matéria de que tratam os recursos apresentados, devendo, em consequência, ser devolvidos ao Banco Central do Brasil, para adoção das providências que o caso requer.

RECURSO Nº 0993 - Processo Origem BCB Nº: 5040455/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco

Bamerindus do Brasil S/A; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldio Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários. Infração não caracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 914/93; Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO BAHMERINDUS DO BRASIL S.A.

RECURSO Nº 0997 - Processo Origem BCB nº: 7232241/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco de Crédito Nacional S/A; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários "pró-labore" e Cooperativas. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 915/93; Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues declarou-se impedido para participar do julgamento.

RECURSO Nº 1000 - Processo Origem BCB nº: 7784022/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco de Crédito Nacional S/A; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldio Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 916/93; Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues deu-se por impedido de participar do julgamento.

RECURSO Nº 1001 - Processo Origem BCB nº: 7784021/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco de Crédito Nacional S/A; Relator: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldio Alves Caldas. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 917/93; Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues deu-se por impedido de participar do julgamento.

RECURSO Nº 1012 - Processo Origem BCB nº: 7784009/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Geral do Comércio S/A; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Verificação de excesso no limite de conversão de cruzados novos para cruzeiros. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 918/93; Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.

RECURSO Nº 1015 - Processo Origem BCB nº: 0089603/83; RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Novo Rumo Editoração e Comércio de Livros Ltda e Edgardo Rodrigues Xavier; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Realização de operações lesivas ao mercado de câmbio, mediante a prática de superfaturamento em importações de livros. A apreciação dos recursos não é da competência do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. ACÓRDÃO/CRSFN nº 919/93; Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, não conhecer dos Recursos Voluntários, uma vez que das atribuições conferidas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no artigo 1º do Decreto 91.152, de 15.03.85, não consta o julgamento da matéria de que tratam os recursos apresentados, devendo, em consequência, ser devolvidos ao Banco Central do Brasil, para adoção das providências que o caso requer.

RECURSO Nº 1031 - Processo Origem BCB nº: 7783885/90; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bradesco S/A; Relator: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 921/93; Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO BRADESCO S.A.

RECURSO Nº 1071 - Processo Origem BCB nº: 7232149/90; RECURSO VOLUNTÁRIO; Recorrente: Banco Econômico S.A.; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. Conversão irregular de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de salários e "pró-labore"; acatamento de transferência de titularidade sem registro da finalidade. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 920/93; Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Voluntário, para reformar a decisão do Banco Central do Brasil e arquivar o processo em relação ao BANCO ECONÔMICO S.A.. Presente a advogada Dra. Ariádna Bohomoletz Gaal que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 1089 - Processo Origem BCB nº: 7232276/90; RECURSO VOLUNTÁRIO; Recorrente: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. Conversão indevida de cruzados novos para cruzeiros para pagamento de cheques provenientes de rescisões de contrato de trabalho e "pró-labore". Transferências de titularidades indevidas. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 927/93; Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Voluntário, para reformar a decisão do Banco Central do Brasil e arquivar o processo em relação ao BANCO ECONÔMICO S.A.. Presente a advogada Dra. Ariádna Bohomoletz Gaal que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 1148 - Processo Origem BCB nº: 9200054055; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Antônio Grisi Filho e Antônio Carlos Canto Porto Filho; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Emílio Navas Cominato, Jorge Nassif Neto, Antônio Celso Marzagão Barbuto, Eduardo Conde, Francisco Andrade Conde, Nelson de Gennaro, Ary Antônio Veiga, Pedro Conde, Armando Conde, Arlindo Conde, Altamiro Peruccini de Souza, Dauto José Azarite, Henrique Borenstein, Frederico Bassetto Junior, Hélio Corte Passos, Lair Reginaldo Tomas Vitorio, Luiz Brandão Costa, Nelson Mufarrej, José Humberto Alves dos Santos e José Dollores Pinto Moreira; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldio Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO. Compra de títulos, por preços unitários muito superiores aos da venda e pagamento de comissões por intermediação, caracterizados como "pagamento sem causa" com o agravante de que alguns foram efetuados a empresas não autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado financeiro. PENALIDADE: Multa Pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 2º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 926/93; Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, dar provimento parcial aos Recursos Voluntários, para, convalidando a pena aplicada pelo Banco Central do Brasil, aplicar aos Srs. ANTONIO GRISI FILHO e ANTONIO CARLOS CANTO PORTO FILHO, individualmente, a pena de multa pecuniária equivalente a 50 (cinqüenta) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) vigente no País e negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão da referida Autarquia no sentido de arquivar o processo em relação aos Srs. EMÍLIO NAVAS COMINATO, JORGE NASSIF NETO, ANTONIO CELSO MARZAGÃO BARBUTO, EDUARDO CONDE, FRANCISCO ANDRADE CONDE, NELSON DE GENNARO, ARY ANTONIO VEIGA, PEDRO CONDE, ARMANDO CONDE, ARLINDO CONDE, ALTAMIRO PERUCCINI DE SOUZA, DAUTO JOSÉ AZARITE, HENRIQUE BORENSTEIN, FREDERICO BASSETTO JUNIOR, HÉLIO CORTE PASSOS, LAIR REGINALDO TOMAS VITÓRIO, LUIZ BRANDÃO COSTA, NELSON MUFARREJ, JOSÉ HUMBERTO ALVES DOS SANTOS e JOSÉ DOLLORES PINTO MOREIRA. Presente a advogada Dra. Glória Maria Cunha de Macedo Soares Porcha que fez sustentação oral. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues declarou-se impedido de participar do julgamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, às 15.00 horas, pelo Sr. Presidente, e eu, MAURÍCIO DO ESPÍRITO SANTO, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, e pelo Sr. Presidente, depois de lida e aprovada pelos Membros integrantes deste Órgão Colegiado. Brasília (DF), 22 de fevereiro de 1994.

MAURÍCIO DO ESPÍRITO SANTO JORGE DA CUNHA FERNANDES (Of. nº 4/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para o dia 25 de fevereiro de 1994:

Table with 2 columns: DIA and CR\$

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 105, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994 (\*) Aprova os modelos dos formulários da Declaração de Rendimentos do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, no exercício de 1994, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições das Portarias nº GB-337, de 2 de setembro de 1969, nº GB-297, de 8 de dezembro de 1972, e nº 118, de 28 de junho de 1984, do Ministro da Fazenda, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, para o exercício de 1994, conforme anexos que acompanham esta Instrução Normativa, os modelos da Declaração de Rendimentos de Pessoa Jurídica (Formulários I, II, III e IV), os dos Anexos (A, B, C, 1, 2, 3, 4, 5 e 6), bem como o de Recibo de Entrega de Declaração

Art. 2º Os Formulários e os Anexos de que trata o artigo anterior serão utilizados conforme disposições abaixo:





33 DEMONSTRAÇÃO DE DESPESAS/INVESTIMENTOS EM INCENTIVOS FISCAIS AO ANO CALENDÁRIO - UFIR DIÁRIA

34 PARTICIPAÇÃO PERMANENTE NO CAPITAL DE EMPRESAS COLIGADAS OU CONTROLADAS

35 PRECÍDENTES (INCLUSIVE CONSTITUIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO)

36 SAZONES ADMITIDAS OU QUITADAS

37 PESSOAS JURÍDICAS NACIONAIS

38 PESSOAS JURÍDICAS ESTRANGEIRAS

39 SAZONES ADMITIDAS OU QUITADAS

40 SAZONES ADMITIDAS OU QUITADAS

1994 FORMULÁRIO II - 01 CÁLCULO DE IMPPOSTO DE RENDA

02 TABELA DE CÁLCULO DO IMPPOSTO DE RENDA

03 DEMONSTRAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO E DO IMPPOSTO DE RENDA - UFIR DIÁRIA

04 INFORMAÇÕES GERAIS

05 PESSOAS JURÍDICAS NACIONAIS

06 PESSOAS JURÍDICAS ESTRANGEIRAS

07 SAZONES ADMITIDAS OU QUITADAS

08 SAZONES ADMITIDAS OU QUITADAS

09 SAZONES ADMITIDAS OU QUITADAS





Item 10 - Indicar quais valores representem pagos no período em questão...

Participação societária introduzida em cada lote, em valor com a participação de fato...

Item 11 - Indicar o valor de cada lote...

NOTA FINAL - Os saldos das aplicações financeiras incluídas...

Item 14 - Indicar todas as demais receitas decorrentes de operações...

Item 15 - Indicar o saldo decorrente da conta transada de correção monetária.

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS AJUSTADOS - ANO DA DECLARAÇÃO - CR1

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE - INSCRIÇÃO Nº / Nº DO EMPÍO Nº / Nº REGISTRADO Nº Nº

1994 ANEXO B - A SER PREENCHIDO PELAS EMPRESAS COMPONENTES DO BEM-FIADO FRANCISCO

1994 ANEXO A - A SER PREENCHIDO PELAS EMPRESAS TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO REAL

ATIVO - ANO MEDIANTE ANTERIOR - ANO DA DECLARAÇÃO - CR1

ATIVO - ANO MEDIANTE ANTERIOR - ANO DA DECLARAÇÃO - CR1

PASSIVO - ANO MEDIANTE ANTERIOR - ANO DA DECLARAÇÃO - CR1

PASSIVO - ANO MEDIANTE ANTERIOR - ANO DA DECLARAÇÃO - CR1

Table with columns for 'RECEITAS', 'DEBITOS', and 'TOTAL DAS RECEITAS'. It lists various income and expense categories with corresponding values.

Table with columns for 'RECEITAS', 'DEBITOS', and 'TOTAL DAS RECEITAS'. It lists various income and expense categories with corresponding values.

DE TOQUE DO CONTRIBUÍDO... (Administrative information regarding taxpayer identification and reporting period)

DE NOME DO CONTRIBUÍDO... (Administrative information regarding taxpayer identification and reporting period)

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. 1994 ANEXO C. A SER PREENCHIDO PELAS PESSOAS JURÍDICAS. 02 ANO-CALCULADO PERÍODO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO-BASE.

Table with columns: 03 ANO ANTERIOR, 04 ANO DA DECLARAÇÃO. Rows include: 01 CANCELAMENTO DO DÍGITO, 02 CANCELAMENTO DO DÍGITO, 03 ANO ANTERIOR, 04 ANO DA DECLARAÇÃO, 05 ATIVO, 06 PASSIVO, 07 RESULTADO DO PERÍODO-BASE.

Table with columns: 01 CANCELAMENTO DO DÍGITO, 02 CANCELAMENTO DO DÍGITO, 03 ANO ANTERIOR, 04 ANO DA DECLARAÇÃO, 05 ATIVO, 06 PASSIVO, 07 RESULTADO DO PERÍODO-BASE.

Table with columns: 01 CANCELAMENTO DO DÍGITO, 02 CANCELAMENTO DO DÍGITO, 03 ANO ANTERIOR, 04 ANO DA DECLARAÇÃO, 05 ATIVO, 06 PASSIVO, 07 RESULTADO DO PERÍODO-BASE.

Table with columns: 01 CANCELAMENTO DO DÍGITO, 02 CANCELAMENTO DO DÍGITO, 03 ANO ANTERIOR, 04 ANO DA DECLARAÇÃO, 05 ATIVO, 06 PASSIVO, 07 RESULTADO DO PERÍODO-BASE.

Table with columns for months (JULHO - CRI, ABRIL - CRI) and rows for various categories (RECEITAS, CUSTOS, LUCROS, etc.)

Table with columns for months (JULHO - CRI, ABRIL - CRI) and rows for various categories (RECEITAS, CUSTOS, LUCROS, etc.)

TELEFONO ASSINATURA DO CONTRATANTE

Table with columns for months (JULHO - CRI, ABRIL - CRI) and rows for various categories (RECEITAS, CUSTOS, LUCROS, etc.)

Table with columns for months (JULHO - CRI, ABRIL - CRI) and rows for various categories (RECEITAS, CUSTOS, LUCROS, etc.)

Table with columns for months (SETEMBRO - CRI, OUTUBRO - CRI, NOVEMBRO - CRI, DEZEMBRO - CRI) and rows for various categories (RECEITAS, CUSTOS, LUCROS, etc.)

Table with columns for months (MARÇO - CRI, ABRIL - CRI, MAIO - CRI, JUNHO - CRI) and rows for various categories (RECEITAS, CUSTOS, LUCROS, etc.)

1994 ANEXO 2
A SER PREENCHIDO POR TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS
TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO REAL

Table with columns for months (MARÇO - CRI, ABRIL - CRI, MAIO - CRI, JUNHO - CRI) and rows for various categories (RECEITAS, CUSTOS, LUCROS, etc.)

Table with columns for months (JUNHO - CR1, JULHO - CR1, AGOSTO - CR1) and rows for various categories (e.g., 27, 28, 29, 30, 31).

Table with columns for months (JUNHO - CR1, JULHO - CR1, AGOSTO - CR1) and rows for various categories (e.g., 32, 33, 34, 35, 36).

Summary table for months JUNHO - CR1, JULHO - CR1, AGOSTO - CR1 with values 13, 12, 14.

Summary table for months JUNHO - CR1, JULHO - CR1, AGOSTO - CR1 with values 13, 12, 14.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA' with columns for 'DESCRIÇÃO', 'JUNHO - CR1', and 'AGOSTO - CR1'. It lists various income and deduction items.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO' with columns for 'DESCRIÇÃO', 'JUNHO - CR1', and 'FEVEREIRO - CR1'. It details social contribution calculations.

Table for 'LUCRO REAL' with columns for 'LUCRO REAL', 'LUCRO REAL DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SEP', and 'LUCRO REAL DE ATIVIDADE REAL'. It shows values for months JUNHO - CR1, JULHO - CR1, AGOSTO - CR1.

Table for 'LUCRO REAL' with columns for 'LUCRO REAL', 'LUCRO REAL DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SEP', and 'LUCRO REAL DE ATIVIDADE REAL'. It shows values for months JUNHO - CR1, JULHO - CR1, AGOSTO - CR1.

Table for 'LUCRO REAL' with columns for 'LUCRO REAL', 'LUCRO REAL DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SEP', and 'LUCRO REAL DE ATIVIDADE REAL'. It shows values for months SETEMBRO - CR1, OUTUBRO - CR1, NOVEMBRO - CR1.

Table for 'LUCRO REAL' with columns for 'LUCRO REAL', 'LUCRO REAL DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SEP', and 'LUCRO REAL DE ATIVIDADE REAL'. It shows values for months SETEMBRO - CR1, OUTUBRO - CR1, NOVEMBRO - CR1.

Table for 'LUCRO REAL' with columns for 'LUCRO REAL', 'LUCRO REAL DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SEP', and 'LUCRO REAL DE ATIVIDADE REAL'. It shows values for months DEZEMBRO - CR1, JANEIRO - CR1, FEVEREIRO - CR1.

Table for 'LUCRO REAL' with columns for 'LUCRO REAL', 'LUCRO REAL DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SEP', and 'LUCRO REAL DE ATIVIDADE REAL'. It shows values for months DEZEMBRO - CR1, JANEIRO - CR1, FEVEREIRO - CR1.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS

Large table with multiple columns for 'DESCRIÇÃO', 'JUNHO - CR1', 'JULHO - CR1', 'AGOSTO - CR1', 'SETEMBRO - CR1', 'OUTUBRO - CR1', 'NOVEMBRO - CR1', 'DEZEMBRO - CR1', 'JANEIRO - CR1', 'FEVEREIRO - CR1'. It contains detailed financial data.

IMPÓSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO

1994 ANEXO 3 A QUE SEREM PASSADOS TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO REAL

Table with columns for months (MARÇO - CR1, ABRIL - CR1, MAIO - CR1, JUNHO - CR1, JULHO - CR1, AGOSTO - CR1, SETEMBRO - CR1, OUTUBRO - CR1, NOVEMBRO - CR1, DEZEMBRO - CR1, JANEIRO - CR1, FEVEREIRO - CR1).



# Original com Impressão Reduzida

	MARÇO CR\$	ABRIL CR\$	MAIO CR\$	JUNHO CR\$
01	0,04	0,04	0,04	0,04
02	0,04	0,04	0,04	0,04
03	0,04	0,04	0,04	0,04
04	0,04	0,04	0,04	0,04
05	0,04	0,04	0,04	0,04
06	0,04	0,04	0,04	0,04
07	0,04	0,04	0,04	0,04
08	0,04	0,04	0,04	0,04
09	0,04	0,04	0,04	0,04
10	0,04	0,04	0,04	0,04
11	0,04	0,04	0,04	0,04
12	0,04	0,04	0,04	0,04
13	0,04	0,04	0,04	0,04
14	0,04	0,04	0,04	0,04
15	0,04	0,04	0,04	0,04
16	0,04	0,04	0,04	0,04
17	0,04	0,04	0,04	0,04
18	0,04	0,04	0,04	0,04
19	0,04	0,04	0,04	0,04
20	0,04	0,04	0,04	0,04
21	0,04	0,04	0,04	0,04
22	0,04	0,04	0,04	0,04
23	0,04	0,04	0,04	0,04
24	0,04	0,04	0,04	0,04
25	0,04	0,04	0,04	0,04
26	0,04	0,04	0,04	0,04
27	0,04	0,04	0,04	0,04
28	0,04	0,04	0,04	0,04
29	0,04	0,04	0,04	0,04
30	0,04	0,04	0,04	0,04
31	0,04	0,04	0,04	0,04

	SETEMBRO CR\$	OUTUBRO CR\$	NOVEMBRO CR\$	DEZEMBRO CR\$
01	0,04	0,04	0,04	0,04
02	0,04	0,04	0,04	0,04
03	0,04	0,04	0,04	0,04
04	0,04	0,04	0,04	0,04
05	0,04	0,04	0,04	0,04
06	0,04	0,04	0,04	0,04
07	0,04	0,04	0,04	0,04
08	0,04	0,04	0,04	0,04
09	0,04	0,04	0,04	0,04
10	0,04	0,04	0,04	0,04
11	0,04	0,04	0,04	0,04
12	0,04	0,04	0,04	0,04
13	0,04	0,04	0,04	0,04
14	0,04	0,04	0,04	0,04
15	0,04	0,04	0,04	0,04
16	0,04	0,04	0,04	0,04
17	0,04	0,04	0,04	0,04
18	0,04	0,04	0,04	0,04
19	0,04	0,04	0,04	0,04
20	0,04	0,04	0,04	0,04
21	0,04	0,04	0,04	0,04
22	0,04	0,04	0,04	0,04
23	0,04	0,04	0,04	0,04
24	0,04	0,04	0,04	0,04
25	0,04	0,04	0,04	0,04
26	0,04	0,04	0,04	0,04
27	0,04	0,04	0,04	0,04
28	0,04	0,04	0,04	0,04
29	0,04	0,04	0,04	0,04
30	0,04	0,04	0,04	0,04
31	0,04	0,04	0,04	0,04

**04 DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA**

DISCRIMINAÇÃO	JULHO UFIR DIÁRIA	AGOSTO UFIR DIÁRIA
1. A. A. A. A. A.	0,04	0,04
2. B. B. B. B. B.	0,04	0,04
3. C. C. C. C. C.	0,04	0,04
4. D. D. D. D. D.	0,04	0,04
5. E. E. E. E. E.	0,04	0,04
6. F. F. F. F. F.	0,04	0,04
7. G. G. G. G. G.	0,04	0,04
8. H. H. H. H. H.	0,04	0,04
9. I. I. I. I. I.	0,04	0,04
10. J. J. J. J. J.	0,04	0,04
11. K. K. K. K. K.	0,04	0,04
12. L. L. L. L. L.	0,04	0,04
13. M. M. M. M. M.	0,04	0,04
14. N. N. N. N. N.	0,04	0,04
15. O. O. O. O. O.	0,04	0,04
16. P. P. P. P. P.	0,04	0,04
17. Q. Q. Q. Q. Q.	0,04	0,04
18. R. R. R. R. R.	0,04	0,04
19. S. S. S. S. S.	0,04	0,04
20. T. T. T. T. T.	0,04	0,04
21. U. U. U. U. U.	0,04	0,04
22. V. V. V. V. V.	0,04	0,04
23. W. W. W. W. W.	0,04	0,04
24. X. X. X. X. X.	0,04	0,04
25. Y. Y. Y. Y. Y.	0,04	0,04
26. Z. Z. Z. Z. Z.	0,04	0,04
27. AA. AA. AA. AA. AA.	0,04	0,04
28. AB. AB. AB. AB. AB.	0,04	0,04
29. AC. AC. AC. AC. AC.	0,04	0,04
30. AD. AD. AD. AD. AD.	0,04	0,04
31. AE. AE. AE. AE. AE.	0,04	0,04
32. AF. AF. AF. AF. AF.	0,04	0,04
33. AG. AG. AG. AG. AG.	0,04	0,04
34. AH. AH. AH. AH. AH.	0,04	0,04
35. AI. AI. AI. AI. AI.	0,04	0,04
36. AJ. AJ. AJ. AJ. AJ.	0,04	0,04
37. AK. AK. AK. AK. AK.	0,04	0,04
38. AL. AL. AL. AL. AL.	0,04	0,04
39. AM. AM. AM. AM. AM.	0,04	0,04
40. AN. AN. AN. AN. AN.	0,04	0,04
41. AO. AO. AO. AO. AO.	0,04	0,04
42. AP. AP. AP. AP. AP.	0,04	0,04
43. AQ. AQ. AQ. AQ. AQ.	0,04	0,04
44. AR. AR. AR. AR. AR.	0,04	0,04
45. AS. AS. AS. AS. AS.	0,04	0,04
46. AT. AT. AT. AT. AT.	0,04	0,04
47. AU. AU. AU. AU. AU.	0,04	0,04
48. AV. AV. AV. AV. AV.	0,04	0,04
49. AW. AW. AW. AW. AW.	0,04	0,04
50. AX. AX. AX. AX. AX.	0,04	0,04
51. AY. AY. AY. AY. AY.	0,04	0,04
52. AZ. AZ. AZ. AZ. AZ.	0,04	0,04
53. BA. BA. BA. BA. BA.	0,04	0,04
54. BB. BB. BB. BB. BB.	0,04	0,04
55. BC. BC. BC. BC. BC.	0,04	0,04
56. BD. BD. BD. BD. BD.	0,04	0,04
57. BE. BE. BE. BE. BE.	0,04	0,04
58. BF. BF. BF. BF. BF.	0,04	0,04
59. BG. BG. BG. BG. BG.	0,04	0,04
60. BH. BH. BH. BH. BH.	0,04	0,04
61. BI. BI. BI. BI. BI.	0,04	0,04
62. BJ. BJ. BJ. BJ. BJ.	0,04	0,04
63. BK. BK. BK. BK. BK.	0,04	0,04
64. BL. BL. BL. BL. BL.	0,04	0,04
65. BM. BM. BM. BM. BM.	0,04	0,04
66. BN. BN. BN. BN. BN.	0,04	0,04
67. BO. BO. BO. BO. BO.	0,04	0,04
68. BP. BP. BP. BP. BP.	0,04	0,04
69. BQ. BQ. BQ. BQ. BQ.	0,04	0,04
70. BR. BR. BR. BR. BR.	0,04	0,04
71. BS. BS. BS. BS. BS.	0,04	0,04
72. BT. BT. BT. BT. BT.	0,04	0,04
73. BU. BU. BU. BU. BU.	0,04	0,04
74. BV. BV. BV. BV. BV.	0,04	0,04
75. BU. BU. BU. BU. BU.	0,04	0,04
76. BV. BV. BV. BV. BV.	0,04	0,04
77. BW. BW. BW. BW. BW.	0,04	0,04
78. BX. BX. BX. BX. BX.	0,04	0,04
79. BY. BY. BY. BY. BY.	0,04	0,04
80. BZ. BZ. BZ. BZ. BZ.	0,04	0,04
81. CA. CA. CA. CA. CA.	0,04	0,04
82. CB. CB. CB. CB. CB.	0,04	0,04
83. CC. CC. CC. CC. CC.	0,04	0,04
84. CD. CD. CD. CD. CD.	0,04	0,04
85. CE. CE. CE. CE. CE.	0,04	0,04
86. CF. CF. CF. CF. CF.	0,04	0,04
87. CG. CG. CG. CG. CG.	0,04	0,04
88. CH. CH. CH. CH. CH.	0,04	0,04
89. CI. CI. CI. CI. CI.	0,04	0,04
90. CJ. CJ. CJ. CJ. CJ.	0,04	0,04
91. CK. CK. CK. CK. CK.	0,04	0,04
92. CL. CL. CL. CL. CL.	0,04	0,04
93. CM. CM. CM. CM. CM.	0,04	0,04
94. CN. CN. CN. CN. CN.	0,04	0,04
95. CO. CO. CO. CO. CO.	0,04	0,04
96. CP. CP. CP. CP. CP.	0,04	0,04
97. CQ. CQ. CQ. CQ. CQ.	0,04	0,04
98. CR. CR. CR. CR. CR.	0,04	0,04
99. CS. CS. CS. CS. CS.	0,04	0,04
100. CT. CT. CT. CT. CT.	0,04	0,04
101. CU. CU. CU. CU. CU.	0,04	0,04
102. CV. CV. CV. CV. CV.	0,04	0,04
103. CW. CW. CW. CW. CW.	0,04	0,04
104. CX. CX. CX. CX. CX.	0,04	0,04
105. CY. CY. CY. CY. CY.	0,04	0,04
106. CZ. CZ. CZ. CZ. CZ.	0,04	0,04
107. DA. DA. DA. DA. DA.	0,04	0,04
108. DB. DB. DB. DB. DB.	0,04	0,04
109. DC. DC. DC. DC. DC.	0,04	0,04
110. DD. DD. DD. DD. DD.	0,04	0,04
111. DE. DE. DE. DE. DE.	0,04	0,04
112. DF. DF. DF. DF. DF.	0,04	0,04
113. DG. DG. DG. DG. DG.	0,04	0,04
114. DH. DH. DH. DH. DH.	0,04	0,04
115. DI. DI. DI. DI. DI.	0,04	0,04
116. DJ. DJ. DJ. DJ. DJ.	0,04	0,04
117. DK. DK. DK. DK. DK.	0,04	0,04
118. DL. DL. DL. DL. DL.	0,04	0,04
119. DM. DM. DM. DM. DM.	0,04	0,04
120. DN. DN. DN. DN. DN.	0,04	0,04
121. DO. DO. DO. DO. DO.	0,04	0,04
122. DP. DP. DP. DP. DP.	0,04	0,04
123. DQ. DQ. DQ. DQ. DQ.	0,04	0,04
124. DR. DR. DR. DR. DR.	0,04	0,04
125. DS. DS. DS. DS. DS.	0,04	0,04
126. DT. DT. DT. DT. DT.	0,04	0,04
127. DU. DU. DU. DU. DU.	0,04	0,04
128. DV. DV. DV. DV. DV.	0,04	0,04
129. DW. DW. DW. DW. DW.	0,04	0,04
130. DX. DX. DX. DX. DX.	0,04	0,04
131. DY. DY. DY. DY. DY.	0,04	0,04
132. DZ. DZ. DZ. DZ. DZ.	0,04	0,04
133. EA. EA. EA. EA. EA.	0,04	0,04
134. EB. EB. EB. EB. EB.	0,04	0,04
135. EC. EC. EC. EC. EC.	0,04	0,04
136. ED. ED. ED. ED. ED.	0,04	0,04
137. EE. EE. EE. EE. EE.	0,04	0,04
138. EF. EF. EF. EF. EF.	0,04	0,04
139. EG. EG. EG. EG. EG.	0,04	0,04
140. EH. EH. EH. EH. EH.	0,04	0,04
141. EI. EI. EI. EI. EI.	0,04	0,04
142. EJ. EJ. EJ. EJ. EJ.	0,04	0,04
143. EK. EK. EK. EK. EK.	0,04	0,04
144. EL. EL. EL. EL. EL.	0,04	0,04
145. EM. EM. EM. EM. EM.	0,04	0,04
146. EN. EN. EN. EN. EN.	0,04	0,04
147. EO. EO. EO. EO. EO.	0,04	0,04
148. EP. EP. EP. EP. EP.	0,04	0,04
149. EQ. EQ. EQ. EQ. EQ.	0,04	0,04
150. ER. ER. ER. ER. ER.	0,04	0,04
151. ES. ES. ES. ES. ES.	0,04	0,04
152. ET. ET. ET. ET. ET.	0,04	0,04
153. EU. EU. EU. EU. EU.	0,04	0,04
154. EV. EV. EV. EV. EV.	0,04	0,04
155. EW. EW. EW. EW. EW.	0,04	0,04
156. EX. EX. EX. EX. EX.	0,04	0,04
157. EY. EY. EY. EY. EY.	0,04	0,04
158. EZ. EZ. EZ. EZ. EZ.	0,04	0,04
159. FA. FA. FA. FA. FA.	0,04	0,04
160. FB. FB. FB. FB. FB.	0,04	0,04
161. FC. FC. FC. FC. FC.	0,04	0,04
162. FD. FD. FD. FD. FD.	0,04	0,04
163. FE. FE. FE. FE. FE.	0,04	0,04
164. FF. FF. FF. FF. FF.	0,04	0,04
165. FG. FG. FG. FG. FG.	0,04	0,04
166. FH. FH. FH. FH. FH.	0,04	0,04
167. FI. FI. FI. FI. FI.	0,04	0,04
168. FJ. FJ. FJ. FJ. FJ.	0,04	0,04
169. FK. FK. FK. FK. FK.	0,04	0,04
170. FL. FL. FL. FL. FL.	0,04	0,04
171. FM. FM. FM. FM. FM.	0,04	0,04
172. FN. FN. FN. FN. FN.	0,04	0,04
173. FO. FO. FO. FO. FO.	0,04	0,04
174. FP. FP. FP. FP. FP.	0,04	0,04
175. FQ. FQ. FQ. FQ. FQ.	0,04	0,04
176. FR. FR. FR. FR. FR.	0,04	0,04
177. FS. FS. FS. FS. FS.	0,04	0,04
178. FT. FT. FT. FT. FT.	0,04	0,04
179. FU. FU. FU. FU. FU.	0,04	0,04
180. FV. FV. FV. FV. FV.	0,04	0,04
181. FW. FW. FW. FW. FW.	0,04	0,04
182. FX. FX. FX. FX. FX.	0,04	0,04
183. FY. FY. FY. FY. FY.	0,04	0,04
184. FZ. FZ. FZ. FZ. FZ.	0,04	0,04
185. GA. GA. GA. GA. GA.	0,04	0,04
186. GB. GB. GB. GB. GB.	0,04	0,04
187. GC. GC. GC. GC. GC.	0,04	0,04
188. GD. GD. GD. GD. GD.	0,04	0,04
189. GE. GE. GE. GE. GE.	0,04	0,04
190. GF. GF. GF. GF. GF.	0,04	0,04
191. GG. GG. GG. GG. GG.	0,04	0,04
192. GH. GH. GH. GH. GH.	0,04	0,04
193. GI. GI. GI. GI. GI.	0,04	0,04
194. GJ. GJ. GJ. GJ. GJ.	0,04	0,04
195. GK. GK. GK. GK. GK.	0,04	0,04
196. GL. GL. GL. GL. GL.	0,04	0,04
197. GM. GM. GM. GM. GM.	0,04	0,04
198. GN. GN. GN. GN. GN.	0,04	0,04
199. GO. GO. GO. GO. GO.	0,04	0,04
200. GP. GP. GP. GP. GP.	0,04	0,04
201. GQ. GQ. GQ. GQ. GQ.	0,04	0,04
202. GR. GR. GR. GR. GR.	0,04	0,04
203. GS. GS. GS. GS. GS.	0,04	0,04
204. GT. GT. GT. GT. GT.	0,04	0,04
205. GU. GU. GU. GU. GU.	0,04	0,04
206. GV. GV. GV. GV. GV.	0,04	0,04
207. GW. GW. GW. GW. GW.	0,04	0,04
208. GX. GX. GX. GX. GX.	0,04	0,04
209. GY. GY. GY. GY. GY.	0,04	0,04
210. GZ. GZ. GZ. GZ. GZ.	0,04	0,04
211. HA. HA. HA. HA. HA.	0,04	0,04
212. HB. HB. HB. HB. HB.	0,04	0,04
213. HC. HC. HC. HC. HC.	0,04	0,04
214. HD. HD. HD. HD. HD.		

Table with columns for MARÇO-CR1, ABRIL-CR1, MAIO-CR1, JUNHO-CR1 and rows for dates from 01 to 31.

Table with columns for MARÇO-CR1, ABRIL-CR1, MAIO-CR1, JUNHO-CR1 and rows for dates from 01 to 31.

Table with columns for JANEIRO-CR1, FEVEREIRO-CR1 and rows for dates from 01 to 28.

Table with columns for JANEIRO-CR1, FEVEREIRO-CR1 and rows for dates from 01 to 28.

Table with columns for JANEIRO-CR1, FEVEREIRO-CR1 and rows for dates from 01 to 28.

Table with columns for JANEIRO-UFIR DIÁRIA, FEVEREIRO-UFIR DIÁRIA and rows for dates from 01 to 28.

Table with columns for MARÇO-CR1, ABRIL-CR1, MAIO-CR1, JUNHO-CR1 and rows for dates from 01 to 31.

Table with columns for MARÇO-CR1, ABRIL-CR1, MAIO-CR1, JUNHO-CR1 and rows for dates from 01 to 31.

Table with columns for MARÇO-CR1, ABRIL-CR1, MAIO-CR1, JUNHO-CR1 and rows for dates from 01 to 31.

Table with columns for MARÇO-UFIR DIÁRIA, ABRIL-UFIR DIÁRIA, MAIO-UFIR DIÁRIA, JUNHO-UFIR DIÁRIA and rows for dates from 01 to 31.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO INFLACIONÁRIO E DA EXPLORAÇÃO JUNHO A DEZEMBRO

Table with columns for RECEITA LÍQUIDA POR ATIVIDADE, JUNHO-CR1, AGOSTO-CR1 and rows for various income categories.

Table with columns for DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO, JUNHO-CR1, AGOSTO-CR1 and rows for various income categories.

Table with columns for LUCRO INFLACIONÁRIO DO PERÍODO BASE, JUNHO-CR1, AGOSTO-CR1 and rows for various income categories.

Table with columns for PESSOA JURÍDICA COM ATIVIDADE INICENTIVADA, MATRIZ E RAMO DO USO DE INCENTIVO, PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS, CÓDIGO, MULTIPLO DE REDUÇÃO.

1994 ANEXO 4 A SER PRESENTADO PELA EMPRESA TRIBUTADA COM BASE NO LUCRO REAL OU NA FORMA DE IMPOSTO PROGRESSIVO DE LUCRO INFLACIONÁRIO LÍQUIDO BENEFICIÁRIO CALCULADO COM BASE NO LUCRO DA EXPLORAÇÃO

Table with columns for FEVEREIRO-CR1, OUTUBRO-CR1, NOVEMBRO-CR1, DEZEMBRO-CR1 and rows for dates from 01 to 31.

Table with 4 columns: SETEMBRO - CRS, OUTUBRO - CRS, NOVENO - CRS, DEZEMBRO - CRS. Rows 01 to 18.

Table with 4 columns: SETEMBRO - CRS, OUTUBRO - CRS, NOVENO - CRS, DEZEMBRO - CRS. Rows 01 to 08.

13 NOME DO CONTRIBUÍDA

14 TELEFONO

15 ALTERNATIVA

Table with 4 columns: JULHO - CRS, AGOSTO - CRS. Rows 01 to 17.

Table with 4 columns: JULHO - CRS, AGOSTO - CRS. Rows 01 to 10.

Table with 4 columns: JULHO - CRS, AGOSTO - CRS. Rows 01 to 10.

Table with 4 columns: JULHO - UFIR DIÁRIA, AGOSTO - UFIR DIÁRIA. Rows 01 to 17.

Table with 4 columns: SETEMBRO - CRS, OUTUBRO - CRS, NOVENO - CRS, DEZEMBRO - CRS. Rows 01 to 11.

Table with 4 columns: SETEMBRO - CRS, OUTUBRO - CRS, NOVENO - CRS, DEZEMBRO - CRS. Rows 01 to 10.

Table with 4 columns: SETEMBRO - CRS, OUTUBRO - CRS, NOVENO - CRS, DEZEMBRO - CRS. Rows 01 to 14.

Table with 4 columns: SETEMBRO - UFIR DIÁRIA, OUTUBRO - UFIR DIÁRIA, NOVENO - UFIR DIÁRIA, DEZEMBRO - UFIR DIÁRIA. Rows 01 to 14.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

1994 ANEXO 5 RENDA VARIÁVEL

Table with columns: DEMONSTRAÇÃO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO. Rows 01 to 17.

Table with columns: DEMONSTRAÇÃO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO. Rows 01 to 17.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IRPJ IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Formulário de declaração de rendimentos para 1994, Anexo 6. A ser preenchido pelas empresas tributadas com base no lucro arbitrado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IRPJ IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Formulário de declaração de rendimentos para 1994, Recibo de Entrega. A ser preenchido pelo contribuinte.

05 DEMONSTRAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR - IRR DÍANA. Tabela com 4 colunas: Mês, Base de Cálculo, Adicional, Programa de Alimentação do Trabalhador.

07 DEMONSTRAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR - IRR DÍANA (continuado). Tabela com 4 colunas: Mês, Base de Cálculo, Adicional, Programa de Alimentação do Trabalhador.

08 DEMONSTRAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR. Tabela com 4 colunas: Mês, Recitas CVI, Base de Cálculo IRR DÍANA, Contribuição Social a Pagar IRR DÍANA.

03 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA BRUTA POR ATIVIDADES - CR1. Tabela com 5 colunas: Mês, Atividade 'A', Atividade 'B', Atividade 'C', Atividade 'D'.

04 DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO ARBITRADO POR ATIVIDADES - CR1. Tabela com 5 colunas: Mês, Atividade 'A', Atividade 'B', Atividade 'C', Atividade 'D'.

06 DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - CR1. Tabela com 4 colunas: Mês, Lucro Arbitrado, Resultado Político da Atividade Industrial, Demais Resultados Positivos e Excessos de Ganhos, Lucro em Adicional de Realização Operacional.

05 TIPO DE CONTRIBUÍSTA

TELÉFONO ASSINATURA

Este formulário, preenchido em uma única via, após preenchido pelo agente fiscalístico, será devolvido à pessoa jurídica como comprovante de entrega de Declaração de Rendimentos do ano calendarial indicado no quadro 02 deste formulário. Quando ao pagamento do imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro, observar as instruções constantes dos manuais e formulários.

Apresentar pela RNFSP nº 105/94

(Of. nº 307/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

2ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/23 RF Nº 108, de 26.03.93, Artº 18, item VIII, e atendendo ao que consta do processo em referência,

declara, com fundamento no Decreto 446, de 09 de setembro de 1992, Instrução Normativa DPF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/23 RF Nº 071, de 16 de outubro de 1992, que, fica inscrito no Registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, o peticionário constante na relação abaixo:

Tabela com 4 colunas: Nº, Nome, CPF, Nº do Processo. Lista de despachantes aduaneiros.

(Of. nº 304/94)

Delegacia da Receita Federal em Natal

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1994

Declara alfandegado, a título precário e em caráter excepcional o Terminal de Passageiros do Aeroporto local, para os vãos que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL em Natal, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II, combinado com o artigo 6º, inciso I do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985, resolve:

1. Declarar alfandegado, a título precário e em caráter excepcional, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1994, o Terminal de Passageiros do Aeroporto Augusto Severo, localizado no município de Farnamirim-RN, assim entendido os recintos de embarque e desembarque de passageiros, exclusivamente para os vãos internacionais RG 736/737 e RG 2934/2935, de/para Buenos Aires e de/para Itália, respectivamente, a serem realizados pela empresa Viação Aérea Riograndense - VARIG.

2. A companhia aérea deverá apresentar, mensalmente, à Seção de Controle Aduaneiro desta Delegacia, com antecedência mínima de 72 horas, a programação dos vãos, devidamente instruída com a autorização do Departamento de Aviação Civil - DAC.

3. Para atendimento desses vãos e eventualmente de outros de âmbito nacional, fica autorizada a Seção de Controle Aduaneiro para designar servidores de outras seções, mediante prévio entendimento com as respectivas chefias.

LENA MARIA VIEIRA EMERENCIANO

(Of. nº 304/94)

3ª Região Fiscal

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Autorizações concedidas para realizações de distribuições gratuitas de prêmios na modalidade de "sorteios com concurso" de acordo com a Lei nº 5.769, de 20/12/71, Decreto nº 70.951, de 09/08/72.

SOLICITANTE	Nº DO CERTIFICADO	Nº DO PROCESSO
LIVRARIA E PAPELARIA DOS CONTRIBUINTES COM. IND.	01/03/001/94	10384.002479/93-81
TREVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01/03/002/94	10380.000165/94-25
D. B. OLIVEIRA	01/03/003/94	10384.001672/93-74
J. A. COSTA & CIA. LTDA. LTDA.	01/03/004/94	10320.001673/93-55

NADJA RODRIGUES ROMERO

(Of. nº 304/94)

4ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de fevereiro de 1994

Processo: 10480.000639/94-38  
Autorização: nº 001/94

Reconheço a inexistência da licitação para a despesa com carga na máquina de franquia postal, através de empenho estimativo para o exercício de 1994, baseado no artigo 25 da Lei nº 4.666/93, tendo em vista parecer favorável da Junta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Pernambuco, constante no presente processo.

A consideração do Sr. Secretário da Receita Federal, para ratificação.

OTACILIO DANTAS CARTAXO

(Of. nº 304/94)

Alfândega no Porto do Recife

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 156, Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 606, de 03/03/92, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.000421/94-83, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c" da Instrução Normativa SRF Nº 8, de 09/03/82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF Nº 102, de 28/07/87, declara:

- Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe sub-regional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a TRANSPAZ-Transportes Rodoviários de Cargas inscrita no C.G.C/MF Nº 08.017.790/0001-20, estabelecida à Rua Ipirimiras, Nº 122 - Cordeiro Recife/PE.
- A Validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assina- tura.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO NUNES PEREIRA FILHO.

(Of. nº 304/94)

8ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do art. 5º da Instrução Normativa DPF Nº. 109, de 02 de outubro de 1992, e conforme disposto no item 9 da Portaria SRRF/GAB Nº. 09 de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº. INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº. PROCESSO
8A.00.754	ANTONIO CARLOS CAIUBY LERO VIANNA	767.578.038-87	10880.075562/92-65
8A.00.755	ARNOR REIS ALMEIDA	021.224.888-04	10880.076304/92-99
8A.00.756	BRANCA APARECIDA RODRIGUES	125.564.848-10	10880.076160/92-15
8A.00.757	MURVAL SANCHES FILHO	128.189.956-02	10314.000052/94-78
8A.00.758	GILMARIO SARAVIA DA COSTA	050.636.038-29	10880.076727/92-17
8A.00.759	IVALDO ROGERIO SEARA	535.168.266-00	10314.000884/93-32
8A.00.760	JOSE ROBERTO GOMES DE SOUZA	012.770.448-56	10880.060638/92-21
8A.00.761	JOSE ROMUALDO DA SILVA	065.841.148-99	10314.000168/94-52
8A.00.762	LABRICIO APARECIDO DECANIO	073.728.778-06	10880.075243/92-05
8A.00.763	LUIZ OTAVIO SASSO DE ANDRADE	139.655.768-05	10314.001487/93-95
8A.00.764	MARIO JOSE POLONI	076.114.856-05	10314.000054/94 01
8A.00.765	MAURICIO COLONNO	104.904.448-73	10314.000053/94 01
8A.00.766	PAULO CASSIO MOREIRA ZENATI	410.656.628-15	10880.075899/92-23
8A.00.767	REINALDO FERREIRA DA ROCHA	147.063.488-03	10314.001045/93-87
8A.00.768	ROSELITO LANA GERMAO	080.142.678-26	10880.054588/92-01
8A.00.769	SERGIO ARABE DE SOUZA	123.577.548-85	10314.000055/94 06
8A.00.770	SONIA MARIA MUNIZ	085.290.838-83	10880.056788/92 41
8A.00.771	VALTER NOGUEIRA GIMENEZ	608.076.618-87	10880.075392/92 02

8A.00.772	VERA REGINA RIBEIRO FERREIRA	272.531.633-20	10314.001899/93-52
8A.00.773	ALCIDES ROCHA FERNANDES	859.018.498-68	10814.0100118/93-53
8A.00.774	ARNALDO IZZO	274.357.338-49	10814.000562/94-12
8A.00.775	CARLOS EDUARDO RIBEIRO RODRIGUES	066.059.628-85	10814.000758/93-45
8A.00.776	CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA	111.822.378-23	10814.010951/93-11
8A.00.777	CARLOS ROBERTO BORGOGNONI	098.849.631-34	10814.014226/92-13
8A.00.778	DENISE JORGE	045.215.958-10	10880.076127/92-31
8A.00.779	EDUARDO RIBEIRO COSTA	925.211.807-53	10814.015887/93-00
8A.00.780	ENIO RUBENS CONSOLINO	903.770.608-87	10814.015938/93-31
8A.00.781	ENIUCE GONCALVES DA SILVA	075.241.508-57	10814.000154/94-06
8A.00.782	FRANCISCO DE LAURENTIS	073.913.188-50	10814.013487/93-42
8A.00.783	IVANILDO GERMANO DE OLIVEIRA	099.866.048-80	10814.013063/92-15
8A.00.784	JEFFERSON BARBOSA	064.977.678-00	10814.013663/92-92
8A.00.785	JOSE LUIZ DOS SANTOS	443.279.518-20	10814.000268/94-57
8A.00.786	JOSE RENATO AZEITONA	056.171.448-71	10814.000528/93-51
8A.00.787	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA	015.489.418-95	10814.000207/94-62
8A.00.788	MANOEL GOMES DE ORNELAS	879.136.588-00	10814.000116/94-17
8A.00.789	MARCOS ANTONIO DE ASSIS	118.989.968-06	10814.015718/93-34
8A.00.790	MARLEN JOSE DE ALMEIDA PILHO	035.111.018-67	10880.076128/92-02
8A.00.791	MONICA JORGE	042.234.568-73	10814.015924/93-25
8A.00.792	OSWALDO APARECIDO SIMOES	053.169.128-45	10814.015922/93-41
8A.00.793	PAULO MACHADO DE MELO	063.809.618-95	10814.000365/94-11
8A.00.794	PAULO ROBERTO NEVES	145.379.928-18	10880.076332/92-61
8A.00.795	SHEILA REGINA COPPELA	077.667.278-97	10814.000800/93-18
8A.00.796	VINICIUS DE MELLO MACHADO	077.022.948-41	10814.001087/93-15
8A.00.797	ALVARO DE OLIVEIRA	534.669.898-59	10814.000920/93-10
8A.00.798	ANTONIO CARLOS NAKAMASSU	013.778.898-31	10880.019345/93-31
8A.00.799	ANA MARIA FRANCISCO	127.610.548-73	10880.027174/91-34
8A.00.800	ARLEI RODRIGUES SOARES	036.999.798-06	10880.075994/92-50
8A.00.801	CARLOS ALBERTO BRITES GUIMARAES	151.863.648-94	10880.076203/92-99
8A.00.802	CARLOS AUGUSTO LEITE MEDEIROS	668.710.348-20	10880.075684/92-62
8A.00.803	CARLOS EDUARDO DE SOUZA SANTOS	895.235.398-68	10880.074745/92-10
8A.00.804	CLAUDIA VALETTIN	083.498.538-16	10880.075592/92-41
8A.00.805	CLAUDIO TRINDADE	034.434.338-39	10880.032435/89-11
8A.00.806	ELZA GRACA GOMES	727.308.208-29	10880.076531/92-97
8A.00.807	FRANCISCO RUSSO PEDRO	569.974.188-72	10880.075495/92-90
8A.00.808	JOEL KAHALE	283.093.758-91	10314.002140/93-23
8A.00.809	ALBERTO ABIL DOS SANTOS	877.724.508-34	10880.075647/92-27
8A.00.810	JULIA MIERO KOGA	048.199.538-26	10880.000662/93-39
8A.00.811	LOURIVAL MARTINS DE OLIVEIRA	639.189.358-68	10880.075593/92-17
8A.00.812	LUIZ ANTONIO LAZINHO	655.469.518-68	10880.077828/92-62
8A.00.813	MANUEL AUGUSTO PRATA	084.766.608-55	10880.058671/92-74
8A.00.814	MARCELO BASTOS	069.334.848-82	10880.076102/92-19
8A.00.815	MARCIA CRISTIANE DE FRANCA	022.680.808-46	10880.076191/92-31
8A.00.816	MARCIA REGINA CARUSO	086.528.048-77	10880.090226/92-53
8A.00.817	MARCOS SANTOS FARIA	010.770.288-65	10880.056294/92-11
8A.00.818	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	036.187.142-20	10880.076574/92-08
8A.00.819	MARIO JORGE KARAM DE MELO	081.105.118-06	10880.076524/92-21
8A.00.820	MAURO GUILHERME LOPES BENZI	655.878.478-53	10880.075412/92-68
8A.00.821	ETERMAYER DE PAIVA CHEQUETTI	032.077.478-33	10880.075551/92-02
8A.00.822	NILSON PEDRO TURQUETTI	571.012.648-91	10314.002139/93-44
8A.00.823	ODETE GOMES DOS SANTOS	125.152.668-35	10880.076079/92-91
8A.00.824	RAIMUNDO ALVES DA SILVA	029.327.298-02	10880.075446/92-84
8A.00.825	REGINA CELIA DE OLIVEIRA	938.646.808-59	10314.001456/93-61
8A.00.826	REINALDO FERNANDES MARTINS	083.599.108-39	10314.001603/93-94
8A.00.827	RICARDO GOMES BARRETO	661.428.148-87	10880.054972/92-29
8A.00.828	SEBASTIAO JOSE REIS PACHECO	415.285.948-63	10880.054611/92-27
8A.00.829	VINCENZO FIORE SAVINO	022.378.988-01	10880.075413/92-25
8A.00.830	MARCOS ANTONIO MARTINS DA SILVA	066.181.208-10	10880.000260/93-25
8A.00.831	ALCINDO LIMA SOBRINHO	049.575.998-24	10880.074769/92-88
8A.00.832	ANTONIO CARLOS CARNEIRO	007.768.308-27	10880.075630/92-33
8A.00.833	ATILIA CAZAL NETTO	003.072.488-83	10314.000050/94-42
8A.00.834	CARLOS ALBERTO MODESTO	092.175.888-06	10880.074819/92-54
8A.00.835	CARLOS DE CASTRO REIS JUNIOR	012.237.098-84	10880.074770/92-67
8A.00.836	CESAR RODRIGUES MARQUES	734.537.818-00	10314.000029/94-56
8A.00.837	EDSON CARLOS MASCARENHAS	113.384.968-19	10880.076756/92-15
8A.00.838	EDSON RODRIGUES DE LIMA	146.437.568-29	10880.076755/92-44
8A.00.839	EDUARDO DONISETE DA SILVA	064.615.208-48	10314.001926/93-23
8A.00.840	EDUARDO MASIRONI	038.067.488-46	10880.058796/92-40
8A.00.841	ENEIDA DE NAPOLI SILVA	023.293.418-57	10880.074772/92-92
8A.00.842	FLAVIO RENATO DE FREITAS JUNIOR	368.519.228-00	10314.000063/94-94
8A.00.843	FLORISBERTO ISIDORO DA SILVA	124.761.408-56	10880.075353/92-03
8A.00.844	GUIMAR ARBOCHLAW	111.988.488-10	10880.019346/93-02
8A.00.845	ISAC CORDEIRO PIRES JUNIOR	702.477.148-87	10880.000293/93-84
8A.00.846	IZILDO CARLOS BANDETTINI	036.915.928-48	10314.002906/93-51
8A.00.847	JOSE CARLOS BRITTO LAMAS JUNIOR	066.472.088-78	10880.076587/92-41
8A.00.848	LIDIA NUNES	085.074.918-20	10880.075904/92-67
8A.00.849	NILTON SERGIO GUERMANDI	021.887.738-29	10314.000290/93-14
8A.00.850	OSCAR VACCARI JUNIOR	449.900.308-15	10880.058283/92-34
8A.00.851	OSMAR ANGELO SPILARI	023.323.668-99	10314.002646/93-32
8A.00.852	PAULO MOREIRA LIMA JUNIOR	032.430.888-19	10314.000042/94-08
8A.00.853	REINALDO BATISTA DA SILVA	006.306.398-09	10880.075352/92-32
8A.00.854	ROBERTO RODRIGUES ALVEIA	692.178.588-20	10880.076586/92-89
8A.00.855	RUI RIBEIRO DOS SANTOS	010.889.888-14	10880.058795/92-87
8A.00.856	SERGIO CALGARO DA SILVA	788.563.028-53	10880.090399/92-71
8A.00.857	SONIA TERESA MOTTA PINTO		

BA.00.858 WILSON DOS SANTOS	214.091.708-10	10880.076084/92-21
BA.00.859 ALEXANDER JOSE FARIAS THOMAZ	076.248.508-69	10845.003359/93-41
BA.00.860 ANTONIO RICARDO PINTO DA SILVA	040.495.228-37	10845.012308/92-11
BA.00.861 ARMANDO CORREA NETO	971.093.478-34	10845.012504/92-59
BA.00.862 ARMANDO NOVELLO DA SILVA MOREIRA	160.890.428-72	10845.011784/92-41
BA.00.863 CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ASSUNCAO	063.746.218-16	10845.002759/93-04
BA.00.864 CARMEN LUCIA PACHECO	038.447.038-61	10845.008325/92-26
BA.00.865 CRISTIANE IGNACIO MELO	158.936.738-32	10845.012798/92-91
BA.00.866 CRISTIANE PEREZ OTH	174.080.418-22	10845.007586/93-55
BA.00.867 DENISE DE OLIVEIRA SANTOS	036.678.738-88	10845.002158/93-54
BA.00.868 EDGAR MOTA DA SILVA	080.614.118-22	10845.000157/93-11
BA.00.869 EDMAR WANDER HAAGEN SIMOES	024.474.368-15	10845.007366/93-11
BA.00.870 ELIZABETH MARQUES VICENTE	727.336.758-34	10845.003751/93-18
BA.00.871 ELISON MUNIZ	088.441.698-43	10845.000215/93-15
BA.00.872 HELVIO DE FREITAS	510.281.828-72	10845.011764/92-34
BA.00.873 HILDA DE FREITAS VASQUES	130.927.318-91	10845.011768/92-95
BA.00.874 JOSINALDO ELIAS DA SILVA	018.029.838-05	10845.009505/92-14
BA.00.875 LUIZ CARLOS DA SILVA	018.085.668-58	10845.007123/93-57
BA.00.876 MARCELO BARBOSA	159.595.338-05	10845.007618/93-40
BA.00.877 MARCOS CORREA DA SILVA	953.898.498-59	10845.002760/93-73
BA.00.878 MARCOS LUIZ DA SILVA ARAUJO	089.441.718-21	10845.000216/93-88
BA.00.879 MARIO VENTURA FILHO	800.142.838-91	10845.011302/92-07
BA.00.880 PAULO CESAR MONTEIRO SIMOES	927.518.498-49	10845.006061/93-66
BA.00.881 PAULO SERGIO NOGUEIRA	038.482.868-07	10845.010440/92-05
BA.00.882 RAUL JORGE TAVARES GODINHO	107.968.188-53	10845.009381/92-32
BA.00.883 RICARDO LUIZ SILVA	128.284.868-59	10845.007820/93-81
BA.00.884 RITA DE ALMEIDA TREINTO	101.967.588-82	10845.002157/93-91
BA.00.885 RODRIGO SOARES TELLES DE BRITTO PIERRI	169.605.148-78	10845.002264/93-00
BA.00.886 SANDRO CASSIO TEIXEIRA DE FARIAS	080.512.888-31	10845.000304/93-43
BA.00.887 SIMONE CIPRIANO GOMES	152.554.658-95	10845.011175/92-83
BA.00.888 TELMA REGINA DIAS COUTO BERNARDES	049.006.538-45	10845.000381/92-05
BA.00.889 VERA LUCIA MARICATO	052.011.228-84	10845.003075/93-64
BA.00.890 JARBAS DE ALMEIDA	498.039.058-72	10845.014211/93-27
BA.00.891 MAURICIO ROCHA DA SILVA	152.239.898-80	10845.006118/93-76
BA.00.892 ROBSON MANSANO	101.136.018-75	10845.000471/93-70
BA.00.893 JOSE CARLOS VILELA	651.652.888-53	10845.015083/93-84
BA.00.894 JOSE ALVES DE FREITAS	137.723.378-73	10845.014172/93-77
BA.00.895 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA	029.727.958-06	10845.013488/93-13
BA.00.896 ANTONIO WAGNER DA PONTE	791.725.808-44	10845.015698/93-23
BA.00.897 MARCOS SILVA DE LARA	070.171.598-70	10880.076467/92-90
BA.00.898 GILSON FORTES SOUZA	092.258.068-50	10845.015932/93-54
BA.00.899 LUCAS SANTOS FIGUEIREDO	950.864.387-87	10845.015918/93-23
BA.00.900 NELSON DOS REIS	899.435.818-91	10845.015873/93-97
BA.00.901 ADAIR HENRIQUE PEREIRA	135.475.748-38	10845.015872/93-24
BA.00.902 AMARILDO SABINO DOS SANTOS	047.036.538-26	10845.015928/93-87
BA.00.903 CICERO PEREIRA DOS SANTOS	369.587.608-69	10845.015929/93-40
JUNIOR		
BA.00.904 LUIS CARLOS GREGORIO DA SILVA	126.430.008-54	10845.000777/93-90
BA.00.905 REINALDO DURAN	085.724.338-89	10845.015870/93-07
BA.00.906 WILSON PAULO DE OLIVEIRA	007.856.988-50	10845.015175/93-46
BA.00.907 LUIZ SERGIO NUNES POMBO	073.664.138-60	10845.001283/93-03
BA.00.908 AGNALDO MARTOS TOLEDO	065.779.818-50	10845.000079/93-01
BA.00.909 ANTONIO CLEMENTE	532.488.308-59	10845.015665/93-70
BA.00.910 CENILDO BARBOSA FERREIRA	507.611.458-34	10845.000016/94-84
BA.00.911 DJANAL DOS SANTOS	272.232.028-07	10845.000026/94-18
BA.00.912 MAURICIO MASSAYOSHI SANO	187.108.738-48	10845.003171/93-87
BA.00.913 MARCOS COIMBRA SAMPALO	020.150.428-59	10845.012711/92-06
BA.00.914 FRANCISCO EDUARDO TADEU MAXIMO	064.085.518-07	10845.000018/94-90
BA.00.915 RONALDO FRANCA DA SILVA	033.018.768-62	10845.015890/93-36
BA.00.916 CARLOS CESAR PASSOS GOMES	132.045.158-69	10845.015922/93-09
BA.00.917 SILVIO PEREIRA	507.877.488-20	10845.000727/93-11
BA.00.918 JOSE JORGE DE SOUZA	014.386.188-89	10880.076100/92-85
BA.00.919 EDSON LINS PINHO	073.982.138-57	10845.014932/93-41
BA.00.920 SIBREY PRANZ DE ARAUJO	620.141.288-87	10880.076157/92-01
BA.00.921 ORICIMAR RIBEIRO	065.677.828-36	10845.000110/93-41
BA.00.922 ROSA ELINE COSTA	004.082.128-44	10845.001797/93-32
BA.00.923 DAMIAO GOMES DOS SANTOS	022.000.738-10	10880.068770/92-56
BA.00.924 MARCELO FRANCA DA SILVA	012.287.518-46	10845.015878/93-77
BA.00.925 DENER GONCALVES	059.514.408-07	10845.000088/94-75
BA.00.926 SERGIO LUIZ PIFFER FERREIRA	843.071.618-15	10845.000068/94-38
BA.00.927 LUIZ CLAUDIO LIMA DE MENDONÇA	045.856.568-71	10845.000067/94-03
BA.00.928 CLAUDIO GASPARI	030.742.168-67	10845.000077/94-59
BA.00.929 MARIA ROCHA GUTIERREZ	008.415.238-94	10845.001223/93-70
BA.00.930 LUIZ SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA	037.657.428-30	10845.015108/93-11
BA.00.931 VALTER DIAS LOPES	061.435.538-42	10845.000128/94-96
BA.00.932 JOSE DILCEU DE CAMPOS	081.968.428-72	10845.000008/94-36
BA.00.933 KAZUO KAWANO	082.177.888-98	10845.005500/93-53
BA.00.934 JOAO ERNESTO LUIZ	666.061.368-49	10845.000152/94-72
BA.00.935 DINORA MARIA CARRICO DA SILVA	898.509.308-44	10845.015923/93-63
BA.00.936 GILBERTO CABRAL	086.620.438-52	10845.000119/94-05

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JEFFERSON RIBEIRO SALAZAR

(Of. nº 304/94)

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Diretoria

CIRCULAR Nº 2.407, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre a remessa de informações para atualização do Cadastro Informativo (CADIN) dos Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22.02.94, com base no art. 37 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, no Decreto nº 1.006, de 09.12.93, e na Portaria nº 078, de 22.02.94, do Ministro de Estado da Fazenda, decidiu:

Art. 1º As instituições oficiais federais integrantes do Sistema Financeiro Nacional deverão fornecer mensalmente ao Banco Central do Brasil as seguintes informações, referentes às pessoas jurídicas, de direito público ou privado, e às pessoas físicas responsáveis junto a elas por obrigações pecuniárias vencidas e não extintas, por pagamento ou qualquer outra forma legal:

I - CGC ou CPF do devedor;  
II - nome ou razão social do devedor;  
III - data do vencimento da obrigação.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, deverão ser informadas, apenas, as obrigações pecuniárias vencidas e não extintas há mais de 20 (vinte) dias, cujo valor individual corresponda, no mínimo, a 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs).

§ 2º Independentemente da quantidade de operações que se enquadrem no disposto no parágrafo anterior, cada responsável por obrigação pecuniária vencida e não extinta deverá ser cadastrado uma única vez por instituição credora.

§ 3º A baixa no Cadastro somente deverá ser efetuada quando forem regularizadas todas as obrigações pecuniárias vencidas e não extintas de cada responsável.

§ 4º No caso de transferência de obrigação pecuniária vencida e não paga para a Dívida Ativa da União, a instituição credora somente deverá promover sua baixa no Cadastro após a efetivação do cadastramento dessa obrigação por parte da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º As informações previstas nesta Circular deverão ser prestadas ao Banco Central do Brasil nos seguintes prazos:

I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas até 28.02.94 deverão ser informadas até o dia 20.04.94;

II - a partir de 01.03.94, as informações referentes aos eventos previstos no artigo anterior, ocorridos no mês, deverão ser prestadas até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 3º As informações de que trata o art. 1º desta Circular deverão ser encaminhadas através da transação PISF700 do Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN), sendo facultada a remessa em arquivo em fita magnética/cartucho endereçado ao Departamento de Informática (DEINF), a ser entregue nas Centrais de Recepção de Documentos das Delegacias Regionais do Banco Central do Brasil, devendo ser observados os leilantes e especificações técnicas definidos na transação PDI0600 do SISBACEN (SIGLA DO SISTEMA = TSP, CÓDIGO DO DOCUMENTO = 1001, CÓDIGOS DE LEILANTES = LISPO001, LISPO002 e LISPO003) e a seguinte codificação no Catálogo de Documentos (CADCOD):

	CÓDIGO	CADCOD
Bancos Comerciais.....	20.1.3.185-6	
Bancos de Investimento.....	24.1.3.469-1	
Bancos Múltiplos.....	26.1.3.252-9	
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).....	28.0.3.062-9	
Caixa Econômica Federal.....	38.0.3.071-2	
Sociedades de Arrendamento Mercantil.....	77.1.3.159-3	
Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento.....	81.1.3.159-6	

Parágrafo único. A opção de remessa de informação em fita magnética/cartucho deverá ser formalizada antecipadamente junto ao Departamento de Informática (DEINF) através de correspondência em que deverá constar, obrigatoriamente, nome, endereço e telefone do responsável técnico pela geração dos respectivos arquivos.

Art. 4º A falta de informação no prazo estabelecido no art. 2º desta Circular sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 11 do Decreto nº 1.006, de 09.12.93.

Art. 5º As instituições que não dispõem de credenciamento junto ao SISBACEN devem providenciá-lo no Departamento de Informática (DEINF), em Brasília (DF), ou nas Delegacias Regionais do Banco Central do Brasil.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BASTOS SABINO  
Diretor de Fiscalização

(Of. nº 836/94)

## Departamento de Operações Bancárias

CARTA-CIRCULAR Nº 2.442, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

Esclarece acerca da Compensação Eletrônica de Cobrança

Tendo em conta as disposições da Carta-Circular nº 2.414, de 07.10.93, informamos que ficam redefinidos, conforme a seguir, os procedimentos a serem observados na implantação da Compensação Eletrônica de Cobrança nos Sistemas Integrados Regionais de Compensação (SIRC) do Rio de Janeiro (RJ) e de São Paulo (SP).

I - a partir de 21.03.94, a instituição financeira que não participar da Compensação Eletrônica de Cobrança, com movimento remetido aos demais participantes no dia, estará sujeita ao pagamento da multa de que trata o MHF 6-2-10, incidente sobre cada bloqueto encaminhado na forma convencional.

II - a partir do movimento de 04.04.94, as Fichas de Compensação cujos dados forem incluídos no arquivo lógico serão encaminhadas aos respectivos bancos destinatários no dia seguinte ao da transmissão do arquivo, em horário a ser divulgado pelo Executante do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Pagamentos (SECCUP), o qual não poderá ser posterior ao da sessão de troca específica.

III - fica mantido o procedimento estabelecido no item 3 da Carta-Circular sob referência.

IV - a partir de 02.05.94, as Fichas de Compensação cujos dados estiverem incluídos no arquivo lógico não deverão ser encaminhadas aos respectivos bancos

destinatários, ficando em poder dos bancos remetentes, na qualidade de fiéis depositários, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da inclusão  
 2. O Executante do SCCCOP fica incumbido de divulgar as rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Carta-Circular  
 3. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação  
 4. Fica revogado o item 7 da Carta-Circular nº 2.414, de 07/10/93

LUIS GUSTAVO DA HATTA HACHADO  
 Chefe

(Of. nº 138/94)

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a decisão da GERAR/BR, que autorizou, com dispensa de licitação, a renovação do contrato de locação do imóvel ocupado pela Ag. Planaltina/Br, de que trata o processo nº 04.04.0475/80.

Brasília, 11 de fevereiro de 1994  
 JORGE LÚCIO A. DE CASTRO  
 Superintendente Regional

(Of. nº 156/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de DEORF, em 18.02.94  
 9300249683 - QUERO-QUERO S.A. - Cancelamento da autorização para administrar grupos de consórcio.  
 9300249683 - CONSÓRCIO QUERO-QUERO LTDA. - Autorização para formar e administrar grupos de consórcio referenciados em bens e conjunto de bens móveis duráveis especificados no art. 1º do Regulamento anexo à Circular nº 2386/93.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 21.02.94  
 9300253690 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - Sediada em São Paulo-SP - Concedida autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGC de 03.09.93 e AGE de 17.01.94).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 22.02.94  
 9300292395 - DEUTSCH-SUDAMERIKANISCHES BANK AG - Cancelamento da autorização para instalar agência nas cidades de: 01 (uma) em Santos-SP e 01 (uma) em Campinas-SP.

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORG, em 22.02.94  
 9400307950 - BANCO DO BRASIL S.A. - Reforma estatutária (AGE de 27.01.94).

9400308339 - BB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Reforma estatutária (AGE de 27.01.94).  
 9400308367 - BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - Reforma estatutária (AGE de 27.01.94).

9400308378 - BB - LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aumento do capital de CR\$ 653.705.370,00 para CR\$ 2.294.383.009,15; reforma estatutária (AGE de 27.01.94).

9400308385 - BB - FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Aumento do capital de CR\$ 407.647.555,00 para CR\$ 1.251.186.561,69; reforma estatutária (AGE de 27.01.94).

CARLOS CORRÊA ASSI  
 Chefe

(Of. nº 138/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Matriz

Diretoria de Administração e Recursos Humanos

DESPACHOS  
 Processo nº 99.99.00308/92

Ao ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de CR\$ 33.551.868,74 (trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros reais e setenta e quatro centavos) à SID INFORMÁTICA S/A, referente a prestação no mês de JAM/94, de serviço de manutenção de sistema aplicativo, suporte de software básico, suporte operacional e suporte de software aplicativo desenvolvidos pela aludida empresa para utilização em equipamentos de automação bancária de sua fabricação, instalados em agências nos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, Ceará, Amazonas e Pará, adquiridos anteriormente pela CEF através de procedimento licitatório.

Brasília, 22 de fevereiro de 1994  
 GERALDO DE FREITAS  
 Chefe do DEMAG

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEMAG/MZ, que autorizou o pagamento da importância de CR\$ 33.551.868,74 (trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros reais e setenta e quatro centavos) à empresa SID INFORMÁTICA S/A, na forma instruída no Processo nº 99.99.00308/92.

Brasília, 22 de fevereiro de 1994  
 GERALDO MAGELA B. PINHEIRO  
 Adjunto da DIRAR

(Of. nº 156/94)

Superintendência Regional de Brasília

DESPACHOS  
 Processo nº 04.04.0475/80

Ao ter-se em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no art. 24, X, da Lei 8666/93, a renovação do contrato de locação do imóvel ocupado pela Ag. Planaltina/Br, pelo prazo de doze meses, no valor mensal de CR\$ 931.000,00 (novecentos e trinta e um mil cruzeiros reais).

Brasília, 11 de fevereiro de 1994  
 JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA  
 Gerente de Operações - GERAR/BR

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre a contabilização da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no disposto no Parágrafo 3º do artigo 177 da Lei nº 6.404/78, combinado com os Incisos II e IV do artigo 22 da Lei nº 8.385/78, considerando que:

- a) algumas companhias abertas vinham contestando judicialmente aspectos relacionados à constitucionalidade da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- b) com base na melhor estimativa feita pela administração à época, algumas companhias abertas encerraram as suas demonstrações contábeis do exercício social anterior a dezembro de 1993 provisionando parcialmente os valores referentes à COFINS, ou deixando de provisionar, em razão de questionamento judicial da referida contribuição;
- c) o Supremo Tribunal Federal, em sessão de 12 de dezembro de 1993, concluiu pela constitucionalidade da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, legitimando, por consequência, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- d) as companhias acima referidas necessitam ajustar as suas estimativas de exigibilidade, para fins de cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 184, da Lei nº 8404/78;
- e) esses ajustes não podem ser caracterizados como retificação de erro e nem mudança de critério contábil, estando ainda vinculados a um fato ocorrido no exercício de 1993, deliberação:

- I - Esclarecer às companhias abertas que os valores devidos de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a serem considerados para fins de elaboração das demonstrações financeiras encerradas a partir de dezembro de 1993, inclusive, devem ser consignados em conta de resultado.
- II - Os ajustes decorrentes da decisão do Supremo Tribunal Federal, originados de transações ocorridas em exercício anterior, devem ser apresentadas como despesas não operacionais e, sendo relevantes, devem receber o devido destaque no corpo da demonstração ou em nota explicativa.
- III - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Of. nº 21/94)

THOMÁS TOSTA DE SA

# Licitações e Contratos

## A Lei nº 8.666 e suas inovações

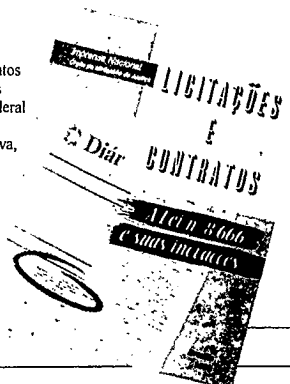
Edição comentada da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Estudo de autoria do Advogado Wálteno Marques da Silva, servidor da Imprensa Nacional, a obra destaca as inovações que lei apresenta e busca possibilitar e facilitar a versação desse repertório por todos os que, direta ou indiretamente, estão envolvidos com as questões pertinentes às licitações e contratos na Administração Pública.

Preço: CR\$ 1.600,00  
 Não incluídas as despesas com remessa.

**Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.**

INFORMAÇÕES E VENDAS

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000  
 CEP 70604-900, Brasília, DF Fax: (061) 225-2046. Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613.



## Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

### SECRETARIA-EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

Na Edição do DOU de 16/02/94, Seção I, Página 2210, onde publico o Despacho do Processo nº 21042/000060/94-86.  
1 - Reestruturar o Núcleo Especial de Qualidade e Produtividade, no âmbito da Secretaria de Educação Média e Tecnológica.  
Leia-se: Processo nº 21042/000060/94-86.  
(Of. nº 2/94)

## Ministério da Educação do Desporto

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 249, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições, resolve:

- 1 - Reestruturar o Núcleo Especial de Qualidade e Produtividade, no âmbito da Secretaria de Educação Média e Tecnológica.
- 2 - O Núcleo Especial será liderado por um Coordenador assessorado por um Secretário Executivo que, em seus impedimentos o substituirá.
- 3 - O Núcleo Especial assessorará o Secretário de Educação Média e Tecnológica nas questões de Qualidade e Produtividade, competindo-lhe:
  - a) elaborar proposta de política e diretrizes gerais no âmbito da Secretaria e suas entidades supervisionadas e vinculadas, em consonância com o Programa de Qualidade e Produtividade do MEC;
  - b) propor programação anual para implementação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, monitorando seu desenvolvimento e avaliando seu desempenho, no âmbito da Secretaria e suas entidades supervisionadas e vinculadas;
  - c) formular o Programa de Qualidade e Produtividade no âmbito da Secretaria;
  - d) colaborar com o Núcleo Central de Qualidade e Produtividade do MEC na implantação da Gestão da Qualidade Total no âmbito da Secretaria;
  - e) orientar a formulação dos Programas de Qualidade e Produtividade e das Instituições de Ensino Médio e Tecnológico, acompanhando seu desenvolvimento e avaliando resultados, assegurando a integração das ações;
  - f) participar do Núcleo Central da Qualidade e Produtividade do MEC, através de representante indicado.
- 4 - O Núcleo Especial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sob a coordenação do representante mencionado no item 2, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.
- 5 - O Núcleo Especial será composto pelos seguintes representantes:

- a) Francisco Luiz Danna, Diretor do Departamento de Políticas Educacionais da SEMTEC - Coordenador do Núcleo;
- b) Magda Rejane Cordeiro de Araújo Soares, Coordenadora Geral de Planejamento e Apoio à Implementação de Políticas do Departamento de Políticas Educacionais da SEMTEC;
- c) Rita Maria Carrêra Neves Braz, Assessora do Departamento de Políticas Educacionais da SEMTEC - Secretária Executiva do Núcleo;
- d) Osvaldo Vieira do Nascimento, Coordenador Geral de Educação Tecnológica do Departamento de Desenvolvimento Educacional da SEMTEC;
- e) Julcelina Friaça Teixeira, Coordenadora Geral de Educação Média do Departamento de Desenvolvimento Educacional da SEMTEC;
- f) Domingos Sávio Spezia, Chefe da Divisão de Supervisão e Avaliação do Departamento de Desenvolvimento Educacional da SEMTEC;
- g) Ernani Augusto Brescianini, Diretor de Relações Empresariais do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR;
- h) Ellen Guimarães Duarte Dias, Gerente da Central de Atividades Especiais do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ;
- i) Ronaldo Darwich Camilo, Coordenador do Núcleo de Qualidade do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG;
- j) Almir de Sá Ferreira - Coordenador do Núcleo de Qualidade da Escola Técnica Federal da Paraíba e representante do CONDITEC;
- k) Paulo Otávio Lima e Costa Araújo, Professor da Escola Agrícola Federal de Barbacena-MG, representante do CONDAF;
- l) José Eloísio Domingos, Professor do Colégio Técnico da UFMG, representante do CONDETUF;
- m) Dinorá Moraes Ferreira, Coordenadora Geral do Núcleo Central de Qualidade e Produtividade do MEC.
- 6 - Serão convidados para participar das reuniões do Núcleo Especial, sempre que se fizer necessário, representantes dos Subcomitês Setoriais do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade e de outros órgãos e entidades que desenvolvam ações voltadas para Qualidade e Produtividade.

- 7 - Fica revogada a Portaria nº 398, de 17 de junho de 1992, publicada no DOU de 19.06.92, Seção II, página 3815, com exceção do item 1.
- 8 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NAGIB LEITUNE KALIL

(Of. nº 551/94)

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

Estabelece normas e procedimentos relativos ao recolhimento das contribuições devidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 144, de 8 de maio de 1991, e de acordo com o disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei 8.672, de 6 de julho de 1993, alterado pela Medida Provisória nº 411, de 7 de janeiro de 1994 e Decreto nº 981, de 11 de novembro de 1993, resolve AD REFERENDUM:

Art. 1º Os recolhimentos das contribuições ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, previstas nas letras "a", "b", "c" e "d", do inciso II, do art. 4º, da Lei 8.672/93, serão efetivados em conta específica, indicada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo Único. Os procedimentos operacionais, a serem adotados, obedecem a normatização expedida pelo FNDE, ficando as entidades envolvidas obrigadas a prestar todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis, quando solicitadas.

Art. 2º As normas específicas para a concessão de parcelamento ou notificação de débitos das contribuições previstas no art. 1º, levantados pelo FNDE ou apurados pelo FUNDESP, obedecem regulamentação expedida pelo FNDE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. s/nº)

#### Secretaria-Executiva

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

Estabelece procedimentos relativos a recolhimento, apuração, cobrança e parcelamento de débitos das contribuições devidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP.

O Secretário-Executivo da Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 6, de 22 de fevereiro de 1994, do Conselho Deliberativo do FNDE, resolve:

Art. 1º Os recolhimentos das contribuições devidas ao FUNDESP deverão ser efetivados, diretamente no Banco do Brasil, em guia de recolhimento - GR, própria do FNDE, 05 (cinco) dias após a realização do evento ou no dia útil imediatamente posterior, no caso de não haver expediente bancário.

§ 1º As guias de recolhimento, juntamente com as instruções de preenchimento, poderão ser obtidas junto às entidades de administração e de prática desportivas, nas Unidades da Federação ou diretamente no FUNDESP, em Brasília.

§ 2º Os recolhimentos, fora dos prazos estabelecidos, somente poderão ser efetuados acrescidos dos ônus legais correspondentes.

Art. 2º Os débitos de contribuições, levantados pelo FNDE ou apurados pelo FUNDESP, serão processados de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Procedida a apuração e a atualização do débito, de acordo com a legislação em vigor, o devedor será notificado de seu valor, pela Diretoria Financeira da Secretaria Executiva do FNDE - DIROF, com discriminação das parcelas devidas e dos períodos a que se referem.

§ 1º Recebida a notificação, o devedor terá o prazo de 15 dias para efetuar o pagamento ou apresentar solicitação de parcelamento do débito.

§ 2º O procedimento será encerrado se o devedor recolher o débito dentro do prazo assinalado.

§ 3º O devedor terá o prazo de 15 dias para a apresentação de defesa junto à DIROF.



Art. 49 Apresentada a defesa, o processo será submetido à decisão do Secretário-Executivo da Secretaria Executiva do FNDE.

Art. 50 Da decisão do Secretário-Executivo caberá recurso ao Conselho Deliberativo do órgão, observado, no que couber, o disposto no artigo seguinte.

Art. 60 O recurso será interposto no prazo de 30 dias, contados da data da ciência da decisão, com as razões e, se for o caso, documentos que o fundamentam.

§ 12 A interposição de recurso independe de garantia de instância.

§ 20 O débito tempestivamente questionado, ficará dispensado de novos acréscimos, se o seu valor, devidamente corrigido e acrescido dos respectivos juros e multa de mora, for depositado e mantido à disposição do FNDE, até decisão final.

§ 30 Os acréscimos legais de que trata o parágrafo anterior são exigíveis até a data do depósito.

§ 40 Se o débito for considerado improcedente, o valor do depósito será devolvido ao contribuinte, na forma da legislação vigente.

Art. 70 As contribuições, a atualização monetária, os juros de mora e as multas julgadas procedentes, devem ser lançados em livro destinado à inscrição da dívida ativa do FNDE.

Art. 80 O débito, a que se refere o artigo anterior, estará sujeito, nos processos de falência, concordata ou concurso de credores, às disposições atinentes aos créditos da União, aos quais são equiparados.

Art. 90 As contribuições devidas e não recolhidas até o seu vencimento, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, após verificadas ou confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado, de acordo com a legislação vigente e normas específicas do FNDE.

Art.10 As omissões no cumprimento desta Portaria serão dirimidas pela Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art.11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO

(Of. s/nº)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 84. Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir de 28/02/94, o prazo de validade do Concurso Público 030/91 para o cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, da Universidade Federal de Uberlândia.

Nº 85. Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir de 13/03/94, o prazo de validade do Concurso Público 001/92 para o cargo de AUXILIAR LAB. ROCHAS E SOLOS, da Universidade Federal de Uberlândia.

Nº 86. Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir de 16/03/94, o prazo de validade do Concurso Público 029/91 para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, da Universidade Federal de Uberlândia.

Nº 87. Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir de 30/03/94, o prazo de validade do Concurso Público 002/92 para o cargo de OPERADOR DE COMPUTADOR, da Universidade Federal de Uberlândia.

Nº 88. Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir de 30/03/94, o prazo de validade do Concurso Público 006/92 para o cargo de TÉCNICO EM LAB./MAT. CONSTR. CIVIL, da Universidade Federal de Uberlândia.

Nº 89. Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir de 30/03/94, o prazo de validade do Concurso Público 011/92 para o cargo de TÉCNICO EM ASS. EDUCACIONAIS/INGLÊS, da Universidade Federal de Uberlândia.

Nº 90. Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir de 30/03/94, o prazo de validade do Concurso Público 014/92 para o cargo de PSICÓLOGO/TREINAMENTO, da Universidade Federal de Uberlândia.

NESTOR BARBOSA DE ANDRADE

(Of. nº 114/94)

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

PORTARIA Nº 154, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

O REITOR EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o alínea "a", do artigo 1º, do Regulamento Geral da Universidade, com fundamento nas disposições constantes no artigo 77 e 79, I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e constatada infração ao que dispõe o art. 78, inciso I a VII, do mesmo diploma legal, conforme o que consta no Processo Administrativo nº 23116.000174/94-14, nesta data resolve:

Artigo 1º RESCINDIR o contrato administrativo nº 025/93, celebrado por instrumento particular com MOBILI INCORPORADORA E CONSTRUTORA S. A. em 08/12/93, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis e aplicáveis à mesma contratada, conforme resultar apurado no forma da lei.

Artigo 2º ASSUMIR o objeto do contrato, no estado e local em que se encontra, devendo a contratada abster-se, em razão da RESCISÃO de que trata esta Portaria, de praticar quaisquer atos vinculados ao objeto contratual de que trata esse artigo.

Artigo 3º CONINHAR à contratada pena de multa, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado na conformidade da variação do Custo Unitário Básico da Construção Civil/RS, como previsto no contrato administrativo ora rescindido.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

(Of. nº 18/94)

VICENTE MARIANO DA SILVA PIAS

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA

DESPACHOS  
TERMO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 2/94

SENHOR DIRETOR-GERAL DO CEFET/BA, solicitamos autorização para dispensa de Licitação em favor do Sr. TELÉFORO MARTINEZ MARQUES, Professor, Mestre em Geofísica, no valor de CR\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais), para cobrir despesas de Contratação de Serviços de Mineração de Curso Intensivo de "Técnicas de Prospecção Geofísica" para docentes, extensivo a discentes do 6º e 7º período do Curso de Geologia do CEFET/BA, tendo em vista o disposto no Inciso II Art.25 do Capítulo II -Seção I - Inciso VI do Art.13 do Capítulo I - Seção IV da Lei 8.666/93.

Em 10 de fevereiro de 1994  
ISANI ZULEIDE MORAES VILAS BÔAS  
Diretora do D.D.E.

Tendo em vista o exposto no despacho acima, autorizo dispensa de Licitação, em favor do Sr. TELÉFORO MARTINEZ MARQUES, por atender os requisitos exigidos para a dispensa de Licitação.

Em 10 de fevereiro de 1994  
ROBERTO JOSÉ TRIPODI MARCHI  
Diretor-Geral

(Of. nº 84/94)

**ELEIÇÕES**  
**1994**  
Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993

Está à venda na Imprensa Nacional a edição da nova Lei Eleitoral. Em formato prático, a obra, apresentada pelo ministro da Justiça, Maurício Corrêa, e pelo presidente do TSE, ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, contém as normas que regerão o pleito do próximo ano. E ainda

- Dados sobre a eleição de 1994
- Eleitorado estimado, por região
- Zonas, seções e municípios, por região
- Relação dos partidos políticos com registro definitivo, provisório ou em andamento
- Calendário eleitoral de 1994 até 2009

Eleições 1994, Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, é mais um dos instrumentos com que conta a Nação brasileira para consolidar este momento democrático que vivemos.

**INFORMAÇÕES E VENDAS:**  
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800  
CEP 70604-900, Brasília, DF.  
Caixa Postal 30.000. FAX: (061) 313-9528  
Telefones: (061) 228-2586 e 313-9523.

Preço: CR\$ 785,00

# Ministério da Saúde

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### RETIFICAÇÃO

Nos despachos relativos a inexigibilidade de licitação a que se referem os processos n.ºs. 25000.019490/93-94, 25000.019549/93-35, 25000019484/9342, 25000.019492/93-10, 25000019491/93-57, 25000.019493/93-32 e 25000.019439/93-13, publicados no D.O.U. de 20/01/94 - Seção 1, páginas 965 e 965, onde se lê: "...Em 13 de dezembro de 1993" e "Em 17 de dezembro de 1993", onde se lê: "...Em 13 de janeiro de 1994 e Em 17 de janeiro de 1994, respectivamente.

(Of. nº 40/94)

## SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76 e do Decreto nº 79094/77, resolve:

1. Conceder os Registros e as Isenções de Produtos Correlatos, na conformidade da relação anexa.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONAN TANUS

### RELATORIO DE EMPRESAS E PRODUTOS

Nome Empresa	Autorização	
Nome Técnico	No. Processo	
Nome Comercial	No. Registro	
Enquadramento		
Id. do Produto		
Classe		
Petição		
3M DO BRASIL LTDA	1000207	
REVESTIMENTO PARA FUNDICAO	250000178769371	
COMPOSTO DENTAL CONCISE	10002070001	
3006400000 - CIMENTOS/OUTROS PRODUTOS P/OBTURACAO DENTARIA		
CLASSE: 2		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
RESINAS COMPOSTAS AUTO E FOTOPOLIMERIZAVEIS	250000178789304	
COMPOSTO DENTAL CONCISE C/SISTEMA UNIAO AO ESMALTE	10002070002	
3006400000 - CIMENTOS/OUTROS PRODUTOS P/OBTURACAO DENTARIA		
CLASSE: 2		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
EQUIPOS	250000178919364	
EQUIPO COM REGULADOR DE FLUXO INTRAVENOSO	10002070003	
9018909999 - QUALQUER OUTRO		
CLASSE: 1		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
ARTIGOS ABRASIVOS	250000178819319	
LIXA DE POLIMENTO E ACABAMENTO DENTAL	10002079001	
6805300000 - APLICADOS SOBRE OUTRAS MATERIAS		
CLASSE: 3		
06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO		
MATERIAL DE MOLDAGEM	250000178749345	
ATIVADOR 5920/PF 5910/PD 5930/MATER. POLIM.P/CONDEN	10002079002	
3910000400 - ELASTOMEROS DE SILICONE		
CLASSE: 3		
06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO		
ESPARADRAPOS E FITAS ADESIVAS	250000179029389	
TRANSPORTE - FITA ADESIVA CIRURGICA	10002079003	
3005100100 - ESPARADRAPO		
CLASSE: 3		
06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO		
ESPARADRAPOS E FITAS ADESIVAS	250000179039341	
DURAFOPRE - FITA CIRURGICA 1538	10002079004	
3005100100 - ESPARADRAPO		
CLASSE: 3		
06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO		

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	1005531	
ESCALPES	2599202598476	
BUTTERFLY INT/BUTTERFLY AV FISTULA/BUTTERFLY Y	10055310001	
9018390200 - ALGALIA, BUGIA, CANULA, CATETER E SONDA.		
CLASSE: 1		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
BAXTER HOSPITALAR LTDA	1006839	
EQUIPOS	2500101275384	
EQUIPO TRANSFERENCIA SOLUCAO P/CAPD CONECTOR DUPL0	10068390002	
9018909999 - QUALQUER OUTRO		
CLASSE: 1		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
CATETERES	250000105279021	
FOGARTY PARA ATRIOSEPTOSTOMIA	10068390003	
9018390200 - ALGALIA, BUGIA, CANULA, CATETER E SONDA.		
CLASSE: 1		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
CATETERES	250000105159041	
EDSLAB P/COLOANGIOGRAFIA	10068390004	
9018390200 - ALGALIA, BUGIA, CANULA, CATETER E SONDA.		
CLASSE: 1		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
EQUIPOS	250000087529377	
EQUIPO DE TRANSFERENCIA 6" COM "TWIST-CLAMP"	10068390005	
9018909999 - QUALQUER OUTRO		
CLASSE: 1		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
PROTESES CARDIOVASCULARES	2500001245087	
VALVULA CARDIACA BIFOLAR EDWARDS-DUROMEDICS	10068390006	
9021300100 - VALVULAS CARDIACAS		
CLASSE: 1		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
DIALISADORES	250000120639202	
DIALISADOR DE FLUXO CAPILAR/CF-CA-CT	10068390007	
9018909999 - QUALQUER OUTRO		
CLASSE: 1		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
LUVAS CIRURGICAS	250000120629231	
TRIFLEX	10068390008	
4015110000 - LUVAS PARA CIRURGIA		
CLASSE: 1		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
BOLSAS PARA COLETA E TRANSFUSAO DE SANGUE	250000087499362	
BOLSA DE TRANSFERENCIA FENWAL	10068390009	
9018900300 - APARELHO E CONJUNTOS PARA TRANSFUSAO DE SANGUE		
CLASSE: 1		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
BOLSAS PARA COLETA E TRANSFUSAO DE SANGUE	2500008288810	
BOLSANG CPDA -1	10068390010	
9018900300 - APARELHO E CONJUNTOS PARA TRANSFUSAO DE SANGUE		
CLASSE: 1		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
BOLSAS COLETORAS	2500100467587	
BOLSA PLASTICA VIAFLEX	10068390011	
3926909900 - OUTROS		
CLASSE: 1		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A	1001800	
OUTROS DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR	250000156139218	
DUODERM GRANULOS	10018000003	
3005109900 - OUTROS		
CLASSE: 1		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
OUTROS DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR	2500100354187	
DUODERM - CURATIVO HIDROATIVO ADESIVO ESTERIL	10018000004	
3005109900 - OUTROS		
CLASSE: 1		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
OUTROS DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR	250000129739188	
DUODERM - PASTA	10018000005	
3005109900 - OUTROS		
CLASSE: 1		
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		
BOLSAS COLETORAS	250000098939253	
ACTIVE LIFE/ACTIVE LIFE PLUS/ACTIVE LIFE CONVEXA	10018009004	
3926901800 - BOLSA PLASTICA PARA OSTOMIA		
CLASSE: 3		
06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO		
BOLSAS (DE AGUA, SILICONE, GEL, GELO E OUTRAS)	250000098919228	
VISI-FLOW	10018009005	
3926901800 - BOLSA PLASTICA PARA OSTOMIA		
CLASSE: 3		
06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO		
BOLSAS COLETORAS	250000098909265	
SUR-FIT / LITTLE ONES	10018009006	
3926901800 - BOLSA PLASTICA PARA OSTOMIA		
CLASSE: 3		
06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO		
OUTROS DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR	2500100472587	
SUR-FIT/LITTLE ONES	10018009007	
6212900000 - OUTROS		
CLASSE: 3		
06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO		

CLIP SURF-FIT 3926909900 CLASSE: 2 06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO	2500100989592 1018009008	CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	
DABI ATLANTE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS EQUIPOS ODONTOLOGICOS E ACESSORIOS EQUIPOS ODONTOLOGICOS E ACESSORIOS 9018499901 - APARELHOS ELETRODENTARIOS CLASSE: 3 06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO	1010113 250000186059211 10101133006	IND. BIOMEDICA IND. COM. REPRESENTACOES S.A. ENKERTOS ENKERTOS ARTERIAL ORGANICO BIFURCADO 901133990 - OUTROS CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	1015903 250000151739217 10159030001
APARELHO DE JATO PROFIDENT 9018499901 - APARELHOS ELETRODENTARIOS CLASSE: 3 06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO	2500001799999230 10101139008	JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PRESERVATIVOS MASCULINOS PRESERVATIVO JONTEX ULTRA RESISTENTE 4014100000 - PRESERVATIVOS CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	1001876 250000055629163 10018760001
CUSPIDEIRAS UNIDADE AUXILIAR - PERSONAL/BETA/BETA SX 9018499901 - APARELHOS ELETRODENTARIOS CLASSE: 3 06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO	250000179929291 10101139009	PRESERVATIVOS MASCULINOS PRESERV. JONTEX ANATOMICO/LUBRIFICADO/SEM LUBRIFIC. 4014100000 - PRESERVATIVOS CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	25001385485 10018760002
DEGUSSA S/A OUTROS DE CONSUMO ODONTOLOGICO SOLDA DEGLUR 2/DEGUDENT/DEGUDENT-G1/U1/FALLIAG 2 7110299900 - OUTROS CLASSE: 3 06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO	1010053 250000177939345 10100539001	PRESERVATIVOS MASCULINOS PRESERVATIVO JONTEX ESPERMICIDA 4014100000 - PRESERVATIVOS CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000178429278 10018760003
DISPOMED COMERCIAL LTDA PRESERVATIVOS MASCULINOS PREMIUM/SUPERSEX 4014100000 - PRESERVATIVOS CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	1018134 250000146239228 10181340001	JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA FIOS E FITAS CIRURGICOS SUTURA CIRURGICA ABSORVIVEL SINTETICA PDS 3006100199 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	1013259 2500100380086 10132590004
DUMONT PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CONSUMO ODONTOLOGICO HERCULITE XRV 3006400000 - CIMENTOS/OUTROS PRODUTOS P/OBTURACAO DENTARIA CLASSE: 2 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	1015431 250000170749389 10154310001	DEMARCADOR DE PELE MARCADOR CIRURGICO CODMAN 9018909999 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000047179324 10132590005
CONSUMO ODONTOLOGICO FORCELITE DUAL CURE 3006400000 - CIMENTOS/OUTROS PRODUTOS P/OBTURACAO DENTARIA CLASSE: 2 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000170719391 10154310002	TERMOCAUTERIO DISPOSITIVO P/ELECTROCAUTERIZACAO ENDOPATH 9018900400 - APARELHOS ELETROCIURGICOS APARELHOS ELETROTHERAPIA CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000104829256 10132590006
CONSUMO ODONTOLOGICO VEL MIX / SUPRSTONE 3407000200 - OUTRAS COMPOSICOES PARA DENTISTAS A BASE DE GESSO CLASSE: 3 06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO	250000178169349 10154319001	FIOS E FITAS CIRURGICOS SUTURA CIRURGICA SOFTNYLON 3006100199 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000015049387 10132590007
FISICAS BIOFISICA APLICADA S/A OUTROS PARA DIAGNOSTICO EM GASTROENT. OU UROLOGIA INDICADOR DE TURBESCENCIA PENIANA NOTURNA 9018909999 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 3 06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO	1016641 250000156689200 10166419001	KULZER PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA AGENTES DE UNIAO ESTIC BOND 3006400000 - CIMENTOS/OUTROS PRODUTOS P/OBTURACAO DENTARIA CLASSE: 2 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	1016684 2500101807685 10166840001
FRSENIUS LABORATORIOS LTDA CATETERES CATETER P/DIALISE PERITONEAL-TENCKHOFF/SWAN-NECK 9018390200 - ALGALIA,BUGIA,CANULA,CATETER E SONDA. CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	1000410 250000177879261 10004100001	OUTROS DE CONSUMO ODONTOLOGICO DENTHESIVE 3006400000 - CIMENTOS/OUTROS PRODUTOS P/OBTURACAO DENTARIA CLASSE: 2 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000172899345 10166840002
HERPO PRODUTOS DENTARIOS LTDA CERAS ODONTOLOGICAS CERA EM BASTAO HORUS 3407000100 - "CERAS"PARA DENTISTA, APRESENTADAS EM SORTIDOS,EMBA CLASSE: 3 06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO	1009698 250000196919346 10096989015	AGENTES DE UNIAO DURAFILL BOND 3006400000 - CIMENTOS/OUTROS PRODUTOS P/OBTURACAO DENTARIA CLASSE: 2 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	2500101807985 10166840003
IBRAS-CBO IND. CIRUR. E OPTICAS S.A.COM.IMP.E EXP. AGULHAS DESCARTAVES AGULHAS DESCARTAVES IBRASGAMMA 9018320100 - OUTRAS AGULHAS PARA FINS MEDICOS. CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	1005651 2500000328981 10056510002	RESINAS COMPOSTAS AUTO E FOTOPOLIMERIZAVES DURAFILL 3006400000 - CIMENTOS/OUTROS PRODUTOS P/OBTURACAO DENTARIA CLASSE: 2 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	2500101808085 10166840004
SERINGAS DESCARTAVES SERINGA DESCARTAVES IBRASGAMMA COM AGULHA 9018310000 - SERINGAS, MESMO COM AGULHAS. CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000145888842 10056510003	CIMENTOS ODONTOLOGICOS TWILOOK CEMENT 3006400000 - CIMENTOS/OUTROS PRODUTOS P/OBTURACAO DENTARIA CLASSE: 2 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000172859394 10166840005
SERINGAS DESCARTAVES SERINGA DESCARTAVES IBRASGAMMA SEM AGULHA 9018310000 - SERINGAS, MESMO COM AGULHAS. CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	2500000330181 10056510004	AGENTES DE UNIAO ADHESIVE BOND 3006400000 - CIMENTOS/OUTROS PRODUTOS P/OBTURACAO DENTARIA CLASSE: 2 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000172799391 10166840006
COMPRESSAS CIRUMEX COMPRESSA DE GAZE 3005900100 - ALGODAO HIDROFILO	250000043839117 10056510005	RESINAS COMPOSTAS AUTO E FOTOPOLIMERIZAVES CHARISMA 3006400000 - CIMENTOS/OUTROS PRODUTOS P/OBTURACAO DENTARIA CLASSE: 2 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000172919397 10166840007
		APARELHO PARA POLIMERIZACAO DE RESINAS DENTACOLOR XS 9018499901 - APARELHOS ELETRODENTARIOS CLASSE: 3 06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO	250000172909324 10166849002
		OUTROS DE CONSUMO ODONTOLOGICO ESTICID GEL 2809200199 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 3 06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO	250000172819333 10166849003

ISOLANTES	250000172839369	MARK MED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1020782
INSULATING GEL	10166849004	COLETORES	250000167299319
3006400000 - CIMENTOS/OUTROS PRODUTOS F/OUTRACAO DENTARIA		MARK MED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10207820001
CLASSE: 3		3925909900 - OUTROS	
06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO		CLASSE: 1	
OUTROS DE CONSUMO ODONTOLOGICO	250000172829304	01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	
ESTICID	10166849005	COLETORES	250000162349318
2809200199 - QUALQUER OUTRO		MARK MED	10207829003
CLASSE: 3		9021900000 - OUTROS	
06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO		CLASSE: 3	
RESINAS COMPOSTAS AUTO E FOTOPOLIMERIZAVEIS	2500001730409337	06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO	
SISTEMA DENTACOLOR XS	10166849006	MUCAMBO S/A	1009241
3006400000 - CIMENTOS/OUTROS PRODUTOS F/OUTRACAO DENTARIA		LUVAS CIRURGICAS	250000038369035
CLASSE: 3		DIAL SERIE 101	10092410006
06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO		4015110000 - LUVAS PARA CIRURGIA	
LABORATORIOS B. BRAUN S.A.	1000853	CLASSE: 2	
FILTROS	2500000114690	01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	
STERIFIX CEMO MINI SPIKE	10008530001	LUVAS CIRURGICAS	250000038389061
9018902500 - APARELHO PARA INFUSAO		SERIE 110 ANTIDERRAPANTE	10092410007
CLASSE: 1		4015110000 - LUVAS PARA CIRURGIA	
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		CLASSE: 2	
OUTROS DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR	2500100617686	01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	
PROTECTOR TRANSDUTOR DE PRESSAO	10008530002	LUVAS CIRURGICAS	250000038359072
9033000000 - PARTES E ACESSORIOS NAO ESPECIFICADOS		MUCAMBO SERIE 100	10092410008
CLASSE: 1		4015110000 - LUVAS PARA CIRURGIA	
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		CLASSE: 2	
CANULAS	250000025149112	01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	
SURECAN	10008530003	OUTROS DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR	250000058179312
9018320100 - OUTRAS AGULHAS PARA FINS MEDICOS.		D'EXAM SERIE 109	10092410009
CLASSE: 1		4015110000 - LUVAS PARA CIRURGIA	
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		CLASSE: 2	
PROTESES VASCULARES	2500000160789	01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	
UNI-GRAFT	10008530004	MULTIPLAST IND E COM MATERIAL HOSPIT INDUST LTDA	1017187
9021309900 - OUTROS		CATERETES	250250075092
CLASSE: 1		CATERETER URETERAL PARA DRENAGEM	10171870003
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		9018390200 - ALGALIA,BUGIA,CANULA,CATERETER E SONDA.	
SONDAS	2500000005089	CLASSE: 2	
SONDA ENTERAL NUTRITUB	10008530005	01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	
9018390200 - ALGALIA,BUGIA,CANULA,CATERETER E SONDA.		TUBOS	250250046191
CLASSE: 1		TUBO GRAU FARMACEUTICO	10171870004
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		9018390200 - ALGALIA,BUGIA,CANULA,CATERETER E SONDA.	
EQUIPOS	250010424686	CLASSE: 1	
DONAFIX	10008530006	01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	
9018319999 - QUALQUER OUTRA		S. S. WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	1004112
CLASSE: 1		OUTROS DE CONSUMO ODONTOLOGICO	250000176659365
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		SOLVENTE PARA UNIVERSAL CAVITY VARNISH	10041129002
EQUIPOS	250000041629069	3814000000 - SOLVENTES E DILUENTES ORGANICOS COMPOSTOS,NAO ESPE	
IRRIGAFIX	10008530007	CLASSE: 3	
9018319999 - QUALQUER OUTRA		06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO	
CLASSE: 1		SILIMED SILICONE E INSTRUMENTAL MEDICO-CIRURGICO	1010218
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		PROTESES MAMARIAS	250000167729330
OUTROS PARA CIRURGIA OFTALMOLOGICA	250010107687	IMPLANTE MAMARIO DE PVP	10102180006
EXTRACAPFIX	10008530008	9021300200 - PROTESE MAMARIA	
9018399900 - OUTROS		CLASSE: 1	
CLASSE: 1		01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		SORIN BIOMEDICA INDUSTRIAL LTDA	1012543
EQUIPOS	250010754686	MARCAPASSO GERADOR DE PULSOS IMPLANTAVEL	250000184929201
INFUSOMAT SET	10008530009	MARCAPASSO VVI	10125430001
9018399900 - OUTROS		9021500000 - MARCAPASSOS (ESTIMULADORES) CARDIACOS	
CLASSE: 1		CLASSE: 1	
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	
EQUIPOS	250010576486	TECNOBIO LTDA	1011261
PREVENOFIX	10008530010	OUTROS DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR	250000076139254
9018399900 - OUTROS		CURATIVO HIDROCOLOIDE COMFEL	10112610030
CLASSE: 1		3005109900 - OUTROS	
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		CLASSE: 1	
DIALISADORES	2500102376384	01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	
DIACA	10008530011	CATERETES	250000096979215
9018901900 - RIM ARTIFICIAL		CATERETER GUIA P/ANGIOPLASTIA CORONARIA ESQUERDA	10112610031
CLASSE: 1		9018390299 - QUALQUER OUTRO	
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		CLASSE: 1	
OUTROS DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR	2500000138988	01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	
ENTEROFIX	10008539001	CATERETES	250000096992421
9018399900 - OUTROS		CATERETER GUIA P/ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERC.PTCA	10112610033
CLASSE: 3		9018390299 - QUALQUER OUTRO	
06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO		CLASSE: 1	
MACCHI ENGENHARIA BIOMEDICA LTDA	1009042	01 - NUMERC DE REGISTRO DO PRODUTO	
CANULAS	250000178729310	CATERETES	250000096992927
KIT COR	10090420002	CATERETER DIAGNOSTICO CARDIOVASCULAR MULTIPURPOSE	10112610032
9018909999 - QUALQUER OUTRO		9018390299 - QUALQUER OUTRO	
CLASSE: 1		CLASSE: 1	
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	
MARCAPASSO GERADOR DE PULSOS IMPLANTAVEL	250000176709303	CATERETES	250000096992421
GERADOR DE PULSO PARA MARCAPASSO CARDIACO	10090420003	CATERETER GUIA P/ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERC.PTCA	10112610033
9021500000 - MARCAPASSOS (ESTIMULADORES) CARDIACOS		9018390299 - QUALQUER OUTRO	
CLASSE: 1		CLASSE: 1	
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		01 - NUMERC DE REGISTRO DO PRODUTO	
CABO-ELETRODOS IMPLANTAVEIS	250000050299327	OUTROS DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR	2500000193279311
ELETRODO	10090420004	TAMPA LUER TECNOBIO	10112610034
9021900000 - OUTROS		3917409900 - OUTROS	
CLASSE: 1		CLASSE: 1	
01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO		01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	
PROTESES VASCULARES	250000188439357	PROTESE VASCULAR INTRALUMINAL-BARD	10112610035

9021309900 - OUTROS CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	
CATETERES CATETER DIAGNOSTICO CARDIOVASC. CORONARIA ESQUERDA 9018390299 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000097019291 10112610036
PROTESES VASCULARES PATCH INORGANICO 9021309900 - OUTROS CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000188429394 10112610037
ESTILETES E GUIAS PARA INTRODUCAO DE CATETERES CONJ. INTRODUTOR CATETER PERCUTANEO ARTERIO-VENOSO 9018390299 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000013499326 10112610038
ESTILETES E GUIAS PARA INTRODUCAO DE CATETERES GUIAS DE ARAME P/ANGIOPLASTIA E ANGIOGRAFIA 9018390299 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000097069212 10112610039
ESTILETES E GUIAS PARA INTRODUCAO DE CATETERES CATETER GUIA P/ANGIOPL. TRANSLUMINAL PERCUTANEA 9018390299 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000097049289 10112610040
CATETERES CATETER GUIA P/ANGIOPL. TRANSLUMINAL PERCUTANEA 9018390299 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000097059241 10112610041
OUTROS IMPLANTES EM GERAL PORT E BOTAO SUBCUTANEO DAVOL-BARD 9018390299 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000193269341 10112610042
BALAOES DILATADORES CATETER DE DILATACAO COM BALAO SOLO/BARD 9018390299 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000041449249 10112610043
CATETERES CATETER DIAGNOSTICO CARDIOVASC. CORONARIA DIREITA 9018390299 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000097029253 10112610044
ESTILETES E GUIAS PARA INTRODUCAO DE CATETERES GUIAS ARAME P/ANGIOPLAST. CORONAR. TRANSL. PERCUTANEA 9018390299 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000097039216 10112610045
BALAOES DILATADORES CATETER DE DILATACAO PERIFERICA COM BALAO BARD 9018390299 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000013479309 10112610046
ESTILETES E GUIAS PARA INTRODUCAO DE CATETERES INTRODUTOR PERCUTANEO DE CATETER 9018390299 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000097089230 10112610047
CATETERES CATETER DE DIAGNOSTICO CARDIOVASCULAR PIG TALL 9018390299 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000096989288 10112610048
CATETERES CATETER PTA PARA PEQUENOS VASOS/BARD 9018390299 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000013489963 10112610049
OXIGENADORES OXIGENADOR DE MEMBRANA WILLIAN HARVEY/BARD 9018902100 - OXIGENADOR DE SANGUE DESCARTAVEL PROPRIO P/MAQ CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000013469938 10112610050
CATETERES CATETER DE DIAGNOSTICO CARDIOVASCULAR AMPLATZ 9018390299 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000097009228 10112610051
BALAOES DILATADORES CATETER BALAO INFUSAO PARA TERMOMODULICAÇÃO 9018390299 - QUALQUER OUTRO CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000172769301 10112610052
OUTROS DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR GRANULOS COMFEEL 3005109900 - OUTROS CLASSE: 1 01 - NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO	250000076149217 10112610053

PULSEIRAS DE IDENTIFICACAO PULSEIRA PARA IDENTIFICACAO 3926900900 - BRINCOS E PULSEIRAS PARA IDENT. DE ANIMAIS CLASSE: 3 06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO	250011007384 10112619013
BOLSAS COLETORAS BOLSA PARA OSTOMIA SUPER 3926901800 - BOLSA PLASTICA PARA OSTOMIA CLASSE: 3 06 - NUMERO DE ISENCAO DO PRODUTO	250000076059226 10112619014

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições e,  
Considerando o nº 39, do artigo 59 da Lei nº 6437/77, com a redação dada pela Lei nº 7967/89;  
Considerando o item V, do artigo 32 da Lei 8080/90;  
Considerando o que dispõe a Lei nº 8383/91, resolve:  
1) As sanções administrativas aplicadas pela Secretária de Vigilância Sanitária, no caso de multas, com base na Lei nº 6437/77, terão seus valores expressos em moeda nacional.  
2) Os valores expressos em moeda nacional serão convertidos para o quantitativo em UFIR mensal, sendo corrigidos com base na respectiva variação mensal.  
3) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONAN TANUS

(Of. nº 40/94)

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
Coordenação Regional de Goiás  
DESPACHOS

O Material solicitado destina-se aos trabalhos emergenciais no combate ao aedes aegypti, conforme despacho do Serviço de Operações datado de 18.02.94. O valor da aquisição do material importa em CR\$ 2.654.420,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte cruzeiros reais). A dispensa de licitação em caráter emergencial é fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que submetemos à consideração de V.Sa., para ratificação nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Chefe do Serviço de Administração

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a aquisição do material constante do processo nº 25.160.000143/94-91, em caráter emergencial, com dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Goiânia, 21 de fevereiro de 1994

REGINALDO PEIXOTO GUIMARÃES  
Coordenador Regional Substituto

Conforme despacho do Serviço de Operações, de 21 de fevereiro de 1994, o material solicitado é destinado ao desenvolvimento dos trabalhos emergenciais de combate ao Aedes Aegypti em Goiânia. Para atender a emergência é necessário a aquisição de 250 pipetas e 100 caixas de álcool etílico no valor total de CR\$ 3.655.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros reais). A dispensa de licitação, em caráter emergencial, é fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que submetemos à consideração de V.Sa., para ratificação nos termos do artigo 26 do mesmo texto legal.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Chefe do Serviço Administrativo

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a despesa com aquisição de 250 pipetas e 100 caixas de álcool etílico, no valor total de CR\$ 3.655.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros reais), fundamentado no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Goiânia, 21 de fevereiro de 1994

REGINALDO PEIXOTO GUIMARÃES  
Coordenador Regional Substituto

(Of. nº 39/94)

## Ministério do Trabalho

### DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DELEGADO  
Em 16 de fevereiro de 1994

Processo nº 46206.001109/94-67

Atendendo ao que requerer a Caixa Econômica / Federal (Processo nº 46206.001109/94-67) e nos termos da Portaria nº 08, de 30/01/87, homologo o Manual de Especificações de Cargos e Funções da Caixa Econômica Federal, com as alterações procedidas e aprovadas na Reunião de sua Diretoria em 29/12/93, ata 11.7.

(Of. nº 34/94)

### DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1994

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no art. 4º e o parágrafo único, da Portaria Ministerial nº 3.116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 06/04/89, e do Processo 46219-02283/93. Resolve RENOVAR por mais 02 (dois) anos a autorização concedida à empresa BELA VISTA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, estabelecida à Rua Canindé, 348, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para redução do intervalo destinado ao 1º repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, sendo que o horário a ser observado é o seguinte: 1º turno - das 6:00 às 14:00 horas com intervalo das 10:00 às 10:30 horas; 2º turno - das 14:00 às 22:00 horas, com intervalo das 19:30 às 19:00 horas e 3º turno - das 22:00 às 06:00 horas, com intervalo das 0:30 às 1:00 hora. Outrossim, observa-se a autorização é para os setores de Produção e Área de Apoio, e estará sujeita a cancelamento em caso do descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

(Of. nº 34/94)

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Arrecadação e fiscalização

ORDEN DE SERVIÇO Nº 106, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

Salário-de-contribuição, salário-base, valor mínimo para recursos ao CRPS, quota de salário-família e outros valores, vigentes para o mês de fevereiro de 1994.

FUNDAMENTAÇÃO:

Portaria MPS nº 845, de 01.02.94

Portaria MPS nº 846, de 01.02.94.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso de suas atribuições, resolve:

1 - Divulgar, para o mês de fevereiro/1994, a contribuição do segurado empregado e dos segurados autônomos, facultativo e empregador contribuinte por escala de salário-base; o valor mínimo do recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, da quota de salário-família, do auxílio-natalidade, do auxílio-funeral, da renda mensal vitalícia, dos pecúlios decorrentes de acidente de trabalho, da multa variável na ocorrência de infração a qualquer dispositivo do RDCSS e da exigência de CND para alienação ou oneração de bem móvel incorporado ao ativo permanente da empresa (ANEXO I).

2 - O salário-família e/ou o auxílio-natalidade creditado(s) pela empresa na conta-corrente (sistema bancário) do empregado(a) será acrescido de 0,25%.

2.1 - Os créditos citados no item 2 serão deduzidos, na íntegra, no campo 21 da GRPS.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANEIDE ANASTÁCIO MACHADO

ANEXO I

VIGENTE PARA FEVEREIRO DE 1994

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO EMPREGADO, INCLUSIVE DOMÉSTICO E DO TRABALHADOR AVULSO.	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA INSS (%)
até 115.582,02	7,77
de 115.582,03 até 192.636,70	8,77
de 192.636,71 até 385.273,50	9,77

CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO: 12% da remuneração

ESCALA DE SALÁRIO-BASE (AUTÔNOMO, EMPREGADO E FACULTATIVO)			
CLASSE	INTERESTÍCIO (MESES)	SALÁRIO-BASE (CR\$)	CONTRIBUIÇÃO (CR\$)
1	12	42.829,00	4.282,90
2	12	77.054,68	7.705,47
3	12	115.582,02	11.558,20
4	12	154.109,36	38.821,87
5	24	192.636,70	38.527,34
6	36	231.164,04	45.232,81
7	36	269.691,38	53.938,28
8	60	308.218,72	61.643,74
9	60	346.746,06	69.349,21
10	60	385.273,50	77.054,70

REMUNERAÇÃO	QUOTA DE SALÁRIO-FAMÍLIA	VALOR UNITÁRIO DA QUOTA
ATE CR\$ 115.582,02		CR\$ 3.082,15
ACIMA DE CR\$ 115.582,02		CR\$ 385,19
AUXÍLIO-NATALIDADE (Remuneração até CR\$ 115.582,02) = CR\$ 11.331,53		
AUXÍLIO-FUNERAL (Remuneração até CR\$ 115.582,02) até CR\$ 38.527,34		
RENDA MENSAL VITALÍCIA = CR\$ 42.829,00		
PECÚLIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO		
INVALIDEZ = CR\$ 208.955,10		MORTE = CR\$ 577.910,20
LIMITE DE VALOR MÍNIMO PARA RECURSO AO CRPS = CR\$ 57.573,45		
INFRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO DO RDCSS - DEC. Nº 612/92 - ART. 107		
Multa Variável de CR\$ 226.631,47 a CR\$ 22.663.147,00		
EXIGÊNCIA CND - DEC. 612/92 ART. 84 - PARA ALIENAÇÃO/ONERAÇÃO DE BEM MÓVEL INCORPORADO ATIVO PERMANENTE DA EMPRESA DE VALOR SUPERIOR A CR\$ 5.663.649,26		
CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL		
5% DA RECEITA BRUTA, SEM REDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS EMPREGADOS, ATLETAS OU NÃO, E AS RELATIVAS A TERCEIROS.		

(Of. nº 66/94)

### Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHOS (\*\*)

Proc. nº 35042.000102/94-17 - APROVO a Dispensa de Licitação para contratação de serviços de uso de linhas telefônicas pertencentes ao Instituto, instaladas na Capital em favor da empresa de TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELMIS, e AUTORIZO a despesa no valor mensal de CR\$-1.000.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros reais) e global de CR\$-19.900.000,00 (dezanove milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Campano Grande-MS, 28 de janeiro de 1994

ANATÓRIO RIBEIRO DE SOUZA

Chefe de Divisão de Administração Patrimonial

MS-010/94. RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Campano Grande-MS, 19 de fevereiro de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA

Superintendente

(\*) Republicados por terem saído com incorreção, do original, no D.O. de 10-2-94, Seção 1, pág. 2060.

(Of. nº 66/94)

### Superintendência Estadual em São Paulo

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de janeiro de 1993

Processo nº 35073.009251/93. PES nº INSS/GSPAD nº 05/93. Modalidade: Serviço com inexigência de licitação, conforme artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93, publicada no DOU nº 116 de 22 de junho de 1993, para assinatura do jornal "O Imparcial" de Anápolis/SP, a ser enviado aos assinantes da Assessoria de Comunicação Social/SRSP, na mesma data de sua publicação. Assunto: Faz-se os pronunciamentos constantes dos autos do presente. RATIFICO o ato decisório inserido às fls. 05, de nº 153/93, publicado no BSL/GSPAD nº 158/93, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e, ainda, Determino a publicação do presente no DOU.

Em 6 de janeiro de 1994

Processo nº 45431.024105/93. PES nº 17/93. RDI nº 91/93. Aprovo a Inexigibilidade de licitação correspondente a assinatura do jornal "A

Tribuna" de Santos, referente ao período de 18.12.93 à 17.12.94, destinado à SESP/Assessoria de Comunicação Social, localizada no Viaduto Santa Efigênia nº 266-48 andar, São Paulo/Capital, em favor da firma "A Tribuna" de Santos-Jornal e Editora Ltda., após Parecer da Procuradoria Regional, conforme Parágrafo único do art. 12 da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$29.491,28, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, Cancelo o despacho de nº 175, publicado no DS nº 212 de 13.12.93, exarado às fls. 86 do presente processo, por estar em desacordo com o modelo estabelecido na DN desta Instituição. Data: 06.01.94. Nome: Regina Dal'Áva de Oliveira. Cargo: Chefe da Unidade Administrativa Local em Santos/SP.

RATIFICADO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, Determino a publicação conjunta dos atos no DOU. Data: 11.01.94. Nome: Milton Molinari Morete. Cargo: Superintendente Estadual em São Paulo.

Em 14 de janeiro de 1994

Processo nº 35432.024605/93. Aprovo à dispensa de licitação para o serviço em caráter de emergência, de conserto de 02 aparelhos de ar condicionado, marcas General Elétric e Consul, instalados nos prédios situados à Av. Epitácio Pessoa nº 437-sala 26-Posto de Frenagem e Rua Itororô nºs. 077/79-52 andar-Posto de Benefícios, em locais onde funcionam micro computadores-Projeto Prisma, em favor da firma Pó Frio Refrigeração Ltda. após Parecer da Procuradoria Regional em Santos, conforme parágrafo único do artigo 12 da PT/PS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$114.600,00, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, CANCELO o despacho nº 187/93, publicado no BSL nº 226 de 23.12.93, exarado às fls. 09 do presente processo, por estar fora das padronizações de Consolidação Normativa de Suprimentos e Serviços Gerais - CANSSG, contidas no Anexo II, Capítulo I da Parte IV. Data: 14/01/94. Nome: Regina Dal'Áva de Oliveira. Cargo: Chefe da Unidade de Administração Local em Santos/SP.

RATIFICADO o ato acima nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU. Data: 19.01.94. Nome: Milton Molinari Morete. Cargo: Superintendente Estadual em São Paulo.

MILTON MOLINARI MORETE

(Of. nº 66/94)

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.807, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Proc. nº 29.000-008089/91 - Guaratá-TO-RTV - outorga permissão para executar Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão canal 09- (nove decalado para menos).

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 3.839-6 - 13-12-93 - CR\$ 5.873,00)

PORTARIA Nº 1.808, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Proc. nº 29.000-008089/91 - Gurupi-TO-RTV - outorga permissão para executar Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão canal 03- (três decalado para menos).

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 3.840-X - 13-12-94 - CR\$ 5.873,00)

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, e nos itens 5.1.1 e 5.1.1.1 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92, aprovada pela Portaria nº 376, de 15 de setembro de 1992, da então Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério dos Transportes e das Comunicações e ratificada conforme item IV da Portaria nº 607, de 18 de maio de 1993, do Ministério das Comunicações, e, ainda, o que consta do Processo nº 53000.005147/93, resolve:

I - - Outorgar permissão à TELECEARÁ - Telecomunicações do Ceará S. A., sediada à Av. Borges de Melo, 1677/Bairro de Fátima - Fortaleza/CE e inscrita no C.G.C. sob o nº 07.072.812/0001-91, doravante denominada Permissionária, para explorar, em regime de justa competição e pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de início da exploração citada no item IV, o SERVIÇO MÓVEL CELULAR, na faixa de frequências correspondente à subfaixa "A" abaixo indicada, na exclusividade de utilização dessa subfaixa somente na respectiva área de permissão, nas condições adiante especificadas.

Faixa de Frequências: Subfaixa "A"

Transmissão da Estação Móvel: 824 a 835 MHz  
845 a 846,5 MHz

Transmissão da Estação Base: 869 a 880 MHz  
890 a 891,5 MHz

II - O Serviço ora permitido reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e pelas suas alterações, pelo Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, bem como pelos acordos, tratados e convenções referendados pelo Congresso Nacional enquanto vincularem internacionalmente a República Federativa do Brasil, e, ainda, pelos termos deste ato de outorga de permissão.

III - A área de permissão, indicada nos mapas constantes do pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular, é composta da seguinte forma:

a) área de serviço na data de início da exploração comercial do serviço: 830 km², compreendendo a Região Metropolitana de Fortaleza, incluindo aquele município e parte dos municípios de Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Eusébio e Aquiraz, todos no Estado do Ceará, conforme os anexos ao projeto técnico;

b) área de serviço ao final do primeiro ano após o início da exploração comercial do serviço: 1.331 km², conforme os anexos ao projeto técnico, expandindo a área do serviço aos municípios cearenses de Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha, Sobral, Horizonte, Pacatuba e Pacajus e ampliando a área de atendimento aos municípios de Maracanaú, Maranguape e Aquiraz;

c) área de serviço ao final do segundo ano após o início da exploração comercial do serviço: 1.499 km², conforme os anexos ao projeto técnico, expandindo a área de serviço aos municípios cearenses de Aracati, Iguatu, Quixadá, Paracuru e Russas;

d) área de serviço ao final do terceiro ano após o início da exploração comercial do serviço: 1.532 km², conforme os anexos ao projeto técnico, expandindo a área de serviço ao município de Tianguá, no Ceará;

e) área de serviço ao final do quarto ano após o início da exploração comercial do serviço: 2.188 km², conforme os anexos ao projeto técnico, expandindo a área de serviço aos municípios de Camocim, Cratadá, Icó, Itapagé, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Quixeramobim, Acaraú e Jericocoara, todos no Estado do Ceará;

f) área de serviço ao final do quinto ano após o início da exploração comercial do serviço: 2.559 km², conforme os anexos ao projeto técnico, expandindo a área de serviço aos municípios de Canindé, Ubajara, Brejo Santo, Milagres, Cascavel, Itapipoca e Orós, todos no Ceará;

g) área de serviço ao final do décimo ano após o início da exploração comercial do serviço: 3.274 km², conforme anexo ao projeto técnico, tendo expandido a área de serviço aos municípios de Mombaça, Morada Nova, Tauá, Acoiara, Nova Russas, Tabuleiro do Norte, Ipu e Cedro, todos no Estado do Ceará.

IV - Considera-se como data de início da exploração comercial do serviço o dia 29/11/93, com a cobertura indicada na letra "a" do item III, com base na permissão provisória outorgada pela Portaria MC nº 1255, de 02/09/93, publicada no DOU de 03/09/93.

V - A não cobertura, nos respectivos prazos, das áreas de serviço mencionados nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item III sujeita a Permissionária à pena de multa, conforme estabelecido no item 8.5, letra "a", e ao disposto no item 8.8, ambos da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

VI - O Ministério das Comunicações emitirá as licenças de funcionamento das estações do serviço de acordo com o cronograma contido no pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular apresentado, ou antes, caso a Permissionária antecipe a implementação desse cronograma. Em qualquer caso, a Permissionária deve, anteriormente ao início da operação comercial do cada nova expansão/implantação, solicitar a correspondente permissão para a nova área geográfica a ser atendida.

VII - As tarifas máximas cobráveis dos usuários constam de Portarias específicas baixadas pelo Ministério das Comunicações.

VIII - O prazo da permissão referido no item I poderá ser renovado por igual período de acordo com as disposições do item 5.3 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

IX - A extinção da concessão à Permissionária para prestar serviços públicos de telecomunicações na área de permissão implica a caducidade deste ato de outorga.

X - A transferência do controle societário somente poderá ser feita de acordo com os termos do item 5.7 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92 e o descumprimento do disposto neste item sujeita a infratora à caducidade prevista nos itens 8.7 e 10.1.2.1 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

XI - Sem prejuízo de outras obrigações legais e contratuais, a Permissionária se obriga, ainda, a:

- a) cumprir as normas e outras disposições regulamentares aplicáveis, e em especial:
  - a Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92, aprovada pela Portaria SNC/MTC nº 376, de 15 de setembro de 1992;
  - a Norma nº 05/92, aprovada pela Portaria SNC/MTC nº 377, de 15 de setembro de 1992;
  - a Norma nº 06/92, aprovada pela Portaria SNC/MTC nº 378, de 15 de setembro de 1992;
  - a Norma nº 07/92, aprovada pela Portaria SNC/MTC nº 379,

de 15 de setembro de 1992; e

- Norma nº 1/92, aprovada pela Portaria MC nº 7, de 3 de novembro de 1992.

b) respeitar os direitos dos assinantes, nos termos da lei, das normas aplicáveis e dos respectivos contratos de assinatura.

XII - As condições específicas de exploração e prestação do serviço devem ser rigorosamente observadas pela Permissionária, nos termos do pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular em sua área de concessão por ela submetido à apreciação do Ministério das Comunicações.

XIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, e nos itens 5.1.1 e 5.1.1.1 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92, aprovada pela Portaria nº 376, de 15 de setembro de 1992, da então Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério dos Transportes e das Comunicações e ratificada conforme item IV da Portaria nº 607, de 18 de maio de 1993, do Ministério das Comunicações, resolve:

I - Outorgar permissão à TELEBRJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A., sediada à Av. Presidente Vargas, 2560 - Rio de Janeiro/RJ e inscrita no C.G.C. sob o nº 33.000.118/0001-79, doravante denominada Permissionária, para explorar, em regime de justa competição e pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de início da exploração citada no item IV, o SERVIÇO MÓVEL CELULAR, na faixa de frequências correspondente à subfaixa "B" abaixo indicada, com exclusividade de utilização dessa subfaixa somente na correspondente área de permissão, nas condições adiante especificadas.

Faixa de Frequências: Subfaixa "B"

Transmissão da Estação Móvel: 835 a 845 MHz  
846,5 a 849 MHz

Transmissão da Estação Base: 880 a 890 MHz  
891,5 a 894 MHz

II - O Serviço ora permitido reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e pelas suas alterações, pelo Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, bem como pelos acordos, tratados e convenções referendados pelo Congresso Nacional enquanto vincularem internacionalmente a República Federativa do Brasil, e, ainda, pelos termos deste ato de outorga de permissão.

III - A área de permissão, indicada nos mapas constantes do pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular, é composta da seguinte forma:

a) área de serviço na data de início da exploração comercial do serviço: 2.370 km<sup>2</sup>, compreendendo a área urbana do Município do Rio de Janeiro, as Zonas Conurbadas da Baixada Fluminense e dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo e áreas ao longo de até 50 km das rodovias de acesso ao Rio de Janeiro (BR-040, BR-106, BR-116 e BR-101) a partir dos limites das áreas de cobertura indicadas, todas no Estado do Rio de Janeiro;

b) área de serviço ao final do segundo ano após o início da exploração comercial do serviço: 2.500 km<sup>2</sup>, conforme o projeto técnico, expandindo a área de serviço às áreas urbanas dos Municípios de Petrópolis (30 km<sup>2</sup>), Teresópolis (20 km<sup>2</sup>), Cabo Frio - incluindo Armazém de Búzios (36 km<sup>2</sup>), Angra dos Reis (24 km<sup>2</sup>) e Mangaratiba (20 km<sup>2</sup>), todas no Estado do Rio de Janeiro;

c) área de serviço ao final do terceiro ano após o início da exploração comercial do serviço: 2.600 km<sup>2</sup>, conforme o projeto técnico, expandindo a área de serviço ao Município de São Pedro d'Aldeia (32 km<sup>2</sup>), no Estado do Rio de Janeiro, e à área de acesso à Cabo Frio, além de ampliar a área de cobertura para terminais portáteis de áreas já atendidas;

d) área de serviço ao final do quinto ano após o início da exploração comercial do serviço: 3.040 km<sup>2</sup>, conforme o projeto técnico, expandindo a área de serviço às áreas de:

Volta Redonda - Municípios de Itaiaia (10 km<sup>2</sup>), Resende (23 km<sup>2</sup>), Barra Mansa (23 km<sup>2</sup>), Volta Redonda (39 km<sup>2</sup>) e Parati (17 km<sup>2</sup>);

Barra do Pirajá - Municípios de Barra do Pirajá (13 km<sup>2</sup>), Miguel Pereira (16 km<sup>2</sup>) e Pirajá (14 km<sup>2</sup>);

Petropolis - Município de Três Rios (13 km<sup>2</sup>);

Nova Friburgo - Municípios de Cantagalo (6 km<sup>2</sup>), Cordeiro (7 km<sup>2</sup>) e Nova Friburgo (24 km<sup>2</sup>);

Cabo Frio - Municípios de Saquarema (14 km<sup>2</sup>) e Araruama (22 km<sup>2</sup>); e de Campos - Municípios de Campos (58 km<sup>2</sup>), Macaé (15 km<sup>2</sup>) e Rio das Ostras (21 km<sup>2</sup>);

e aos Municípios de Itaperuna (23 km<sup>2</sup>), Rio Bonito (25 km<sup>2</sup>), Cachoeiras de Macacu (22 km<sup>2</sup>) e Magé (35 km<sup>2</sup>),

todos no Estado do Rio de Janeiro;

e) área de serviço ao final do décimo ano após o início da exploração comercial do serviço: 3.960 km<sup>2</sup>, tendo expandido a área de serviço aos Municípios fluminenses de Santo Antônio de Pádua (31 km<sup>2</sup>), Vassouras (21 km<sup>2</sup>), Paracambi (30 km<sup>2</sup>), Valença (28 km<sup>2</sup>), São João da Barra (39 km<sup>2</sup>), Cassimiro de Abreu (35 km<sup>2</sup>), Bom Jesus de Itabonana (35 km<sup>2</sup>), São Fidélis (37 km<sup>2</sup>), Natividade (32 km<sup>2</sup>), Miracema (30 km<sup>2</sup>), Quissamã (31 km<sup>2</sup>), Parati do Sul (34 km<sup>2</sup>), Mendes (26 km<sup>2</sup>), Itaiva (28 km<sup>2</sup>), Itaocara (30 km<sup>2</sup>), Conceição de Macabu (36 km<sup>2</sup>), Bom Jardim (20 km<sup>2</sup>), Rio Claro (28 km<sup>2</sup>), Rio das Flores (24 km<sup>2</sup>), Engenheiro Paulo de Frontin (20 km<sup>2</sup>), Cambuci (28 km<sup>2</sup>), Porciúncula (30 km<sup>2</sup>), Carmo (25 km<sup>2</sup>), Duas Barras (21 km<sup>2</sup>), Laje do Muriaé (33 km<sup>2</sup>), Santa Maria Madalena (30 km<sup>2</sup>), São Sebastião do Alto (22 km<sup>2</sup>), Sumidouro (26 km<sup>2</sup>), Trajano de Moraes (27 km<sup>2</sup>), Paty de Alferes (28 km<sup>2</sup>), Sapucaia (24 km<sup>2</sup>) e São José do Vale do Rio Preto (30 km<sup>2</sup>).

IV - Considera-se como data de início da exploração comercial do serviço o dia 01/12/90, com a cobertura indicada na letra "a" do item III, com base na Portaria DNPV/SNC/MINFRA nº 33, de 28/11/90 - DOU de 06/12/90.

V - A não cobertura, nos respectivos prazos, das áreas de serviço mencionadas nas letras "d" e "e" do item III sujeita a Permissionária à pena de multa, conforme estabelecido no item 8.5, letra "a", e ao disposto no item 8.8, ambos da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

VI - O Ministério das Comunicações emitirá as licenças de funcionamento das estações do serviço de acordo com o cronograma contido no pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular apresentado, ou antes, caso a Permissionária antecipe a implementação anteriormente ao início da operação comercial de cada nova expansão/implantação, solicitar a correspondente permissão para a nova área geográfica a ser atendida.

VII - As tarifas máximas cobráveis dos usuários constam de Portarias específicas baixadas pelo Ministério das Comunicações.

VIII - O prazo da permissão referido no item I poderá ser renovado por igual período, de acordo com as disposições do item 5.3 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

IX - A extinção da concessão à Permissionária para prestar serviços públicos de telecomunicações na área de permissão implica a caducidade deste ato de outorga.

X - A transferência do controle societário somente poderá ser feita de acordo com os termos do item 5.7 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92 e o descumprimento do disposto neste item sujeita a infratora à caducidade prevista nos itens 8.7 e 10.1.2.1 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

XI - Sem prejuízo de outras obrigações legais e contratuais, a Permissionária se obriga, ainda, a:

a) cumprir as normas e outras disposições regulamentares aplicáveis, observadas suas alterações, e em especial:

- a Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92, aprovada pela Portaria SNC nº 376, de 15 de setembro de 1992;

- a Norma nº 05/92, aprovada pela Portaria SNC nº 377, de 15 de setembro de 1992;

- a Norma nº 06/92, aprovada pela Portaria SNC nº 378, de 15 de setembro de 1992;

- a Norma nº 07/92, aprovada pela Portaria SNC nº 379, de 15 de setembro de 1992; e

- a Norma nº 1/92, aprovada pela Portaria MC nº 7, de 3 de novembro de 1992.

b) respeitar os direitos dos assinantes, nos termos da lei, das normas aplicáveis e dos respectivos contratos de assinatura.

XII - As condições específicas de exploração e prestação do serviço devem ser rigorosamente observadas pela Permissionária, nos termos do pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular em sua área de concessão por ela submetido à apreciação do Ministério das Comunicações.

XIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

## Ministério dos Transportes

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 141, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 36, inciso XVIII, do Regulamento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 257, de



21 de novembro de 1991 do antigo Ministério da Infra-Estrutura, e considerando o constante do Processo Administrativo nº 511.00.006837/93-3, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias nelas encontradas, abrangidas pela faixa de domínio (IRREGULAR), do Projeto de Duplicação da Rodovia BR-391/MG, o trecho PNV, Entr. BR-262 (b) p/Betim - Entr. MG-167 (a) p/Três Corações, Código PNV-381-MG-0490 até 0670, Sub trecho - Km 441 ao Km 451, numa extensão de 210 Km, conforme projeto aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária, através da Portaria nº 027/93 e, constante dos desenhos PEEY-040 a PEE-168/93, que ficam depositados no Arquivo Técnico da DEP/DNER.

FABIANO VIVACQUA

(Of. nº 60/94)

## EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

### DESPACHOS

Consoante competência constante da Resolução 2/DEX, de 02.06/92, comunico a V.Sª que autorizei com inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a despesa no valor de CR\$ 914.370,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e setenta cruzeiros reais), a favor da TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., concernente à aquisição de 20 (vinte) frascos de toner preto e 05 (cinco) frascos de toner azul, para copiadora EP 5400, marca Minolta.

Brasília, 11 de fevereiro de 1994  
 JOSÉ EUDES VITAL RANGEL  
 Diretor da DAF  
 Substituto

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, praticado por essa Diretoria Administrativa-Financeira, de acordo com as disposições legais acima citadas.

Brasília, 11 de fevereiro de 1994  
 RILSON CARNEIRO RAPOSO  
 Diretor-Presidente

Consoante competência constante da Resolução 2/DEX, de 02.06/92, comunico a V.Sa. que autorizei com dispensa de licitação, com amparo no artigo 24, inciso V, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a despesa no valor de CR\$ 1.975.388,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros reais), bem como o reajuste previsto, a favor da Petrobrás Distribuidora Ltda., concernente à aquisição de 10.000 (dez mil) litros de álcool etílico hidratado, para abastecimento dos veículos da Empresa.

Brasília, 18 de fevereiro de 1994  
 JOSÉ EUDES VITAL RANGEL  
 Diretor da DAF  
 Substituto

RATIFICO o ato de dispensa de licitação, praticado por essa Diretoria Administrativa-Financeira, de acordo com as disposições legais acima citadas.

Brasília, 18 de fevereiro de 1994  
 RILSON CARNEIRO RAPOSO  
 Diretor-Presidente

(Of. s/nº)

## COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

### Superintendência de Trens Urbanos de São Paulo

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Pelos elementos constantes do processo Departamento de Licitação - DL 069/DELIC/94, aprovo para todos os efeitos legais, de modo especial os do artigo 26, da lei nº 8.666, de 21/06/93, ratifico a aprovação de Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93.

Fornecedor: Lub Freitas Lubrificantes Ltda.  
 Valor: CR\$ 1.326.000,00 (Hum milhão trezentos e vinte e seis mil cruzeiros reais) - ref. fev./94  
 Material: 1.200 litros (Hum mil e duzentos) Óleo Lubrificante Talpa 40.

Pelos elementos constantes do processo Departamento de Licitação - DL 042/DELIC/94, aprovo para todos os efeitos legais, de modo especial os do artigo 26, da lei nº 8.666, de 21/06/93, ratifico a aprovação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da lei 8.666/93.

Fornecedor: Equipfer Indústria e Comércio Ltda. Lub Freitas.  
 Valor: CR\$ 35.112,00 (Trinta e cinco mil e doze mil cruzeiros reais) - ref. fev./94  
 Material: 06 (um) Pantógrafo AM 57 BU Faiveley.

(Of. nº 36/94)

ZILMAR ROBERTO FERREIRA DA SILVA

# Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a faculdade concedida pelo art. 7º do Decreto nº 1.010, de 22.12.93, que dispõe sobre o regime especial de preço aos consumidores de Gás Liquefeito de Petróleo, regulamentado pela Instrução Normativa nº 2, de 28.12.93, anexa à Portaria nº 29, de 28.12.93 resolve:

Art. 1º Autorizar o Departamento Nacional de Combustíveis - DNC a elevar para 75 Kwh/mês (setenta e cinco quilowatts-hora) o limite de que trata o caput do art. 2º do Decreto nº 1.010/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Limitar a compensação dos fretes de transferência e de entrega de gás liquefeito de petróleo - GLP, às companhias distribuidoras, ao valor que exceder 20% (vinte por cento) do preço máximo de venda desse produto, acondicionado em vasilhame de 13kg, no posto revendedor, exclusive fretes e tributos.

§ 1º A parcela do frete, de transferência e de entrega, não compensada, bem como os preços máximos de venda de GLP ao consumidor no município deverão ter seus valores indicados na nota fiscal de venda desse produto ao revendedor.

§ 2º A compensação de que trata o caput deste artigo somente será devida quando o GLP for adquirido por pessoa física, destinar-se a uso doméstico e estiver acondicionado em recipiente do tipo P13 (botijão com capacidade de 13kg).

§ 3º O Departamento Nacional de Combustíveis - DNC poderá suprimir ou limitar a compensação de fretes prevista neste artigo.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, adotar-se-ão os valores dos fretes máximos calculados a partir de metodologia e parâmetros definidos pelo DNC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Of. nº 24/94)

## SECRETARIA DE ENERGIA

### Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 130, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Portaria DNAEE nº 177, de 29 de março de 1993, e o § 2º do art. 8º da Portaria DNAEE nº 218, de 05 de abril de 1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 2º Quando a data limite definida no § 1º deste artigo coincidir com o dia em que não haja expediente bancário, o recolhimento deverá ser feito até o dia seguinte útil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Of. nº 32/94)

## SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

## Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº191, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO MAMOCORÉ LTDA., a pesquisar GRAFITA, no lugar denominado Fazenda Tanque Novo, Distritos e Municípios de Cansanção e Quelmaçás, Estado de Bahia, numa área de 693,36ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.428m, no rumo verdadeiro de 490º30'N, da confluência do rio Poixe de Balço com o rio Itapicuru (Projeto Jacobina), as Coordenadas Geográficas: Lat. 10º58'40,5"S e Long. 38º19'35,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N, 1.340m-E, 4.846m-S, 660m-E, 354m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (ONPM nº 27.208-880.991/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO  
(Guia S/Nº - 01.12.93 - CR\$ 23.750,00)

ALVARA Nº192, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, REGINA CELIA TEIXEIRA BATISTA, a pesquisar AREIA INDUSTRIAL E GRANITO, nos lugares denominados Fazenda Taquara e Margem do rio Pomba, Distrito e Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, numa área de 927,29ha, delimitada por um polígono que tem um vértice na confluência do córrego Piraetinga com o rio Pomba, Coordenadas Geográficas: Lat. 21º23'54,5"S e Long. 42º43'02,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 210m-50º00'NW, 75m-60º00'NE, 65m-20º00'SE, 60m-65º00'SE, 60m-50º30'SE, 2.469m-E, 734m-N, 1.525m-W, 475m-S, 360m-W, 375m-S, 1.900m-W, 575m-N, 625m-W, 450m-N, 625m-W, 850m-N, 400m-W, 525m-N, 475m-W, 350m-N, 475m-E, 350m-N, 1.000m-E, 625m-N, 1.500m-W, 600m-N, 1.200m-E, 950m-N, 675m-E, 798m-S, 333m-W, 193m-S, 17m-W, 190m-S, 265m-E, 382m-N, 85m-E, 1.675m-S, 477m-W, 100m-S, 34m-E, 25m-S, 307m-W, 1.000m-S, 2.325m-E, 800m-S, 77m-W, 187m-N, 673m-W, 1.000m-E, 1.525m-S, 2.450m-E, 1.275m-S, 77m-W, 187m-N, 2.469m-W, 863m-N, 825m-W, 275m-S, 975m-W, 425m-N, 325m-W, 617m-N, 2.469m-W, 55m-34º38'SW.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (ONPM nº 27.203-830.907/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO  
(Guia Nº 31341-9 - 08.02.94 - CR\$ 23.750,00)

ALVARA Nº 193, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO MACHADO LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE ESTANHO, no lugar denominado Porto da Bolsa (Trans. BR-230 Km 12), Distrito e Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, numa área de 10.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 32.400m, no rumo verdadeiro de 49º45'SW, da confluência do Igarapé Tapiri com o rio Pitanga, Coordenadas Geográficas: Lat. 00º43'17,4"S e Long. 59º43'58,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (ONPM nº 27.208-880.635/93) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO  
(Guia S/Nº - 01.12.93 - CR\$ 12.813,00)

ALVARA Nº 194, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO MACHADO LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE ESTANHO, no lugar denominado Rio Pitanga, Distrito e Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, numa área de 10.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 27.800m, no rumo verdadeiro de 20º15'SW, da confluência do Igarapé Tapiri com o rio Pitanga, Coordenadas Geográficas: Lat. 00º43'17,4"S e Long. 59º43'58,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (ONPM nº 27.208-880.635/93) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO  
(Guia S/Nº - 01.12.93 - CR\$ 12.813,00)

ALVARA Nº 195, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO MACHADO LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE ESTANHO, no lugar denominado Rio Pitanga, Distrito e Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, numa área de 9.899,98ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 27.800m, no rumo verdadeiro de 20º15'SW, da confluência do Igarapé Tapiri com o rio Pitanga, Coordenadas Geográficas: Lat. 00º43'17,4"S e Long. 59º43'58,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 22.500m-E, 4.400m-S, 22.500m-W, 4.400m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (ONPM nº 27.208-880.637/93) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO  
(Guia S/Nº - 01.12.93 - CR\$ 12.813,00)

ALVARA Nº196, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO MACHADO LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE ESTANHO, no lugar denominado Rio Pitanga, Distrito e Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, numa área de 10.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 13.050m, no rumo verdadeiro de 81º00'SE, da confluência do Igarapé Tapiri com o rio Pitanga, Coordenadas Geográficas: Lat. 00º43'17,4"S e Long. 59º43'58,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 8.000m-S, 12.500m-W, 8.000m-N, 12.500m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (ONPM nº 27.208-880.638/93) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO  
(Guia S/Nº - 01.12.93 - CR\$ 12.813,00)

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria de Minas e Metalurgia, aprovado pela Portaria nº 65, de 11 de fevereiro de 1993, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 1993, resolve:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 002, de 31 de março de 1992, publicada no D.O.U. de 02 de abril de 1992, que criou a área de garimpagem nos Municípios de Diamantina, Monjolos, Gouveia e Bocaiúva, no Estado de Minas Gerais.

II - Tornar sem efeito a Portaria nº 017, de 02 de Dezembro de 1992, publicada no D.O.U. de 02 de Dezembro de 1992, que alterou a portaria referida no item anterior.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELMER PRATA SALOMÃO

DESPACHO DO DIRETOR  
RELAÇÃO Nº 24/94

Ref. DNPM nº 815.057/87

Torna nulo o Alvará de pesquisa nº 303 de 22/03/1989, D.O.U. de 30/03/1989, com base no art. 86 caput, do Código de Mineração, ficando outrossim prejudicada as demais ocorrências legais que porventura incidiram no mencionado título.

Fase de Pré-Habilitação Edital Disponibilidade nº 01/91 (3.08 e 3.16)  
Indeferimento de Recurso Pré-Habilitação

Ref. DNPM nº 6.211/59

Considerando a informação de fls. retro, alicerçada no pronunciamento do Sr. Chefe da SERGEO/DIMIN/DHME/HG, de fls. 282, observando outrossim o disposto no item 4.1 do Edital de Disponibilidade nº 01/91 - 00U de 20.11.91 - NEGÓcio provimento ao recurso interposto por MARMOARIA ÁGUA VERDE LTDA., e concomitantemente, acolho o recurso apresentado por MINERACÃO PERDIZES LTDA. face aos argumentos expendidos.

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 28/94)

## Vale do Rio Doce Navegação S/A

C.G.C. Nº 33.147.364/0001-58  
DESPACHOS

Considerando a necessidade de efetuar o Recondicionamento do Resfriador de Ar Lavagem do Motor MAN K 6 SZ 7/150 CLE do NVM "DOCEORION", situação esta contemplada pelo Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666 de 21/09/93, reconho a Dispensa de Licitação para o mencionado recondicionamento com a "GEA DO BRASIL - INTERCAMBIADORES LTDA", sediada em Franco da Rocha - SP, no valor total de CR\$ 5 291 500 00 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil e quinhentos cruzeiros reais)

Rio de Janeiro, RJ, 22 de fevereiro de 1994.

LUIZ CARLOS GONÇALVES  
Gerente de Licitações e Contratos  
Substituto

Nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ratifico a Dispensa de Licitação acima proposta.

Rio de Janeiro, RJ, 22 de fevereiro de 1994.  
DANIEL PEREIRA JUNIOR  
Diretor de Operações

(Nº 18.908 - 23-2-94 - CR\$ 24.900,00)

## Navegação Rio Doce Ltda.

C.G.C. Nº 42.278.291/0001-24  
DESPACHOS

Considerando a necessidade de efetuar a substituição do Fio Tubular do Resfriador do Ar Lavagem do NVM "DOCEMARTE", de fabricação GEA tipo 250/24/10/2DM51, situação esta contemplada pelo Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666 de 21/09/93, reconho a Dispensa de Licitação para a mencionada substituição com a "GEA DO BRASIL - INTERCAMBIADORES LTDA", sediada em Franco da Rocha - SP, no valor total de CR\$ 5.976.165,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros reais)

Rio de Janeiro, RJ, 22 de fevereiro de 1994.

LUIZ CARLOS GONÇALVES  
Gerente de Licitações e Contratos  
Substituto

Nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ratifico a Dispensa de Licitação acima proposta.

Rio de Janeiro, RJ, 22 de fevereiro de 1994.  
DANIEL PEREIRA JUNIOR  
Diretor de Operações

(Nº 18.907 - 23-2-94 - CR\$ 24.900,00)

## Ministério do Bem-Estar Social

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 288, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-0077995-93-86, resolve:

I - Aprovar o Plano de aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE, CGC/MF nº 10.293.074/0001-17, sito à Praça Barão de Lucena, s/nº, no valor de CR\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e DOIS MIL e SESSENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de galerias pluviais, ligação domiciliar de esgoto, pavimentação e meio-fio e linha d'água, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.1481 - Infra-estrutura urbana, em Bom Jardim - PE, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE04799 de 19.11.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBS no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 289, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-011233-93-11, resolve:

I - Aprovar o Plano de aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - PR, CGC/MF nº 76.217.017/0001-67, sito à Av. Brasil, 317 - Centro, nos valores de CR\$ 4.946.307,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e QUARENTA e SEIS MIL, TREZENTOS e SETE CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 1.690.893,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS e NOVENTA e CINCO MIL, CENTOS e NOVENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 6.637.200,00 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS e TRINTA e SETE MIL e DUZENTOS CRUZEIROS REAIS), objetivando proceder a construção de 11 unidades habitacionais no Município de Boa Esperança - PR, constituídas de salão, banheiro e cozinha, perfazendo um total de 36,00 m2 de área, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.10057.0316.3336.0247 - Apoio à habitação popular, em Boa Esperança - PR, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE02813 de 29.09.93 e, 23101.10057.0316.3336.0247 - Apoio à habitação popular, em Boa Esperança - PR, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02815 de 29.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30

(trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 290, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-013062-93-09, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR, CGC/MF nº 76.966.860/0001-46, sito à Rua Coronel Batista, nº 335, nos valores de CR\$ 6.182.884,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA e DOIS MIL, OITOCENTOS e OITENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 2.336.102,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS e TRINTA e SEIS MIL, CENTO e DOIS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 8.518.986,00 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS e DEZOITO MIL, NOVECENTOS e OITENTA e SEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de emissário coletor de esgoto e poços de visita no Município de Jacarezinho - PR, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2165 - Infra-estrutura urbana, em Jacarezinho - PR, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE04302 de 27.10.93 e, 23101.13076.0323.1345.2165 - Infra-estrutura urbana, em Jacarezinho - PR, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE04303 de 27.10.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 291, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-004746-93-75, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - RS,

CGC/MF nº 93.539.138/0001-44, sito à Rua Antonio Menegatti, 870, no valor de CR\$ 3.090.081,00 (TRÊS MILHÕES, NOVENTA MIL e OITENTA e UM CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de poço artesiano e equipamento de recalque de recalque de implantação do sistema de água potável na Cidade de Centenário, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.1347.1136 - Sistema de abastecimento de água, em Centenário - RS, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE03642 de 15.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 292, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-018223-93-15, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ANICUNS - GO, CGC/MF nº 02.262.368/0001-53, sito à Av. Tocantins, 1140 - Centro, no valor de CR\$ 3.708.098,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS e OITO MIL e NOVENTA e OITO CRUZEIROS REAIS), objetivando proceder a construção de 07 unidades habitacionais no Município de Anicuns - Go, constituídas de sala, 01 quarto, banheiro e cozinha, perfazendo um total de 29,70 m<sup>2</sup> de área, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.10057.0316.3336.0440 - Apoio à habitação popular, em Anicuns - GO, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE06306 de 31.12.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Habitação, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução

de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBEs no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 293, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-009150-93-52, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - BA, CGC/MF nº 14.109.763/0001-80, sito à Rua Francisco Drumont, s/nº - Centro, no valor de CR\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e DOIS MIL e SESSENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS), objetivando sistema de esgotamento sanitário na sub-bacia 2, em Camaçari - BA, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0449.1342.0588 - Sistema de coleta e tratamento de esgoto nos Bairros Phoc V, VI, VII, em VIII, em Camaçari - BA, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE00824 de 11.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBEs no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 294, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-009964-93-23, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR, CGC/MF nº 76.205.962/0001-49, sito à Rua Ipe, s/nº, nos valores de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS e CR\$ 6.187.500,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA e SETE MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 7.423.533,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS e VINTE e TRÊS MIL,

QUINHENTOS e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de esgotamento sanitário no Município de Quedas do Iguaçu - PR, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1344 - Saneamento básico, em Quedas do Iguaçu - PR, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE03209 de 06.10.93 e, 23101.13076.0448.1112.1344 - Saneamento básico, em Quedas do Iguaçu - PR, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE03240 de 06.10.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogável por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBEs no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 295, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-007341-93-80, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA - SP, CGC/MF nº 67.995.027/0001-32, sito à Rua Álda Lourenço Francisco, 502, nos valores de CR\$ 2.475.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e CINCO MIL CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e DOIS MIL e SESSENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 4.947.065,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e QUARENTA e SETE MIL e SESSENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de drenagem pluvial na rua 23 na cidade de Hortolândia, compreendendo o assentamento de tubos de concreto, poços de visita e bocas de lobo, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.0088 - Infra-estrutura urbana, em Hortolândia - SP, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00912 de 16.08.93 e, 23101.13076.0323.1345.0088 - Infra-estrutura urbana, em Hortolândia - SP, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00914 de 16.08.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder no último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 296, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-011433-93-18, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE BRASÍLIA - AC, CCG/MF nº 04.508.933/0001-45, sito à Av. Geny Assis, nº 423, no valor de CR\$ 2.475.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), objetivando aquisição de um caminhão para coleta domiciliar e disposição final de resíduos sólidos no Município de Brasília - AC, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0325.1554.0384 - Sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos, em Brasília - AC, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE04428 de 05.11.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 297, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução

Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-011873-93-11, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE BRASÍLIA - AC, CCG/MF nº 04.508.933/0001-45, sito à Av. Geny Assis, nº 423, nos valores de CR\$ 12.820.500,00 (DOZE MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 618.016,00 (SEISCENTOS E DEZOTE MIL E DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 13.438.516,00 (TREZE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de unidades sanitárias na sede do Município de Brasília - AC, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1792 - Saneamento básico, em Brasília - AC, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE04421 de 05.11.93 e, 23101.13076.0448.1112.1792 - Saneamento básico, em Brasília - AC, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE04422 de 05.11.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder no último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 298, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005235-93-61, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE BRASÍLIA - AC, CCG/MF nº 04.508.933/0001-45, sito à Av. Geny Assis, nº 423, no valor de CR\$ 6.187.500,00 (SEIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de unidades sanitárias domiciliares na sede do Município de Brasília - AC, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0449.1343.0505 - Sistema de esgotamento sanitário, em Brasília - AC, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01049 de 18.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela

delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 299, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº (8) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-010042-93-87, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CE, CGC/MF nº 23.555.279/0001-75, sito à Rua Raimundo Simplicio, s/nº, nos valores de CR\$ 6.798.179,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS e NOVENA MIL, CENTO e SETENTA e NOVE CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 6.001.173,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS e UM MIL, CENTO e SETENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um total de CR\$ 13.599.352,00 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS e NOVENA MIL, TREZENTOS e CINQUENTA e DOIS CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação do sistema de abastecimento de água em Chorozinho constando de rede de distribuição de água, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0447.1347.0616 - Sistema de abastecimento de água, em Chorozinho - CE, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02061 de 15.09.93 e, 23101.13076.0447.1347.0616 Sistema de abastecimento de água, em Chorozinho - CE, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE02063 de 15.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento do prazo.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 300, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-007819-93-53, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ARTHUR NOGUEIRA - SP, CGC/MF nº 45.735.552/0001-86, sito à Rua 10 de Abril, 629 - Centro, no valor de CR\$ 12.375.000,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS e SETENTA e CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de captação, casa de química e reservatório apoiado para melhoria do sistema de abastecimento e distribuição de água no Município, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.2116 - Desenvolvimento de Ações de Infra-estrutura e Saneamento Básico no Estado de Santa Catarina - SC, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE03910 de 19.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 301, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-009148-93-19, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - BA, CGC/MF nº 14.109.763/0001-80, sito à Rua Francisco Drumont, s/nº - Centro, no valor de CR\$ 12.365.768,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS e SESSENTA e CINCO MIL, SETECENTOS e SESSENTA e OITO CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de interceptores de esgotos sanitários na bacia de rio Camaçari nos trechos ICD 12 e ICD 10 a ICD 17, em Camaçari - BA, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.2033 - Infra-estrutura e saneamento básico, em Camaçari - BA, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE00818 de 11.08.93.

IV - O período da execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 302, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-010940-93-49, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO - AC, CGC/MF nº 84.306.463/001-76, sito à Praça Odor do Vale, s/nº, no valor de CR\$ 3.712.500,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e DOZE MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução ligações domiciliares de esgoto sanitário, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0449.1343.0508 - Sistema de esgotamento sanitário, em Marechal Thaumaturgo - AC, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE04195 de 26.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 304, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.01.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-005624-93-23, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, CGC/MF nº 05.943.030/0001-55, sito à Rua General Penha Brasil Palácio 9 de Julho, nos valores de CR\$ 33.387.574,00 (TRINTA e TRÊS MILHÕES, TREZENTOS e OITENTA e SETE MIL, QUINHENTOS e SETENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 34.623.607,00 (TRINTA e QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS e VINTE e TRÊS MIL, SEISCENTOS e SETE CRUZEIROS REAIS), objetivando complementação da rede de drenagem de águas pluviais no Bairro Jockey Clube, em Boa Vista - RR, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.0135 - Pavimentação urbana, em Boa Vista - RR, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01680 de 08.09.93 e, 23101.13076.0323.1345.0135 - Pavimentação urbana, em Boa Vista - RR, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01679 de 08.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 308, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-003636-93-31, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MS, CGC/MF nº 15.412.257/0001-28, sito no Parque dos Poderes, no valor de CR\$ 24.731.536,00 (VINTE e QUATRO MILHÕES, SETECENTOS e TRINTA e UM MIL, QUINHENTOS e TRINTA e SEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de serviços e obras de ampliação do Sistema de abastecimento de água, em Campo Grande - MS, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.1347.0812 - Sistema de abastecimento de água, em Campo Grande - MS, Elemento de Despesa 4530.42 (Auxílios a Estados e ao Distrito Federal/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01804 de 10.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

RFTIFICADO

Na Portaria nº 269, de 16 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 1994, Seção 1, página 2422, onde se lê: "... objetivando construção de duas creches com 230,87m2 cada nos Bairros de Santa Rita e Universitários, LEIA-SE: objetivando construção de uma creche com 230,87 m2 localizada à rua Júlio Rodrigues Costa com a rua Maximiliano Batalha.

Na Portaria nº 282, de 21 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1994, Seção 1, páginas 2537/2538, onde se lê: PORTARIA Nº 282, DE 21 FEVEREIRO DE 1994, LEI-SE: PORTARIA Nº 282, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

Na Portaria nº 283, de 21 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1994, Seção 1, página 2538, onde se lê: PORTARIA Nº 283, DE 21 FEVEREIRO DE 1994, LEI-SE: PORTARIA Nº 283, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

(Of. nº 40/94)



# Ministério da Integração Regional

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, interino, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/SEN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.014389/93-56, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:  
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO-PR  
Código do Programa de Trabalho: 07.076.0458.1244.0699  
Especificação: Execução das Obras de Canalização do Rio Cambui  
Valor: CR\$ 11.061.846,00 (onze milhões, sessenta e um mil e oitocentos e quarenta e seis cruzeiros reais)  
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42  
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE04324, de 25/11/93  
Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMILDO CÂMHI

(Of. nº 142/94)

## Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa AGROINDUSTRIAL IRWOS ALMEIDA S/A - AGRIMASA, aprovado pela Resolução nº 9.557, de 29.03.85, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

I - 50% da receita operacional prevista (xxx);

II - 50% da produção projetada (xxx);

III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (Sim).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

NILTON MOREIRA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa AGUIA - AGRPECUÁRIA GUIMARÃES S/A, aprovado pela Resolução nº 9.050, de 17.12.82, entrou em operação tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

I - 50% da receita operacional prevista (xxx);

II - 50% da produção projetada (xxx);

III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (Sim).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

NILTON MOREIRA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa AGROPECUÁRIA SÃO CAMILO S/A, aprovado pela Resolução nº 9.050, de 17.12.82, entrou em operação tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

I - 50% da receita operacional prevista (xxx);

II - 50% da produção projetada (xxx);

III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (Sim).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

NILTON MOREIRA RODRIGUES

Beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

NILTON MOREIRA RODRIGUES

(Of. nº 37/94)

# Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Superintendência Estadual em Mato Grosso

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 68 e 87 do Regulamento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria/GM/INTER nº 445, de 16 de agosto de 1989 e Portaria Nº 908 de 28 de julho de 1993, publicada no D.O.U. de 05 de agosto de 1993, e consoante delegação de competência nos termos da Portaria Nº 745, de 25 de agosto de 1989 combinado com a Lei Nº 7679, de 23 de novembro de 1989 e Decreto-Lei Nº 221, de 28 de janeiro de 1967, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o período de piracema estabelecido na Portaria Normativa nº 001, de 18 de outubro de 1993, até 28 de fevereiro de 1994, para a Bacia do Paraguai.

Art. 2º - Na Área de abrangência da referida bacia permanece em vigor as disposições dos arts. 2º, 3º, 4º, 7º e 8º, da Portaria 001 de 18 de outubro de 1993.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Normativa nº 001, de 27 de janeiro de 1994.

HILÁRIO MOYER NETO

(Of. nº. 179/94)

# Ministério da Cultura

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

Baixa normas para apresentação e exame de projetos audiovisuais cinematográficos na forma do art. 3º da Lei nº 8685, de 20/7/93, e das outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, tendo em vista o disposto na Lei 8685, de 20 de julho de 1993 e o Decreto 974, de 8 de novembro de 1993, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo seu art. 5º, § 2º, resolve:

Art. 1º - Para serem beneficiados pelo art. 3º da Lei 8685 de 20 de julho de 1993, deverão ser apresentados à Coordenação Geral de Assuntos Audiovisuais da Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual do Ministério da Cultura, para exame e aprovação, os projetos de empresas produtoras brasileiras de capital nacional, destinados à realização de obra audiovisual cinematográfica de produção independente.

Art. 2º - Os projetos deverão ser apresentados em 2 (duas) vias assinadas, com todas as páginas rubricadas, e deverão conter os seguintes elementos e documentos:

I. Roteiro Técnico;  
II. Orçamento analítico circunstanciado em URER ou outro índice que venha a substituí-lo;  
III. Certificado de Registro do Roteiro na Biblioteca Nacional;

IV. Promessa de Cessão dos direitos de adaptação da obra em que se baseia o projeto;

V. Justificativa e sinopse do projeto;

VI. Currículo do produtor e do diretor do filme;

VII. Cronograma físico e financeiro e orçamento analítico caso o mesmo tenha sofrido alterações;

VIII. Contrato Social e suas posteriores alterações, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da empresa;

IX. Cópia do cartão do CGC;

X. Comprovante da efetivação da contrapartida de recursos próprios ou de terceiros equivalentes a no mínimo 40% do orçamento global, na forma do art. 7º, do Decreto nº 974, de 8 de novembro de 1993;

XI. Comprovante de regularidade perante o FGTS, INSS, Departamento da Receita Federal (tributos federais) e Dívida Ativa da União;

XII. Contrato celebrado entre o contribuinte e a empresa produtora brasileira responsável pela realização da obra cinematográfica audiovisual devidamente registrado na Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual, na forma do art. 19 da Lei 8401, de 8 de janeiro de 1992, e do art. 9º do Decreto 567, de 11 de junho de 1992, do qual deverá constar a indicação da contrapartida de pelo menos 40% de recursos próprios da empresa produtora de capital nacional ou de terceiros conforme previsto no art. 72, do Decreto 974, de 8 de novembro de 1993.

§ 12 - A Coordenadoria Geral de Assuntos Audiovisuais examinará os projetos apresentados segundo os critérios estabelecidos no Art. 72 do Decreto 974, de 8 de novembro de 1993, devendo decidir quanto a sua aprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 22 - Encerrado o exame, se aprovado o projeto, será expedida pela Coordenadoria Geral de Assuntos Audiovisuais a autorização de movimentação da conta corrente, conforme modelo constante do anexo I a esta Portaria, permitindo a movimentação dos recursos depositados no Banco do Brasil.

Art. 32 - As empresas que pretenderem se beneficiar do disposto no art. 3 da Lei 8685, de 20 de julho de 1993, deverão:

I) Efetuar o pagamento de 70% do total do Imposto de Renda devido sobre as importâncias creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários domiciliados no exterior, como rendimento decorrente da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo o território nacional, ou por sua aquisição a preço fixo, em guia própria a ser fornecida pela SDAV/MiNC conforme modelo II anexo desta Portaria.

II) O Banco do Brasil S.A. abrirá conta corrente especial de aplicação financeira em nome do contribuinte vinculada a Lei 8685/93, dos depósitos referentes aos 70% do imposto devido, em nome do contribuinte. As referidas contas serão centralizadas na agência Banco do Brasil - Ministério da Fazenda - em Brasília - DF e serão remuneradas pelo índice da caderneta de poupança, acrescido de 0,5% ao mês, a partir do 5º dia do recolhimento até a data de sua liberação a empresa produtora brasileira de capital nacional. A atualização dos depósitos e ou liberações efetuadas fora da data base será pelo critério pró-rata die util, aplicando-se o índice do primeiro dia do mês da ocorrência.

III) O Contribuinte deverá encaminhar uma via da Guia de recolhimento paga à SDAV/MiNC.

Art. 42 - Para efeito desta Portaria, os contratos de direitos de exploração comercial da obra audiovisual estrangeira no Brasil que prevejam remessa ao exterior de recursos financeiros são classificados nas seguintes modalidades:

I) contratos de distribuição a preço fixo, os quais deverão mencionar obrigatoriamente o valor total relativo à cessão dos direitos de exploração, sua forma e o prazo de vigência do contrato;

II) contratos de distribuição com participação na receita, os quais deverão mencionar obrigatoriamente o percentual sobre o valor da receita auferida a ser remetido, o prazo e a forma de pagamento e o prazo de vigência do contrato;

III) contratos de distribuição com participação na receita e garantia mínima, os quais deverão mencionar obrigatoriamente o valor mínimo garantido, o percentual sobre o valor da receita auferida a ser remetido, os respectivos prazos e a forma de pagamento e o prazo de vigência do contrato.

§ Único - A Coordenadoria Geral de Assuntos Audiovisuais poderá estabelecer novas modalidades de classificação de contratos que não se enquadrem nas categorias previstas neste artigo.

Art. 52 - A Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual poderá a qualquer tempo ter acesso a documentação contábil e solicitar, quando necessário, a comprovação das despesas realizadas na execução do projeto, bem como obter outras informações que julgar necessárias, sem prejuízo da obrigatoriedade da empresa brasileira de capital nacional prestar contas na forma técnico contábil, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de conclusão do projeto, obedecido o cronograma de sua execução.

§ Único - A concessão do Certificado de Produto Brasileiro fica condicionada ao cumprimento das exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 62 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA NO BANCO DO BRASIL REFERENTE AO RECOLHIMENTO DE 70% DO IMPOSTO DE RENDA PAGO EM DECORRÊNCIA DA EXPLORAÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

Conforme determina a

Lei 8685 de 20 de julho de 1993 em seu artigo 3º e o Decreto 974 de 11 de junho de 1993 em seu art. 3º e a Portaria de de de 1993 em seu art. 4º, fica o contribuinte.....CGC

.....autorizado a movimentar.....DEPÓSITO DE CONTA CORRENTE N.º.....

abrevida no Banco do Brasil S.A. Estes recursos destinam-se a investimento na produção da obra cinematográfica brasileira intitulada provisoriamente.....em regime de co-produção com a empresa produtora brasileira de capital nacional.....CGC

este contrato foi registrado nesta CGAV sob o n.º.....

CONTRIBUINTE.....  
EMPRESA PRODUTORA BRASILEIRA DE CAPITAL NACIONAL.....  
VALOR A SER MOVIMENTADO.....  
PARCELAS E MOMENTOS DE LIBERAÇÃO.....  
1ª PARCELA..... - LIBERAÇÃO IMEDIATA  
2ª PARCELA..... - LIBERAÇÃO INÍCIO FILMAGENS  
3ª PARCELA..... - LIBERAÇÃO FIML NAS FILMAGENS  
4ª PARCELA..... - LIBERAÇÃO 1ª CÓPIA

CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL S.A.....  
TÍTULO DA OBRA AUDIOVISUAL.....  
NÚMERO DO CONTRATO REGISTRADO NA SDAV.....

Em, de de 19  
Coordenadoria Geral de Assuntos Audiovisuais

ANEXO II

GUIA DE RECOLHIMENTO - MiNC/SDAV	GUIA No
pagavel em qualquer agencia do Banco do Brasil S.A	
Agencia Centralizadora - Ministerio da Fazenda - Brasilia - DF	
Conta no	CCC
Empresa	
Endereco	Bairro
esta guia de deposito autenticada pelo Banco do Brasil	Cidade - UF
comprova o pagamento de 70% do Imposto de que trata o art 2º	
da Lei 8685/93	Valor do Recolhimento
AUTENTICACAO MECANICA	

(Of. nº 24/94)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 23/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Processo Nº 1597-46/86). Os membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 02 de fevereiro de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM Nº 23/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias" prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 8º e Princípio IV do Código Brasileiro de Deontologia Médica, correspondentes aos artigos 42 e 55 do atual Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 21/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Processo Nº 1581-30/86). Os membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 02 de fevereiro de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM Nº 21/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado" prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 68, 70 e 71 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, correspondentes aos artigos 131, 132 e 133 do atual Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 47/90 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Processo Nº 1422-08/84). Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 02 de fevereiro de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM Nº 47/90, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º letra "b" e 6º do Código de Ética Médica em vigor à época dos fatos, correspondente ao artigo 110 do atual Código de Ética Médica.

**RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CPM Nº 25/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Processo nº 1637-24/93).** Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 02 de fevereiro de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CPM nº 25/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias" prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 11 e 18 e Princípio XI do Código Brasileiro de Deontologia Médica, correspondentes aos artigos 29, 29 e 35 do atual Código de Ética Médica.

**RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CPM Nº 12/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Processo nº 331/93).** Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 02 de fevereiro de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CPM nº 12/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, considerar o primeiro Apelante culpado por infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica e absolvê-lo com relação ao artigo 44, por maioria, considerá-lo culpado com relação ao artigo 45 e negar-lhe provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, "Censura Pública em Publicação Oficial", por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto pelos Terceiro e Quarto Apelantes, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que lhes aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias" prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 17, 29, 44 e 45 do Código de Ética Médica, absolvendo-os.

**PROTÓCOLO CPM Nº 3467/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Processo Preliminar nº 2460/93).** Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 02 de fevereiro de 1994, referente ao julgamento do Protocolo CPM nº 3467/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que determinou o arquivamento dos autos.

**PROTÓCOLO CPM Nº 4019/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA (Protocolo Geral nº 50.368/92).** Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 02 de fevereiro de 1994, referente ao julgamento do Protocolo CPM nº 4019/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, que determinou o arquivamento dos autos, para que se dê prosseguimento da sindicância, para que se verifique se houve ou não infração aos artigos do Código de Ética Médica.

**PROTÓCOLO CPM Nº 1619/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Expediente nº 19.152/90).** Os membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 02 de fevereiro de 1994, referente ao julgamento do Protocolo CPM nº 1619/92, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pela Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que determinou o arquivamento dos autos.

(Of. nº 510/94)

## Poder Judiciário

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
Diretoria Geral  
DESPACHOS

Tendo em vista o parecer favorável constante do processo Nº TST-2850/94.7, reconheço a dispensa de licitação para contratação da empresa TICKET - SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., em caráter emergencial, para fornecimento de vales-alimentação e/ou refeição destinados aos servidores deste Tribunal pelo prazo de 90 (noventa) dias, enquanto se processa a licitação respectiva, com base no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de 168.274.495,00 (cento e sessenta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros reais).

Brasília-DF., 23 de fevereiro de 1994

**RUDYARD STARLING SOARES**  
Ordenador de Despesa

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o ato de dispensa de licitação supra, do Sr. Ordenador de Des-

pesa, e determino a sua publicação no Diário Oficial da União no prazo da Lei.

Brasília-DF., 23 de fevereiro de 1994

**JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO**  
Diretor-Geral

(Of. nº 29/94)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

11ª Região

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

**PROCESSO: MA-092/94**  
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação, referente ao Contrato de Manutenção Técnica Global das máquinas de escrever manuais e elétricas, bem como, das calculadoras pertencentes a este Ergódio Tribunal. FAVORECIDO OLIVETTI DO BRASIL S/A.

Recebo a justificativa do solicitante e reconheço a Inexigibilidade de Licitação com base no seguinte fundamento: "Lei No. 8.666 de 21.06.93, Art. 24, Inciso VIII."

**PROCESSO: MA- 221/94.**

Reconheço a dispensa de Licitação e adjudico os encargos em favor de COMANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS -CEAM, no valor de CR\$ 188.000,00 (cem e oitenta e oito mil cruzeiros reais), para cobertura das despesas com consumo de energia elétrica da Junta de Conciliação e Julgamento de Coari, com base no seguinte fundamento: "Lei no. 8.666 de 21.06.93, Art.24, Inciso VIII."

**PROCESSO: MA- 226/94.**

Reconheço a dispensa de Licitação e adjudico os encargos em favor de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais), para cobertura das despesas com consumo de água da Junta de Conciliação e Julgamento de Coari, com base no seguinte fundamento: "Lei no. 8.666 de 21.06.93, Art.24, Inciso VIII."

**BALARK NELLO DE SÁ PEIXOTO**

(Of. nº 47/94)

## JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de São Paulo  
Secretaria Administrativa

DESPACHOS

**PROCESSO Nº 208/FEV/94-NUNO**  
ASSUNTO: Aquisição de 01 Conjunto de ventilador Arial completo FAVORECIDO ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Acolho a justificativa de inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme atestado da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS

**YARA PRADO FERNANDES**  
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista ao disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

**TAMACHI ISHIZUKA**

Diretor da Secretaria Administrativa  
Em exercício

(Of. nº 49/94)

## MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A maneira mais prática, correta e objetiva de se redigir comunicações oficiais.

**INFORMAÇÕES E VENDAS:**  
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000  
CEP 70004-900 Brasília, DF  
Telefones: (061) 228-2586 e 313-9613  
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal



## ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO		MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO	
.LEI ORDINARIA 885, 23-02-94.....	2.625	.DESPACHO, CEFET/BA-06, 10-07-94.....	2.657
EXECUTIVO		.PORTARIA 16, FROE/SE, 22-02-94.....	2.656
.DECRETO SEM NUMERO, 23-02-94.....	2.627	.PORTARIA 84-9, STU, 16-02-94.....	2.657
.MEDIDA PROVISORIA 431, 23-02-94.....	2.625	.PORTARIA 154, UFRG/FURG, 22-02-94.....	2.657
.MEDIDA PROVISORIA 432, 23-02-94.....	2.625	.PORTARIA 249, SENIC, 18-02-94.....	2.655
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		.RESOLUCAO 9, RNE/Ca-PRESI, 22-02-94.....	2.656
.EXP. DE MOTIVOS 14, 23-02-94.....	2.627	MINISTERIO DA SAUDE	
.EXP. DE MOTIVOS 15, 23-02-94.....	2.627	.DESPACHO-R, FMS/CRGO, 21-02-94.....	2.661
.EXP. DE MOTIVOS 16, 22-02-94.....	2.627	.DESPACHO-R, SAG, 23-02-94.....	2.658
.MENSAGEM 139, 23-02-94.....	2.627	.PORTARIA 17, SVS, 17-02-94.....	2.661
.MENSAGEM 140, 23-02-94.....	2.627	.PORTARIA 21, SVS, 23-02-94.....	2.661
.MENSAGEM 141, 23-02-94.....	2.627	MINISTERIO DO TRABALHO	
.MENSAGEM 142, 23-02-94.....	2.627	.DESPACHO, DRT/DF, 14-02-94.....	2.662
.MENSAGEM 143, 23-02-94.....	2.627	.PORTARIA 3, DRT/SP, 02-02-94.....	2.662
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E COORDENACAO		MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
.DESPACHO, IPEA, 23-02-94.....	2.627	.DESPACHO, INSS/SEMS, 01-02-94.....	2.662
MINISTERIO DA JUSTICA		.DESPACHO, INSS/SESP, 04-01-94.....	2.662
.ATA 3555, CONTRAN, 16-12-93.....	2.628	.ORDEN DE SERVICIO 106, INSS/DAF, 04-02-94.....	2.662
.DECRETO 9, CONTRAN, 16-12-93.....	2.628	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.DESPACHO, SDC/DE, 23-02-94.....	2.629	.PORTARIA 64, GH, 22-02-94.....	2.663
.DESPACHO-R, SDCI/DPE, 23-02-94.....	2.629	.PORTARIA 1807, GH, 09-12-93.....	2.663
.DESPACHO-R, SDCI/DPE, 08-02-94.....	2.630	.PORTARIA 1808, GH, 02-12-93.....	2.663
.DESPACHO-R, SDCI/DPE, 09-02-94.....	2.630	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
.DESPACHO-R, SDCI/DPE, 10-02-94.....	2.630	.DESPACHO-R, CBTU/STU-SP, 22-02-94.....	2.665
.DESPACHO-R, SDCI/DPE, 10-02-94.....	2.630	.DESPACHO, GEIPOP, 11-02-94.....	2.665
.DESPACHO-R, SDCI/DPE, 10-02-94.....	2.630	.DESPACHO, GEIPOP, 18-02-94.....	2.665
.PORTARIA 9, SDCI, 22-02-94.....	2.629	.PORTARIA 141, DNER/DQ, 23-02-94.....	2.664
.PORTARIA 23, IN/DG, 23-02-94.....	2.630	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
MINISTERIO DA MARINHA		.ALVARA 191, SMM/DPM, 21-02-94.....	2.666
.DESPACHO-R, COPESP, 02-02-94.....	2.630	.DESPACHO-R, COCEJUNE, 22-02-94.....	2.667
MINISTERIO DO EXERCITO		.PORTARIA 1, GH, 23-02-94.....	2.665
.DESPACHO, CHO/13DA INF FMT, 18-02-94.....	2.631	.PORTARIA 5, SMM/DPM, 22-02-94.....	2.666
.DESPACHO, CRO/FRN, 09-02-94.....	2.631	.PORTARIA 69, GH, 23-02-94.....	2.665
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES		.PORTARIA 130, SEM/DANE, 23-02-94.....	2.665
.DESPACHO-R, FUND, 05-01-94.....	2.631	.RELACAO 24, SMM/DPM, 22-02-94.....	2.667
.MEMORANDO, DAL, 09-02-94.....	2.631	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	
MINISTERIO DA FAZENDA		.PORTARIA 269-8, GH, 16-02-94.....	2.672
.ATA 104, CRIFR, 23-02-94.....	2.637	.PORTARIA 282-8, GH, 21-02-94.....	2.672
.ATO DECLARATORIO 1, SRRF/RS, 01-02-94.....	2.632	.PORTARIA 283-8, GH, 21-02-94.....	2.672
.ATO DECLARATORIO 1, SRRF/ZRF, 03-02-94.....	2.632	.PORTARIA 288-8, GH, 18-02-94.....	2.667
.ATO DECLARATORIO 3, SRRF/ZRF, 18-02-94.....	2.633	MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL	
.ATO DECLARATORIO 6, SRRF/ZRF, 19-02-94.....	2.633	.ATO DECLARATORIO 92-8, SUDENE, 07-02-94.....	2.673
.ATO DECLARATORIO 22, SF, 23-02-94.....	2.640	.PORTARIA 142, GH, 22-02-94.....	2.673
.CARTA CIRCULAR 2442, BACEN, 22-02-94.....	2.634	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL	
.CIRCULAR 2407, BACEN, 22-02-94.....	2.634	.PORTARIA NORM. 2, IBAMA/SUPES-NT, 23-02-94.....	2.673
.DESPACHO-R, BACEN, 18-02-94.....	2.635	MINISTERIO DA CULTURA	
.DESPACHO, CEF/RSB, 22-02-94.....	2.635	.PORTARIA 25, GH, 23-02-94.....	2.673
.DESPACHO, CEF/SUREP-BR, 16-02-94.....	2.635	ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
.DESPACHO, SRRZ/ZRF, 23-02-94.....	2.635	.ACORDAO-R, CFM, 23-02-94.....	2.674
.DESPACHO, SRRZ/ZRF, 04-02-94.....	2.635	.PROTOCOLO-R, CFM, 23-02-94.....	2.673
.INST. NORM. 105-8, SRF, 30-12-93.....	2.632	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
.PORTARIA 79, GH, 23-02-94.....	2.632	.DESPACHO, DG, 23-02-94.....	2.675
.PORTARIA 80, GH, 23-02-94.....	2.632	JUSTICA FEDERAL	
.PORTARIA 81, GH, 23-02-94.....	2.632	.DESPACHO, SJ/SP, 23-02-94.....	2.675
.PORTARIA 82, GH, 23-02-94.....	2.632	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
.PORTARIA 83, GH, 23-02-94.....	2.632	.DESPACHO-R, 1TR, 23-02-94.....	2.675
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA			
.DESPACHO-R, SE, 23-02-94.....	2.656		

## ÍNDICE POR ASSUNTO

- ACORDADOS-EFEPL/CFR		- APROVACAO	
RECURSO		PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	
PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO-PR	
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO		.PORTARIA 142, 22-02-94 NINE GH.....	2.673
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		PORTARIAS-INES/CON NRS 288 A 301-303-304 E 308/94	
.ACORDAO, 23-02-94 EFEPL/CFR.....	2.674	PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	
- AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO		MUNICIPIO DE BOM JARDIM - PE, E OUTROS	
INCLUSAO		.PORTARIA 288, 18-02-94 NRES GH.....	2.667
REGISTRO		EXPOSICAO DE MOTIVOS	
ANTONIO CARLOS CALHEI LODO, E OUTROS		MINISTERIO DO EXERCITO	
.ATO DECLARATORIO 6, 09-02-94 NF SRRF/ZRF.....	2.653	.EXP. DE MOTIVOS 16, 22-02-94 PR.....	2.627
- ALCOOL ETILICO HIDRATADO		- APURACAO	
PRECO MAXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR		ATOS DECLARATORIOS-NIRE/SUDENE NRS 92 A 94/94	
DERIVADOS DE PETROLIO		PROJETO EM OPERACAO	
.PORTARIA 82, 23-02-94 NF GH.....	2.634	AGROINDUSTRIAL IRMOS ALMEIDA S/A - AGRIMASA, E OUTROS	
- ALFANDEGAMENTO		.ATO DECLARATORIO 92, 07-02-94 NIRE SUDENE.....	2.673
TERMINAL DE PASSAGENS DO AEROPORTO AUGUSTO SEVERO		- AREA DE TERRA	
.ATO DECLARATORIO 1, 01-02-94 NF DRT/FR.....	2.652	UTRABE PUBLICA	
- ALTERACAO		DESAPROPRIACAO E AFETACAO A FINS ROODOVIARIOS	
LEIS NRS 8031 DE 12/04/90-S177 DE 01/03/91 E 8249 DE 24/10/91		.PORTARIA 141, 23-02-94 NTR DNER/DG.....	2.664
.MEDIDA PROVISORIA 432, 23-02-94 EXEC.....	2.625	.ARTIGO 19 DA LEE NR 7729 DE 16/09/89	
- ALVARA NR 383 DE 22/03/89		.LEI ORDINARIA 8855, 23-02-94 LEG.....	2.625
ANULACAO		- ASSINATURA	
RECURSO		TABELA DE PRECOS	
RAMOARIA AGUA VERDE LTDA		DIARIO OFICIAL DA UNIAO	
MINERACAO FERREZES LTDA		DIARIO DA JUSTICA	
.RELACAO 24, 22-02-94 NRE SMM/DPM.....	2.667	.PORTARIA 23, 23-02-94 NJ III/DG.....	2.630
- ALVARAS-NRE SMM/DPM NRS 191 A 196/94		- ASSURACAO DE CREDITO PELA UNIAO	
PERSONA DE NIRE		BANCO DO BRASIL S.A	
MINERACAO MANOCOR LTDA, E OUTROS		EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A - EMBRAER	
.ALVARA 191, 21-02-94 NRE SMM/DPM.....	2.666	.MEDIDA PROVISORIA 431, 23-02-94 EXEC.....	2.625
- ANULACAO		- ATOS DECLARATORIOS-NIRE/SUDENE NRS 92 A 94/94	
ALVARA NR 383 DE 22/03/89		PROJETO EM OPERACAO	
RECURSO		APURACAO	
RAMOARIA AGUA VERDE LTDA		AGROINDUSTRIAL IRMOS ALMEIDA S/A - AGRIMASA, E OUTROS	
MINERACAO FERREZES LTDA		.ATO DECLARATORIO 92, 07-02-94 NIRE SUDENE.....	2.673
.RELACAO 24, 22-02-94 NRE SMM/DPM.....	2.667		

- ATUALIZACAO  
INFORMACOES AD BACEN  
CADASTRO INFORMATIVO  
.CIRCULAR 2407, 23-02-94 MF BACEN..... 2.654

- AUTORIZACAO  
ELEVACAO DO LIMITE  
QUILONATTS-HORA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE CONSULTEIS-DMC  
.PORTARIA 1, 23-02-94 MRE GH..... 2.665

REDUCAO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO  
BELA VISTA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS  
.PORTARIA 3, 02-02-94 MTR ORT/SP..... 2.662

EXPOSICAO DE MOTIVOS  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
.EXP. DE MOTIVOS 14, 23-02-94 PR..... 2.627

EXPOSICAO DE MOTIVOS  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
.EXP. DE MOTIVOS 15, 23-02-94 PR..... 2.627

B

- BACIA DO PARAGUAI  
PROLONGACAO DE PRAZO  
PERIODO DA PIRACEMA  
.PORTARIA INTER. 2, 23-02-94 INUL IDANA/SUPES-MT..... 2.673

C

- CADASTRO INFORMATIVO  
INFORMACOES AD BACEN  
ATUALIZACAO  
.CIRCULAR 2407, 23-02-94 MF BACEN..... 2.654

- CALCULO DOS FRETES ROODOVIARIOS  
ENTREGA DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO  
SISTEMATICA DE CALCULO  
FRETE ROODOVIARIO  
.PORTARIA 01, 23-02-94 MF GH..... 2.634

- CANA-DE-ACUCAR  
PRECO-BASE DA TONELADA  
.PORTARIA 79, 23-02-94 MF GH..... 2.632

- COMPENSAÇÃO DE FRETES  
LIMITACAO  
TRANSFERENCIA E ENTREGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO  
.PORTARIA 49, 23-02-94 MRE GH..... 2.665

- COMPENSAÇÃO ELETRONICA DE COBRANCA  
ESCLARECIMENTO  
.CARTA CIRCULAR 2442, 22-02-94 MF BACEN..... 2.654

- CONCURSO PUBLICO  
PORTARIAS-REC/UFU NRS 84 A 90/94  
PROMOCAO DO PRAZO DE VALIDADE  
.PORTARIA 84, 16-02-94 MEC UFU..... 2.657

- CONSULTA SOBRE APLICACAO DE INRATA  
DSV - DEPARTAMENTO DE OPERACOES DO SISTEMA VIARIO  
.DECISAO 9, 17-12-93 MJ CONTRAN..... 2.628

- CONTABILIZACAO  
CONTABILIZACAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
.DELIBERACAO 164, 22-02-94 MF CVN..... 2.655

- CONTABILIZACAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
CONTABILIZACAO  
.DELIBERACAO 164, 22-02-94 MF CVN..... 2.655

- CREDITO EXTRAORDINARIO  
ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO  
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA  
MINISTERIO DO EXERCITO  
.DECRETO SEN NUMERO, 23-02-94 EXEC..... 2.627

D

- DERIVADOS DE PETROLEO  
PRECO MAXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR  
ALCOOL ETILICO HIDRATADO  
.PORTARIA 02, 23-02-94 MF GH..... 2.634

PRECO DE VENDA  
GAS OUTRUAL  
.PORTARIA 03, 23-02-94 MF GH..... 2.636

- DESAPROPRIACAO E AFETACAO A FINS ROODOVIARIOS  
UTILIDADE PUBLICA  
AREA DE TERRA  
.PORTARIA 141, 23-02-94 MTR ENER/DG..... 2.664

- DESPACHANTE ADUANHEIRO  
INSCRICAO  
REGISTRO  
ALVAR CANALIZANTE LOPES, E OUTROS  
.ATO DECLARATORIO 1, 08-02-94 MF SRRF/ZRF..... 2.652

- DESPACHOS-MF/BACEN  
PROCESSOS APROVADOS  
QUERO-QUERO S/A, E OUTROS  
.DESPACHO, 10-02-94 MF BACEN..... 2.655

- DESPACHOS-MJ SDCL/DPE  
SITUACAO DE ESTRANGEIRO  
MAYOU ABDULLAH, E OUTROS  
.DESPACHO, 23-02-94 MJ SDCL/DPE..... 2.629

- DESPACHOS-MH/COFESP  
RATIFICACAO  
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO  
DIVEC-VACUO E EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, E OUTROS  
.DESPACHO, 02-02-94 MH COFESP..... 2.630

- DESPACHOS-MNE/DOCEHAVE  
RATIFICACAO  
DISPENSA DE LICITACAO  
GEA DO BRASIL - INTERCAMBIADORES LTDA  
.DESPACHO, 22-02-94 MRE DOCEHAVE..... 2.667

- DESPACHOS-MPS INSS/SESP  
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO  
DISPENSA DE LICITACAO  
RATIFICACAO  
"O IMPARCIAL" DE ARARAQUARA/SP, E OUTROS  
.DESPACHO, 06-01-94 MPS INSS/SESP..... 2.662

- DESPACHOS-MS FMS/CRGO  
RATIFICACAO  
DISPENSA DE LICITACAO  
.DESPACHO, 21-02-94 MS FMS/CRGO..... 2.661

- DESPACHOS-MTR CBTU/STU-SP  
DISPENSA DE LICITACAO  
RATIFICACAO  
LUB FREITAS LUBRIFICANTES LTDA  
QUIFFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.LUB FREITAS  
.DESPACHO, 22-02-94 MTR CBTU/STU-SP..... 2.665

- DESPACHOS-TRT/11R  
DISPENSA DE LICITACAO  
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO  
OLIVETTI DO BRASIL S/A  
.DESPACHO, 23-02-94 TRT 11R..... 2.675

- DIARIO DA JUSTICA  
TABELA DE PREÇOS  
DIARIO OFICIAL DA UNIAO  
ASSINATURA  
.PORTARIA 25, 23-02-94 MJ IN/DG..... 2.630

- DIARIO OFICIAL DA UNIAO  
TABELA DE PREÇOS  
DIARIO DA JUSTICA  
ASSINATURA  
.PORTARIA 25, 23-02-94 MJ IN/DG..... 2.630

- DISPENSA DE LICITACAO  
-DESPACHOS-TRT/11R  
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO  
OLIVETTI DO BRASIL S/A  
.DESPACHO, 23-02-94 TRT 11R..... 2.675

TELESTUDIO MARTINEZ MARQUES  
.DESPACHO, 10-02-94 MEC CEFET/BA-06..... 2.657

RATIFICACAO  
TICKET - SERVICOS, COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA  
.DESPACHO, 23-02-94 TST DG..... 2.675

RATIFICACAO  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA LTDA  
.DESPACHO, 18-02-94 MTR CEI/PTV..... 2.665

DESPACHOS-MTR CBTU/STU-SP  
RATIFICACAO  
LUB FREITAS LUBRIFICANTES LTDA  
QUIFFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.LUB FREITAS  
.DESPACHO, 22-02-94 MTR CBTU/STU-SP..... 2.665

DESPACHOS-MPS INSS/SESP  
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO  
RATIFICACAO  
"O IMPARCIAL" DE ARARAQUARA/SP, E OUTROS  
.DESPACHO, 06-01-94 MPS INSS/SESP..... 2.662

RATIFICACAO  
TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELERS  
.DESPACHO, 01-02-94 MPS INSS/SENS..... 2.662

DESPACHOS-MS FMS/CRGO  
RATIFICACAO  
.DESPACHO, 21-02-94 MS FMS/CRGO..... 2.661

RATIFICACAO  
.DESPACHO, 16-02-94 MF CEF/SUREG-BA..... 2.655

RATIFICACAO  
SID INFORMATICA S/A  
.DESPACHO, 22-02-94 MF CEF/MZ-DIRAR..... 2.655

DESPACHOS-MNE/DOCEHAVE  
RATIFICACAO  
GEA DO BRASIL - INTERCAMBIADORES LTDA  
.DESPACHO, 22-02-94 MRE DOCEHAVE..... 2.667

- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS  
SIVARIA E PAPELARIA DOS CONTRIBUINTES COMERCIO E INDUSTRIA, E OUTROS  
.DESPACHO, 23-02-94 MF SRRF/ZRF..... 2.653

E

- ELEVACAO DO LIMITE  
AUTORIZACAO  
QUILONATTS-HORA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE CONSULTEIS-DMC  
.PORTARIA 1, 23-02-94 MRE GH..... 2.665

- EMPALIZADOR  
ENCAMINHAMENTO PARA APRECIACAO  
SYNESIS SAMPALO GOES FILHO  
.MENSAGEM 140, 23-02-94 PR..... 2.627

- ENCAMINHAMENTO  
MEDIDA PROVISORIA NR 431 DE 23/02/94  
.MENSAGEM 142, 23-02-94 PR..... 2.627

MEDIDA PROVISORIA NR 432 DE 23/02/94  
.MENSAGEM 143, 23-02-94 PR..... 2.627

- ENCAMINHAMENTO PARA APRECIACAO  
EMPALIZADOR  
SYNESIS SAMPALO GOES FILHO  
.MENSAGEM 140, 23-02-94 PR..... 2.627

- ENTREGA DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO  
CALCULO DOS FRETES ROODOVIARIOS  
SISTEMATICA DE CALCULO  
FRETE ROODOVIARIO  
.PORTARIA 01, 23-02-94 MF GH..... 2.634

- ESCLARECIMENTO  
COMPENSAÇÃO ELETRONICA DE COBRANCA  
.CARTA CIRCULAR 2442, 22-02-94 MF BACEN..... 2.654

- EXPLORACAO COMERCIAL  
SERVICO MOVEL CELULAR  
TELEFERA-TELECOMUNICACOES DO CEARA S/A  
.PORTARIA 63, 22-02-94 MC GH..... 2.663

SERVICO MOVEL CELULAR  
TELEF - TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S/A  
.PORTARIA 64, 22-02-94 MC GH..... 2.664

- EXPOSICAO DE MOTIVOS  
APROVACAO  
MINISTERIO DO EXERCITO  
.EXP. DE MOTIVOS 16, 22-02-94 PR..... 2.627

AUTORIZACAO  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
.EXP. DE MOTIVOS 14, 23-02-94 PR..... 2.627

AUTORIZACAO  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
.EXP. DE MOTIVOS 15, 23-02-94 PR..... 2.627

- EXPRESSAO NOTICIARIA DA UFIR DIARIA  
.ATO DECLARATORIO 22, 23-02-94 MF SRF..... 2.640

F

- FRETE ROODOVIARIO  
CALCULO DOS FRETES ROODOVIARIOS  
ENTREGA DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO  
SISTEMATICA DE CALCULO  
.PORTARIA 01, 23-02-94 MF GH..... 2.634

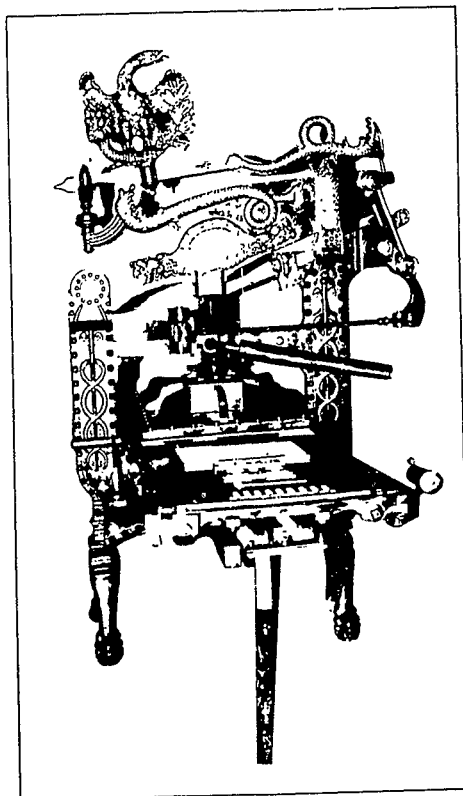
- GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO PREÇO DE FATURAMENTO PREÇO MÁXIMO DE FATURAMENTO .PORTARIA 80, 23-02-94 NF GH.....	2.633		
- GAS NATURAL PREÇO DE VENDA DERIVADOS DE PETROLEO .PORTARIA 83, 23-02-94 NF GH.....	2.636		
- HOMOLOGAÇÃO MANUAL DE ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS .DESPACHO, 16-02-94 RFB DRT/DF.....	2.642		
- INCLUSÃO REGISTRO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO ANTONIO CARLOS CALIURY LOBO, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 6, 09-02-94 NF SRRF/BRF.....	2.653		
- INDEFERIMENTO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESAS DO SUL, E OUTROS .PORTARIA 9, 22-02-94 NJ SDCJ.....	2.629		
- INDICAÇÃO VICE-LÍDER DO GOVERNO LUIZ CARLOS JOSÉ MARLY HENRIQUE 141, 23-02-94 PR.....	2.627		
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE BELA VISTA .DESPACHO, 09-02-94 REX CMO/PSM.....	2.631		
- DESPACHOS-TRT/119 DISPENSA DE LICITAÇÃO OLIVETTI DO BRASIL S/A .DESPACHO, 23-02-94 TRT 119.....	2.675		
- DESPACHOS-IM/COPESP RATIFICAÇÃO DIVISÃO-RECURSOS E EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 02-02-94 IM COPESP.....	2.630		
- RATIFICAÇÃO TECHNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA .DESPACHO, 11-02-94 MTR DEITOP.....	2.665		
- RATIFICAÇÃO JESUS APARECIDO DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 REX CMO/138DA INF NTZ.....	2.631		
- RATIFICAÇÃO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS .DESPACHO, 23-02-94 SEPLAN IPEA.....	2.627		
- RATIFICAÇÃO .DESPACHO, 04-02-94 NF SRRF/RAF.....	2.653		
- RATIFICAÇÃO ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA .DESPACHO, 23-02-94 JF 53/SP.....	2.675		
- DESPACHOS-NPS INSS/SESP DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO "O IMPARCIAL" DE ADAMARIANA/SP, E OUTROS .DESPACHO, 06-01-94 NPS INSS/SESP.....	2.662		
- INFORMAÇÕES AO BACEN ATUALIZAÇÃO CADASTRO INFORMATIVO .CIRCULAR 2407, 23-02-94 NF BACEN.....	2.654		
- INSCRIÇÃO REGISTRO DESPACHANTE ADUANEIRO ALMIR CAVALCANTE LOPES, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 1, 08-02-94 NF SRRF/BRF.....	2.652		
- LEIS NRS 8051 DE 12/04/90-8177 DE 01/03/91 E 8269 DE 24/10/91 ALTERAÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 432, 23-02-94 EXEC.....	2.625		
- LIMITAÇÃO COMPENSAÇÃO DE FRETES TRANSFERÊNCIA E ENTREGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO .PORTARIA 49, 23-02-94 NRE GH.....	2.665		
- MANUAL DE ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS HOMOLOGAÇÃO .DESPACHO, 16-02-94 RFB DRT/DF.....	2.662		
- MEDIDA PROVISÓRIA NR 431 DE 23/02/94 ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 142, 23-02-94 PR.....	2.627		
- MEDIDA PROVISÓRIA NR 432 DE 23/02/94 ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 143, 23-02-94 PR.....	2.627		
- MEMORANDO DE ENTENDIMENTO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA .MEMORANDO, 09-02-94 NRE DAT.....	2.631		
- MOEDA NACIONAL SANCÃO ADMINISTRATIVA MULTA VALOR EXPRESSO EM MOEDA NACIONAL .PORTARIA 21, 23-02-94 NS SVS.....	2.661		
- MULTA SANCÃO ADMINISTRATIVA MOEDA NACIONAL VALOR EXPRESSO EM MOEDA NACIONAL .PORTARIA 21, 23-02-94 NS SVS.....	2.661		
- NORMAS E PROCEDIMENTOS RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FUNDESP .RESOLUÇÃO 6, 22-02-94 MEC FNDE/CD-PRESL.....	2.656		
- NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE EXAME PROJETO AUDIOVISUAL CINEMATOGRAFICO .PORTARIA 25, 23-02-94 NINE GH.....	2.673		
- NOVA REDAÇÃO PORTARIA DNAAE NR 177 DE 29/03/93 PORTARIA DNAAE NR 218 DE 05/05/93 PORTARIA 130, 23-02-94 NRE SEN/DANEE.....	2.665		
- ARTIGO 19 DA LEI NR 7729 DE 16/01/89 .LEI ORDINÁRIA 8855, 23-02-94 LEG.....	2.625		
- NÚCLEO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE REESTRUTURAÇÃO .PORTARIA 249, 18-02-94 MEC SENTECE.....	2.656		
- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .DECRETO SEN NÚMERO, 23-02-94 EXEC.....	2.627		
- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIMENTO UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESAS DO SUL, E OUTROS .PORTARIA 9, 22-02-94 NJ SDCJ.....	2.629		
- PERÍODO DA PIRACEMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO BACIA DO PARAGUAI .PORTARIA NORN. 2, 23-02-94 NVAL IBAMA/SUPES-MT.....	2.673		
- PESQUISA DE MINÉRIO ALVARÁS-NRE SMM/DPR NRS 191 A 196/94 MINERACAO HANCOORE LTDA, E OUTROS .ALVARA 191, 21-02-94 NRE SMM/DPR.....	2.666		
- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO-PR .PORTARIA 142, 22-02-94 NIRE GH.....	2.673		
- PORTARIAS-NRES/GH NRS 288 A 301-303-304 E 308/94 APROVAÇÃO MUNICÍPIO DE DOM JARDIM - PE, E OUTROS .PORTARIA 288, 18-02-94 NRES GH.....	2.667		
- PORTARIA DNAAE NR 177 DE 29/03/93 NOVA REDAÇÃO PORTARIA DNAAE NR 218 DE 05/05/93 .PORTARIA 130, 23-02-94 NRE SEN/DANEE.....	2.665		
- PORTARIA DNAAE NR 218 DE 05/05/93 NOVA REDAÇÃO PORTARIA DNAAE NR 177 DE 29/03/93 .PORTARIA 130, 23-02-94 NRE SEN/DANEE.....	2.665		
- PORTARIA NR 02 DE 31/03/92 TORNAR SEM EFEITO .PORTARIA 5, 22-02-94 NRE SMM/DPR.....	2.666		
- PORTARIAS-NRES/GH NRS 288 A 301-303-304 E 308/94 APROVAÇÃO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS MUNICÍPIO DE DOM JARDIM - PE, E OUTROS .PORTARIA 288, 18-02-94 NRES GH.....	2.667		
- PORTARIAS-NEC/UFU NRS 84 A 90/94 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PÚBLICO .PORTARIA 84, 16-02-94 MEC UFU.....	2.657		
- PREÇO DE FATURAMENTO GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO PREÇO MÁXIMO DE FATURAMENTO .PORTARIA 80, 23-02-94 NF GH.....	2.633		
- PREÇO DE VENDA DERIVADOS DE PETROLEO GAS NATURAL .PORTARIA 83, 23-02-94 NF GH.....	2.636		
- PREÇO MÁXIMO DE FATURAMENTO PREÇO DE FATURAMENTO GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO .PORTARIA 80, 23-02-94 NF GH.....	2.633		
- PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR DERIVADOS DE PETROLEO ALCOOL ETILICO HIDRATADO .PORTARIA 82, 23-02-94 NF GH.....	2.634		
- PREÇO-BASE DA TONELADA CAN-DE-ACUCAR .PORTARIA 79, 23-02-94 NF GH.....	2.632		
- PROCEDIMENTOS RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FUNDESP .PORTARIA 16, 22-02-94 MEC FNDE/SE.....	2.656		
- PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL ACORDOS-EFEPL/CFM RECURSO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO .ACORDO, 23-02-94 EFEPL CFM.....	2.674		
- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-IM/BACEN QUERO-QUERO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 NF BACEN.....	2.655		
- PROJETO AUDIOVISUAL CINEMATOGRAFICO NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE EXAME .PORTARIA 25, 23-02-94 NINE GH.....	2.673		
- PROJETO EM OPERAÇÃO ATOS DECLARATORIOS-NIRE/SUDENE NRS 92 A 94/94 APROVAÇÃO AGROINDUSTRIAL IRMÃOS ALMEIDA S/A - AGRIMASA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 92, 07-02-94 NIRE SUDENE.....	2.673		
- PRORROGAÇÃO DE PRAZO PERÍODO DA PIRACEMA BACIA DO PARAGUAI .PORTARIA NORN. 2, 23-02-94 NVAL IBAMA/SUPES-MT.....	2.673		
- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE PORTARIAS-NEC/UFU NRS 84 A 90/94 CONCURSO PÚBLICO .PORTARIA 84, 16-02-94 MEC UFU.....	2.657		
- PROTOCOLOS-EFEPL/CFM RECURSO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO .PROTOCOLO, 23-02-94 EFEPL CFM.....	2.675		

- QUILLOMATE-HORA AUTORIZAÇÃO ELEVACAO DO LIMITE DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS-INC .PORTARIA 1, 23-02-94 MEC GH.....	2.665	.PORTARIA 282, 21-02-94 MBES GH.....	2.672
- RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE BELA VISTA .DESPACHO, 09-02-94 MEX CHO/93M.....	2.631	.PORTARIA 283, 21-02-94 MBES GH.....	2.672
DESPACHOS-MH/COFESP INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DIVEC-HACCO E EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 02-02-94 MH COFESP.....	2.630	.DESPACHO, 23-02-94 MAARA SE.....	2.656
DISPENSA DE LICITACAO TICKET - SERVICOS, COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA .DESPACHO, 23-02-94 TST DG.....	2.675	MIGUEL ARCANDEL VALLEJO RUIZ, E OUTROS .DESPACHO, 08-02-94 HJ SDCJ/DPE.....	2.630
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELECTRONICOS LTDA .DESPACHO, 11-02-94 MTR GEIPOP.....	2.665	MIGUEL ARCANDEL VALLEJO RUIZ, E OUTROS .DESPACHO, 07-02-94 HJ SDCJ/DPE.....	2.630
DISPENSA DE LICITACAO FETROBRAS DISTRIBUIDORA LTDA .DESPACHO, 18-02-94 MTR GEIPOP.....	2.665	MIGUEL ARCANDEL VALLEJO RUIZ, E OUTROS .DESPACHO, 10-02-94 HJ SDCJ/DPE.....	2.630
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO JESUS APARECIDO DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 18-02-94 MEX CHO/13GDA INF NTZ.....	2.631	MIGUEL ARCANDEL VALLEJO RUIZ, E OUTROS .DESPACHO, 11-02-94 HJ SDCJ/DPE.....	2.630
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS .DESPACHO, 23-02-94 SEPLAN IPEA.....	2.627	- REUNIAO ORDINARIA .ATA 3655, 16-12-93 HJ CONTRAH.....	2.628
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 04-02-94 HF SRRF/48F.....	2.633	- SALARIO-DE-CONTRIBUICAO, E OUTROS .ORDEN DE SERVIDO 106, 04-02-94 RPS INSS/DAF.....	2.662
DESPACHOS-MTR CBTU/STU-SP DISPENSA DE LICITACAO LIM FREITAS LUBRIFICANTES LTDA EQUIPPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-LUD FREITAS .DESPACHO, 22-02-94 MTR CBTU/STU-SP.....	2.665	- SANCAO ADMINISTRATIVA MOEDA NACIONAL VALOR EXPRESSO EM MOEDA NACIONAL .PORTARIA 21, 23-02-94 HS SVS.....	2.661
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA .DESPACHO, 23-02-94 JF SJ/SP.....	2.675	- SERVIÇO ESPECIAL DE REPETICAO E RETRANSMISSAO DE TV GUARDIA-TO/RTV .PORTARIA 1807, 09-12-93 MC GH.....	2.663
DESPACHOS-NPS INES/SESP INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO "O IMPARCIAL DE JARABAQUARA/SP, E OUTROS .DESPACHO, 06-01-94 NPS INSS/SESP.....	2.662	GRUPI-TO/RTV .PORTARIA 1806, 02-12-93 MC GH.....	2.665
DISPENSA DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEM .DESPACHO, 01-02-94 NPS INSS/SEBS.....	2.662	- SERVIÇO NOVEL CELULAR EXPLORACAO COMERCIAL TELECARA-TELECOMUNICACOES DO CEARA S/A .PORTARIA 63, 22-02-94 MC GH.....	2.663
DESPACHOS-MS FMS/CRBO DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 21-02-94 MS FMS/CRBO.....	2.661	EXPLORACAO COMERCIAL TELERJ - TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S/A .PORTARIA 64, 22-02-94 MC GH.....	2.664
DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 16-02-94 MF CEF/SURSES-RR.....	2.655	- SESSAO PUBLICA DE JULGAMENTOS ELONAR DE JAMES BRAGA, E OUTROS .ATA 104, 23-02-94 MF CASFN.....	2.637
DISPENSA DE LICITACAO SID INFORMATICA S/A .DESPACHO, 22-02-94 MF CEF/INZ-DIRAR.....	2.655	- SISTEMATICA DE CALCULO CALCULO DOS FRETES ROBOVARIOS ENTREGA DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO- FLETE ROBOVARIARIO .PORTARIA 81, 23-02-94 HF GH.....	2.634
DESPACHOS-MNE/DOCEMAVE DISPENSA DE LICITACAO SEA DO BRASIL - INTERCAMBIADORES LTDA .DESPACHO, 22-02-94 MNE DOCEMAVE.....	2.667	- SITUACAO DE ESTRANGEIRO VIRGINE ANGELIQUE JULIE VAN DER HAEGEN .DESPACHO, 23-02-94 HJ SDCJ/DPE.....	2.629
- RESOLUCAO DAS CONTRIBUICOES DEVIDAS AO FUNDESP PROCEDIMENTOS .PORTARIA 16, 22-02-94 MEC FINE/SE.....	2.656	DESPACHOS-HJ SDCJ/DPE KARIMU ABDULLAH, E OUTROS .DESPACHO, 23-02-94 HJ SDCJ/DPE.....	2.629
NORMAS E PROCEDIMENTOS .RESOLUCAO 6, 22-02-94 MEC FINE/CO-PRESI.....	2.656	- TABELA DE PRECOS DIARIO OFICIAL DA UNIAO DIARIO DA JUSTICA ASSINATURA .PORTARIA 25, 23-02-94 HJ IN/NO.....	2.630
- RECURSO ACORDAO-EFEPL/CFM PROCESO ETIO-PROFISIONAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO .ACORDAO, 23-02-94 EFEPL/CFM.....	2.674	- TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO AUGUSTO SEVERO ALINHAMENTO .ATO DECLARATORIO 1, 01-02-94 MF DAF/RR.....	2.652
PROTUCOLO-EEFEL/CFM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO .PROTUCOLO, 23-02-94 EFEPL/CFM.....	2.675	- TOMAR SEM EFEITO PORTARIA NR 02 DE 31/03/92 .PORTARIA 3, 22-02-94 MNE SMM/DPH.....	2.666
ANUACAO ALVIANA NR 385 DE 22/03/89 INDUSTRIA AGUA VERDE LTDA HENERACAO FENIXES LTDA .RELACAO 24, 22-02-94 MNE SMM/DPH.....	2.667	- TRANSFERENCIA E ENTREGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LIMITACAO CONFESACAO DE FRETES .PORTARIA 49, 23-02-94 MNE GH.....	2.665
- RESOLUCAO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO AUTORIZACAO BELA VISTA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS .PORTARIA 3, 02-02-94 MTR SRRF/SP.....	2.662	- TRANSPORTE ROBOVARIARIO DE MERCADORIAS TRANSPAZ-TRANSPORTES ROBOVARIARIO DE CANGAS .ATO DECLARATORIO 3, 18-02-94 MF SMS/ARF.....	2.653
- REESTRUTURACAO NUCLEO DE QUALIDADE E PROMOTIVIDADE .PORTARIA 249, 18-02-94 MEC SENTE.....	2.656	- UTILIDADE PUBLICA DESAPROPRIACAO E AFETACAO A FINS ROBOVARIOS ARCA DE TERRA .PORTARIA 141, 23-02-94 MTR DNER/DC.....	2.664
- REGISTRO INCLUSAO AJURANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO ANTONIO CARLOS GATRY LOBO, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 6, 09-02-94 MF SRRF/RRF.....	2.653	- UTILIDADE PUBLICA FEDERAL INDEFERIMENTO PERDIO DE RECONSIDERACAO ASSOCIACAO DOS DIRIGENTES CRISTAO DE EMPRESAS DO R.GRANDE DO SUL, E OUTROS .PORTARIA 9, 22-02-94 HJ SDCJ.....	2.629
INEXICAO DESPACHANTE ADUANEIRO ALINA CAVALCANTE LOPES, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 1, 08-02-94 MF SRRF/DRF.....	2.652	- VALOR EXPRESSO EM MOEDA NACIONAL SANCAO ADMINISTRATIVA MOEDA NACIONAL .PORTARIA 21, 23-02-94 HS SVS.....	2.661
- REPUBLICACAO .INSTR. NOSH. 105, 30-12-93 MF SRF.....	2.640	- VICE-LIDER DO GOVERNO INDICACAO LUIZ CARLOS JORGE HAULY "MENSAGEM 141, 23-02-94 PR.....	2.627
- RESCISAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NR 025/94 NORLI INCOMODADORA E CONSTRUTORA S/A .PORTARIA 154, 22-02-94 MEC UFRRG/FURG.....	2.657	- VIGILANCIA SANITARIA .PORTARIA 17, 17-02-94 HS SVS.....	2.658
- RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS .MENSAGEM 139, 23-02-94 PR.....	2.627		
- RATIFICACAO .DESPACHO, 05-01-94 MRE FLNAG.....	2.631		
.DESPACHO, 23-02-94 MS SAG.....	2.658		
.PORTARIA 269, 16-02-94 MBES GH.....	2.672		

# Visite o Museu da Imprensa

PRELO  
«MACHADO  
DE ASSIS»

Fabricação  
inglesa (1833).  
Funcionou na  
Imprensa Nacional  
até 1940.



Imprensa Nacional  
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF  
Horário: 8 às 18 horas  
De segunda à sexta-feira